



Universidade Federal de São Carlos
Programa de Pós-Graduação em Educação

Paulo Roberto da Costa

**A LEI 12.711/12 E AS EXPECTATIVAS EDUCACIONAIS DE
JOVENS NEGROS DO ENSINO MÉDIO PÚBLICO**

SÃO CARLOS – SP

2016



Universidade Federal de São Carlos
Programa de Pós-Graduação em Educação

Paulo Roberto da Costa

**A LEI 12.711/12 E AS EXPECTATIVAS EDUCACIONAIS DE
JOVENS NEGROS DO ENSINO MÉDIO PÚBLICO**

Dissertação de mestrado apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Educação da Universidade Federal de São Carlos, como requisito para obtenção do Título de Mestre em Educação, sob a orientação do Prof. Dr. Manoel Nelito Matheus Nascimento.

Linha de Pesquisa: Estado, Política e Formação Humana

SÃO CARLOS – SP

2016

Ficha catalográfica elaborada pelo DePT da Biblioteca Comunitária UFSCar
Processamento Técnico
com os dados fornecidos pelo(a) autor(a)

C837L Costa, Paulo Roberto da
A Lei 12.711/12 e as expectativas educacionais de
jovens negros do ensino médio público / Paulo
Roberto da Costa. -- São Carlos : UFSCar, 2016.
109 p.

Dissertação (Mestrado) -- Universidade Federal de
São Carlos, 2016.

1. Educação. 2. Ensino médio. 3. Política de ações
afirmativas. 4. Lei 12.711/12. 5. Jovens negros. I.
Título.

FOLHA DE APROVAÇÃO



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS

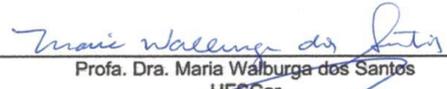
Centro de Educação e Ciências Humanas
Programa de Pós-Graduação em Educação

Folha de Aprovação

Assinaturas dos membros da comissão examinadora que avaliou e aprovou a Defesa de Dissertação de Mestrado do candidato Paulo Roberto da Costa, realizada em 11/05/2016:



Prof. Dr. Manoel Nelito Matheus Nascimento
UFSCar



Profa. Dra. Maria Wálburga dos Santos
UFSCar



Prof. Dr. Francisco Evangelista
UNISAL

DEDICATÓRIA

Dedico este trabalho

À minha companheira Flaviana que, generosa e solidariamente, me acompanhou nesta trajetória de estudos e pesquisa.

Aos Movimentos Sociais Negros que lutam para construir uma sociedade verdadeiramente igualitária e fraterna.

Aos jovens estudantes do terceiro ano do Ensino Médio da Escola Estadual Dr. Paulo de Almeida Nogueira – GEPAN e, em especial, às jovens negras e aos jovens negros que participaram da segunda etapa da pesquisa, contribuindo para a realização deste trabalho.

AGRADECIMENTOS

Ubuntu é uma filosofia africana, cujo significado se refere à humanidade com os outros. Trata-se de um conceito amplo sobre a essência do ser humano e a forma como se comporta em sociedade.

Para os africanos, Ubuntu, é a capacidade humana de compreender, aceitar e tratar bem o outro, uma ideia semelhante à de amor ao próximo.

Ubuntu significa generosidade, solidariedade, compaixão com os necessitados e o desejo sincero de felicidade e harmonia entre os homens.

É a partir da filosofia Ubuntu que começo os agradecimentos:

Nessa trajetória de estudos, encontrei valores Ubuntu, colegas de curso que foram solidários e generosos na partilha da construção do conhecimento.

À professora Dra. Maria Walburga que, generosamente, contribuiu para construção desta pesquisa.

Ao professor Dr. Francisco Evangelista, que me incentivou para dar continuidade à trajetória desta pesquisa, para a qual sua solidariedade, compreensão e generosidade tanto contribuíram.

Ao meu orientador professor Dr. Manoel Nelito que, com sua capacidade humana de compreender, aceitar e acolher, generosamente partilha seu saber de pesquisador e de vida. Professor, muito obrigado.

RESUMO

COSTA, Paulo Roberto da. A lei 12.711/12 e as expectativas educacionais de jovens negros do Ensino Médio público. Dissertação de Mestrado. Programa de Pós-Graduação em Educação. Universidade Federal de São Carlos – UFSCar – São Carlos/SP, 2016.

Este estudo investiga a influência da Lei 12.711/12 sobre as expectativas educacionais de jovens negros concluintes do ensino médio da Escola Paulo de Almeida Nogueira, de Cosmópolis - SP. As desigualdades raciais na sociedade brasileira, em particular na universidade pública federal, têm sido combatidas pelo Estado Brasileiro com Políticas de Ações Afirmativas para negros na educação. Neste sentido, a Lei 12.711/12 criou a reserva de vagas das Instituições Federais de Ensino Superior para estudantes, negros e indígenas, de escola pública. A pesquisa de campo foi realizada em duas etapas. Na primeira, foi aplicado um questionário para todos os jovens concluintes do ensino médio. Na segunda, entrevistamos catorze jovens negros. Constatamos a prevalência das ideologias do mito da democracia racial e meritocracia nos posicionamentos dos jovens negros como formas de encobrir a desigualdade racial e, por sua vez, negar as Políticas de Ações Afirmativas, em especial, a Lei 12.711/12. As Políticas de Ações Afirmativas são fruto das lutas sociais dos movimentos negros para combater a desigualdade racial encoberta pelo racismo, preconceito e discriminação raciais. Todavia, observamos a presença da ambiguidade nos posicionamentos dos sujeitos da pesquisa em relação à Lei. De um lado, não aderem às políticas de reservas de vagas para ter acesso à universidade pública, porque consideram que não são inferiores pela raça e pela cor da pele – pois acreditam na igualdade como estruturante das relações raciais. Por outro, questionam a precarização da escola pública que não os prepara para ter acesso ao ensino superior público. Em contrapartida, os jovens oriundos de escola particular têm maior possibilidade de acesso às universidades públicas. Constatamos, também, que seus posicionamentos estão alinhados com o espaço que seus pais ocupam na sociedade capitalista. Os resultados da pesquisa apontaram que a Lei 12.711/12 não influencia as expectativas educacionais dos jovens negros de Ensino Médio público, por manifestarem pretender ingressar no mercado de trabalho e continuar os estudos em cursos técnicos e/ou universidades privadas.

Palavras-chave: Educação - Ensino Médio; Política de Ações Afirmativas; Lei 12.711/12; jovens negros.

ABSTRACT

This study investigates the influence of Law 12.711/12 on the educational expectations of graduating young black high school of Paulo de Almeida Nogueira School of Cosmopolis - SP. Racial inequalities in Brazilian society, particularly in the federal public university, have been combated by the Brazilian State with Affirmative Action Policies for blacks in education. The Law 12.711/12 created the reserve positions of Federal Institutions of Higher Education for students, blacks and indigenous people, public school. The field research was conducted in two phases. At first, a questionnaire to all graduating junior high school has been applied. In the second, we interviewed fourteen young blacks. We found the prevalence of the myth of racial ideologies of democracy and meritocracy in positions of black youth as ways to cover up racial inequality and, in turn, deny the Affirmative Action Policy, in particular the Law 12.711/12. Affirmative Action policies are the result of social struggles of black movements to combat racial inequality covert racism, prejudice and racial discrimination. However, we found ambiguity in the positions of the research subjects in relation to the law, because they do not adhere to the waves of reserve policies to access the public university because they consider that are not inferior by race and skin color - they believe in equality as structuring of race relations. On the other, question the precariousness of public school that does not prepare them to have access to public higher education. They consider that young people from private schools have more access to public universities. We note, too, that their positions are aligned with the space that his parents occupy in capitalist society. The survey results showed that the Law 12.711/12 does not influence the educational expectations of young black public high school, for expressing wish to enter the labor market and continue studies in technical courses and / or private universities.

Keywords: Education - High School; Affirmative Action Policy; Law 12.711/12; black youth.

LISTA DE TABELAS

Tabela 1 - Participação de estudantes brancos, pretos e pardos no Ensino Superior, entre 2002 e 2012

Tabela 2 - Distribuição dos alunos por períodos e anos

Tabela 3 - Perfil dos jovens adolescentes negros (idade)

Tabela 4 - Perfil dos jovens adolescentes negros (sexo)

Tabela 5 - Escolaridade dos pais

Tabela 6 - Trabalho

Tabela 7 - Pretensões para depois do Ensino Médio

Tabela 8 - Conhecimento sobre a Lei 12.711/12

Tabela 9 - Pertencimento racial (cor)

Tabela 10 - Pertencimento racial (afrodescendência)

Tabela 11- Participação na segunda etapa da pesquisa

Tabela 12 - Profissão dos pais

Tabela 13 – Escolaridade dos pais

Tabela 14 – Pretensões dos jovens negros entrevistados pós Ensino Médio

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

DEM	Democratas (partido)
DIEESE	Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos
ENEM	Exame Nacional do Ensino Médio
FCP	Fundação Cultural Palmares
FIES	Fundo de Financiamento Estudantil
FNB	Frente Negra Brasileira
GETEDEO	Grupo de Trabalho para Eliminação da Discriminação no Emprego e na Ocupação
GTI	Grupo de Trabalho Interministerial para a Valorização da Pessoa Negra
IBGE	Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
INEP	Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais
IPEA	Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada
LDB	Lei de Diretrizes e Bases
LDBEN	Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional
LGBT	Lésbicas Gays Bissexuais Travestis Transexuais Transgêneros
MEC	Ministério da Educação
MNU	Movimento Negro Unificado
PROUNI	Programa Universidade Para Todos
SEPPIR	Secretaria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial
SISU	Sistema de Seleção Unificado
STF	Supremo Tribunal Federal
TEN	Teatro Experimental do Negro
UENF	Universidade Estadual Norte Fluminense
UERJ	Universidade Estadual do Rio de Janeiro
UFBA	Universidade Federal da Bahia
UFSCar	Universidade Federal de São Carlos
UNB	Universidade de Brasília

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	12
1 AS DESIGUALDADES RACIAIS NA SOCIEDADE BRASILEIRA	18
1.1 As origens históricas das desigualdades raciais na sociedade brasileira	18
1.1.1 Discutindo as desigualdades raciais a partir de raça e de classe	20
1.1.2 Desigualdade de classe na construção do mito da democracia racial	26
1.1.3 As desigualdades raciais no Brasil no século XX	30
1.2 As desigualdades raciais no trabalho e na educação	36
1.2.1 Desigualdades raciais no mercado de trabalho	38
1.2.2 Desigualdades raciais na educação	40
2. AS POLÍTICAS DE AÇÕES AFIRMATIVAS PARA O INGRESSO DE JOVENS NEGROS NO ENSINO SUPERIOR	44
2.1. As Políticas de Ações Afirmativas para a população negra	44
2.2 A Lei 12.711/12 - Reserva de vagas no Ensino Superior público	57
3. AS EXPECTATIVAS EDUCACIONAIS DE JOVENS NEGROS DE ENSINO MÉDIO PÚBLICO E A LEI 12.711/2012	63
3.1. Jovens negros do Ensino Médio público e as Políticas de Ações Afirmativas	63
3.1.1. Perfil dos jovens adolescentes negros do Ensino Médio público	63
3.1.2. Expectativas educacionais de jovens negros do Ensino Médio público	66
3.2. As expectativas educacionais e o posicionamento dos jovens negros	68
3.2.1. Perfil dos jovens negros	68
3.2.2. Posicionamento dos jovens negros	69
3.2.3. A persistência da ideologia do mito da democracia racial nas relações raciais	78
3.2.4. Influência da Lei 12.711/12 nas expectativas educacionais dos jovens negros	80
CONSIDERAÇÕES FINAIS	91
REFERÊNCIAS	98
APÊNDICES	104
ANEXOS	107

INTRODUÇÃO

Este trabalho analisa as influências da Lei 12.711/2012¹ nas expectativas educacionais de jovens negros do Ensino Médio público e como tais jovens se posicionam, em termos raciais, diante da oportunidade criada por essa Lei para o ingresso no Ensino Superior público.

A Lei 12.711/2012, como uma das políticas públicas de ações afirmativas, é resultado das lutas e demandas do movimento social negro, ao longo do século XX, cujos objetivos vão além de atacar as desigualdades raciais, pois também visam incluir os grupos historicamente discriminados, tais como negros e indígenas que são subrepresentados nos vários segmentos sociais e, em particular, no Ensino Superior público.

O racismo, a discriminação e o preconceito estão presentes nas relações sociais brasileiras que, historicamente, têm produzido a exclusão da população negra em vários segmentos da sociedade. Um dos marcos iniciais dessa exclusão está no processo de abolição da escravidão (1888), quando o Estado brasileiro não promoveu políticas inclusivas para os antigos escravizados e seus descendentes. Após 128 anos da Abolição, ainda temos índices alarmantes de desigualdades da população negra em relação aos demais grupos da sociedade brasileira, em todos os indicadores sociais.

Embora os negros (pretos e pardos) representem mais da metade da população brasileira, ainda vivem em franca desigualdade em relação aos demais grupos étnico-raciais, subrepresentados em áreas significativas da sociedade brasileira.

Theodoro (2008) ressalta que a representação do negro é subestimada em setores como o mercado de trabalho e na educação, colocando-o nos baixos estratos do tecido social. Trata-se de uma desigualdade persistente nas relações sociais que permanece até os dias atuais, em especial na área educacional.

Nesse contexto de persistentes desigualdades, justificam-se as políticas de ações afirmativas que, além de combaterem o racismo, a discriminação e o preconceito, também, visam eliminar as desigualdades presentes em todos os setores da realidade social, em particular na educação brasileira.

¹ A Lei nº 12.711, a “Lei de Cotas para o Ensino Superior”, foi sancionada em agosto de 2012. Ela garante a reserva de 50% das matrículas por curso e turno nas universidades federais e nos institutos federais de educação, ciência e tecnologia a alunos oriundos integralmente do ensino médio público, em cursos regulares ou da educação de jovens e adultos. Os demais 50% das vagas permanecem para ampla concorrência.

O Ensino Superior público, como fruto das relações baseadas na hierarquização entre brancos e negros, também sofre influências dessa dinâmica, por ter como objetivo educar as elites dominantes, num processo educacional que, historicamente, tem excluído os negros.

Guimarães (2008) observa que é muito baixa a proporção de jovens negros nas universidades públicas em relação aos jovens brancos, ou seja, a desigualdade de acesso ao Ensino Superior público e gratuito entre brancos e negros é uma realidade na sociedade brasileira. A situação permanece inalterada em relação ao acesso dos pretos e pardos no Ensino Superior, com índices inferiores aos dos jovens brancos.

A Síntese dos indicadores do IBGE, de 2013, mostra que, para a população de 18 a 24 anos de idade no Brasil, a frequência no Ensino Superior de estudantes brancos permanece superior à de pretos e pardos no período de 2002 a 2012:

Tabela 1- Participação de estudantes brancos, pretos e pardos no Ensino Superior, entre 2002 e 2012:

Cor/raça	2002	2012	Variação
Brancos	43,4%	66,6%	23,2%
Negros (pretos e pardos)	12,2%	37,4%	25,2%
Diferença de participação	31,2%	29,2%	-2,0%

Fonte: Síntese dos indicadores de 2013 do IBGE

Embora a participação do negro no Ensino Superior tenha aumentado na primeira década deste século, a diferença de participação entre negros e brancos não teve mudança significativa, permanecendo ainda muito alta. Em 2002, a diferença de participação entre negros e brancos era 31,2%, e em 2012, essa diferença passou para 29,2%, reduzindo apenas 2% em uma década.

Diante dessa situação é que se insere a Lei 12.711/12 para combater as desigualdades raciais no Ensino Superior público. Todavia, essa política de ações afirmativas só se tornará efetiva, se os jovens negros do Ensino Médio público – que pretendem ingressar no Ensino Superior público – assumirem sua parte no processo de implantação, participando do processo de seleção das universidades federais públicas, declarando sua cor e raça para inserção nos critérios de seleção para a política de reservas de vagas e, sobretudo, mudando a concepção de que o Ensino Superior público está reservado apenas para os jovens oriundos do Ensino Médio privado.

Enfim, é necessário compreender quais são as influências dessa Lei de reserva de vagas nas expectativas dos jovens negros do Ensino Médio público.

A situação de desigualdade racial no Ensino Superior público mostra a realidade da sociedade brasileira, em que a juventude negra, além de estar subrepresentada nesse processo educacional, também sofre a exclusão em outros segmentos sociais.

Segundo Jaccoud (2009), os jovens negros vivenciam uma experiência de violência, que tem forte impacto em suas perspectivas de vida, impacto esse que reproduz a desigualdade entre brancos e negros no Ensino Superior, pois os jovens negros terminam o Ensino Médio com 18 anos; no entanto, em relação aos brancos, levam cinco anos a mais para ingressar no Ensino Superior.

Diante dessa realidade, a Lei 12.711/12 surge como um instrumento fundamental para transformar a situação de jovens negros que vivenciam a violência e a falta de perspectiva de futuro. A partir desse contexto, pretendemos buscar respostas para a questão norteadora deste trabalho: A Lei 12.711/12 tem conseguido influenciar as expectativas educacionais de jovens negros do Ensino Médio?

O objetivo geral da pesquisa é investigar a influência da Lei 12.711/12 nas expectativas educacionais de jovens negros do Ensino Médio público. A partir deste objetivo geral propomos os seguintes objetivos específicos:

- Investigar os conhecimentos de jovens negros do Ensino Médio público sobre a Lei 12.711/12;
- Investigar o posicionamento dos jovens negros do Ensino Médio público diante da Lei 12.711/12, como uma maneira de ingresso no Ensino Superior público;
- Relacionar as influências da Lei 12.711/12 sobre as expectativas educacionais de jovens negros do Ensino Médio público.

Este estudo foi realizado em três fases. Na primeira, foi realizada uma revisão bibliográfica e a análise documental sobre a temática da pesquisa: o jovem negro e o Ensino Superior. Na segunda fase, realizou-se o levantamento de dados empíricos junto aos jovens negros que estão cursando o Ensino Médio público, com o objetivo de obter informações sobre suas expectativas educacionais, seus conhecimentos sobre a Lei 12.711/12 e seu posicionamento diante dessa Lei. Na terceira fase, serão analisados e interpretados os dados e as informações coletados na fase anterior, visando à redação da dissertação.

A pesquisa de campo foi realizada na Escola Estadual Dr. Paulo de Almeida Nogueira, localizada na cidade de Cosmópolis, que tem aproximadamente 60 mil habitantes, localizada na Região Metropolitana de Campinas (RMC).

A origem da cidade de Cosmópolis está vinculada à imigração europeia para a região de Campinas, que possibilitou a criação de vários núcleos de imigrantes alemães, suíços e italianos. O núcleo Campos Sales, com predominância de imigrantes alemães e italianos, deu origem à cidade de Cosmópolis. A base econômica de Cosmópolis era, inicialmente, a cafeicultura e, mais tarde, a cana de açúcar, tendo como principal empresa a Usina Ester.

Cosmópolis está localizada ao lado da cidade de Paulínia, onde fica a Refinaria Planalto (Replan); Cosmópolis recebeu na década de 1960 a vinda de trabalhadores nordestinos, mineiros para morar na cidade e também trabalhar na Usina e na Refinaria Planalto. Tais mudanças fizeram de Cosmópolis uma cidade dormitório, cuja maioria dos trabalhadores exerce suas atividades em Paulínia e Campinas.

Localizada na Região Metropolitana de Campinas, Cosmópolis tem 5 escolas públicas estaduais, dentre elas a Escola Estadual Dr. Paulo de Almeida Nogueira, conhecida como GEPAN, o antigo Grupo Escolar Paulo de Almeida Nogueira. Essa escola foi criada em 1956, para atender os trabalhadores da Usina Ester. Localizada na região central da cidade de Cosmópolis, o GEPAN, como a escola é conhecida, recebe alunos da cidade inteira, com diversas matrizes culturais, descendentes de italianos, alemães, nordestinos de variadas matrizes.

A Escola Estadual Dr. Paulo de Almeida Nogueira tem um corpo docente composto de 44 professores e atende 838 alunos de Ensino Médio nos períodos matutino, vespertino e noturno, distribuídos conforme a tabela abaixo:

Tabela 2 - Distribuição dos alunos por períodos e anos:

	1º Ano	2º Ano	3º Ano	Total
Matutino	0	197	198	395
Vespertino	268	35	0	303
Noturno	0	65	75	140
Total	268	297	273	838

Fonte: Secretaria da escola (2015)

A escolha dessa escola da rede pública estadual do Ensino Médio como local de investigação deve-se aos motivos de ser meu local de trabalho, onde leciono a disciplina Sociologia no Ensino Médio e de ser uma escola que, embora se localize no centro, recebe alunos oriundos de todas as regiões da cidade.

A pesquisa foi realizada com os alunos do terceiro ano do Ensino Médio em cinco classes do período matutino e em duas do noturno. A aplicação do questionário² foi realizada com 245 alunos, sendo 185 do matutino e 60 do noturno. Entre os estudantes que responderam ter interesse em participar da segunda fase da pesquisa (entrevistas), foram selecionados 14. De início, 22 estudantes revelaram interesse para as entrevistas, mas no decorrer da pesquisa conseguimos reunir somente 14 deles para essa fase.

Num levantamento prévio, percebemos que as Políticas de Ações Afirmativas, em particular as “cotas raciais”, suscitavam um debate bastante contundente para os alunos que, em algumas ocasiões, buscavam o espaço das aulas da disciplina de Sociologia para debater o assunto.

Para embasar a discussão teórica da dissertação, foram realizadas pesquisas bibliográficas, com foco nos temas: políticas de ações afirmativas, desigualdade racial e jovens negros no Ensino Superior. Para tanto, os estudos estão sendo realizados com base nas obras de Carvalho (2006), Jaccoud (2009), Rosemberg (1998), Theodoro (2008). Outros autores também tiveram suas obras pesquisadas: Andrews (1991), Domingues (2004), Munanga e Gomes (2006), Moehlecke (2002), Munanga (2008), Valente (1994) e Moura (1988).

Na fase da pesquisa de campo, os dados foram coletados em duas etapas, junto aos jovens negros do último ano do Ensino Médio. A primeira etapa, realizada no primeiro semestre de 2015, contou com a aplicação de um questionário (Apêndice A) aos alunos do 3º ano do Ensino Médio, dos períodos matutino e noturno, com questões objetivas com a finalidade de obter dados que permitiriam mapear e identificar os seus conhecimentos e posicionamento sobre a Lei 12.711/2012.

A segunda etapa da coleta de dados foi realizada por meio de entrevistas com catorze alunos, os quais, na primeira etapa, se identificaram como negros (preto + pardo) e indicaram ter interesse em participar dessa etapa da pesquisa. As entrevistas foram realizadas utilizando um roteiro (Apêndice B) semiestruturado, com questões que possibilitassem obter as informações necessárias para alcançar os objetivos pretendidos.

Assim, a dissertação está desenvolvida com base na análise dos dados coletados e dos estudos bibliográficos, com o objetivo de debater e analisar as influências da Lei 12.711/2012 nas expectativas dos jovens negros.

² Destacamos, também, que para realização desta pesquisa, utilizamos o Termo de Consentimento Livre e Esclarecido (Apêndice C) para todos os que responderam o questionário e também para os entrevistados.

A dissertação está organizada em três capítulos: O primeiro capítulo discute as origens históricas das desigualdades raciais no Brasil, cujas características são a discriminação, o preconceito e o racismo imperantes na sociedade brasileira até os dias atuais. Tais reflexões têm a finalidade de embasar a investigação que será exposta nos capítulos seguintes sobre as influências da Lei 12.711/12, nas expectativas educacionais de jovens negros do Ensino Médio público. O segundo capítulo analisa a constituição das políticas de ações afirmativas para jovens negros no Ensino Superior, em particular a Lei 12.711/2012, como reservas de vagas para ingresso de jovens negros na universidade pública. O terceiro capítulo apresenta a análise dos dados coletados junto aos alunos do último ano do Ensino Médio, com o objetivo de investigar a influência da Lei 12.711/12 nas expectativas educacionais de jovens negros do Ensino Médio público e o posicionamento desses estudantes diante da Lei que amplia suas oportunidades de ingresso no Ensino Superior público.

1 AS DESIGUALDADES RACIAIS NA SOCIEDADE BRASILEIRA

A desigualdade racial no Brasil é resultante da conjunção de diversos contextos históricos, sociais e econômicos. Três fatores são importantes para apontar essa situação: o primeiro, a chamada Lei das Terras (1850), que negou o acesso da população negra às terras deste país. O segundo, pela exclusão do negro do mercado de trabalho, após a abolição da escravidão, franqueando a vinda dos imigrantes europeus para ocupar o lugar do negro no mundo do trabalho e, por fim, a terceira nos revela a segregação racial dos negros, elaborada pelo racismo científico, que relega a população negra aos estratos sociais precários na realidade brasileira, perdurando até os dias atuais. Em síntese, os aspectos elencados indicam que a desigualdade racial foi produzida pelas condições sociais e econômicas que persistem e resistem ao longo do processo histórico da realidade brasileira.

Este capítulo discute as origens históricas das desigualdades raciais na sociedade brasileira e seus mecanismos que se reproduzem no mundo do trabalho e no processo educacional.

1.1 As origens históricas das desigualdades raciais na sociedade brasileira

As desigualdades no Brasil têm várias origens históricas, porém pode-se destacar a importância da questão racial como um dos principais componentes explicativos. Ricardo Henriques (2001) observa, no mapeamento das condições de vida da população brasileira nos anos 90, que

O pertencimento racial tem importância significativa na estruturação das desigualdades sociais e econômicas no Brasil. O aceite dessa tese, apesar de ainda limitado, tem crescido no interior da sociedade civil, sobretudo a partir dos anos 80, com o fortalecimento do Movimento Negro e a produção acadêmica de diagnósticos sociais sobre as desigualdades raciais.

As desigualdades vivenciadas pela população negra tem origem na escravidão de africanos introduzida no Brasil no século XVI, que perdurou por longos quatro séculos até o final do século XIX, quando o processo de abolição da escravatura aconteceu em paralelo com a imigração de europeus, provocando a substituição do trabalhador negro que era a principal mão de obra na produção e o alijamento da população negra da participação nas principais instâncias da sociedade. Desde o pós-Abolição, a população negra tem lutado para

superar as desigualdades raciais produzidas por esses processos de sua intensa exploração como escravos e de abandono após a Abolição. Apesar de decorridos 128 anos da abolição formal da escravidão, ainda permanecem elementos e ranços do regime escravista que deram origem às desigualdades raciais e as mantêm ainda vivas.

Assim, a desigualdade racial no Brasil é histórica e sua persistência se dá na estrutura da sociedade, cujo processo social e econômico reproduz a desigualdade entre negros e brancos. Dessa forma, para este estudo, vamos analisar a questão da desigualdade racial, no final do século XIX, em particular no período pós-Abolição da escravatura, pois entendemos ter sido um marco importante para compreender o processo de desigualdade racial no Brasil.

O que significa desigualdade? Segundo Lima (2002), temos duas maneiras de analisar a desigualdade: a primeira é abordar a forma para verificar como ocorre a distribuição de recursos e oportunidades, e a segunda é buscar estudar as causas, os usos, as estruturas e seus efeitos na categoria de pessoas de grupos sociais diferentes. Também há as desigualdades substanciais que se relacionam com as diferenças históricas de desvantagem de grupos sociais como branco e negro.

A desigualdade na história da sociedade brasileira foi tratada de variadas maneiras, e uma delas é pela perspectiva social e econômica. Osório (2009) coloca-nos que os estudos das desigualdades raciais no Brasil evidenciavam, tradicionalmente, questões sociais e econômicas, em decorrência das relações desiguais entre as raças na sociedade brasileira. Continua Osório (2009) que dois aspectos são importantes para entender o fenômeno da desigualdade racial. O primeiro, chamado de condição inicial, é a escravidão que vigorou durante três séculos e meio até os fins do século XIX. O segundo é a imigração dos trabalhadores europeus que tinha dois objetivos: substituir a mão de obra negra no mercado de trabalho. E, o terceiro, cujo intuito era o de embranquecer a sociedade brasileira, por meio de políticas públicas para disseminar o racismo científico.

Todas estas ações, entre outras, se reproduziram ao longo da história da sociedade brasileira, forjando assim a desigualdade racial que se tem mantido de forma persistente nos diferentes estratos sociais até a atualidade, e que tem sido causadora dos problemas sociais e econômicos da população negra brasileira.

A desigualdade racial constante na estrutura social brasileira é associada ao racismo, ao preconceito racial e, sobretudo, à discriminação contra negros e indígenas, provocando sua situação desfavorável em relação à população branca.

De acordo com Henriques (2003, p. 14), a pobreza no Brasil tem cor e raça, por ser uma

Desigualdade decorrente de um acordo social que não reconhece a cidadania para todos. A cidadania dos incluídos é distinta da dos excluídos e, em decorrência, também são distintos os direitos, as oportunidades e os horizontes de tempo e espaço. Cidadãos de primeira classe e cidadãos de segunda classe, encarando a desigualdade como um fenômeno natural e incontornável. A desigualdade tornada experiência natural não se apresenta aos olhos da sociedade brasileira como um artifício derivado de um processo histórico específico. História que elaborou instituições econômicas, sociais e políticas produtoras de mecanismos e incentivos que perpetua o paradoxal padrão de desigualdade.

E, concluindo:

A intensa desigualdade racial brasileira, associada a formas usualmente sutis de manifestação da discriminação racial, impede o desenvolvimento das potencialidades e o progresso social da população negra. Para ilustrar esse fenômeno vemos que a evolução da escolaridade expõe, com nitidez, a inércia do padrão de discriminação racial e o processo de naturalização da desigualdade (HENRIQUES, 2003, p. 15).

A naturalização da desigualdade racial no Brasil é resultante do racismo, do preconceito e da discriminação que, historicamente, estão presentes nas relações sociais e raciais e é essa situação que, efetivamente, coloca brancos e negros em franca desigualdade. Pode-se dizer que o conflito racial entre brancos e negros no Brasil faz parte da luta de classes ou que com ela se confunde. Trata-se de uma desigualdade construída por meio de raça e de classe que relega à situação social precária parcela significativa da classe trabalhadora negra brasileira.

1.1.1 Discutindo as desigualdades raciais a partir de raça e de classe

A discussão da desigualdade racial por parte significativa dos movimentos negros e por estudiosos da questão racial pautou-se por duas perspectivas: pela concepção social do conceito raça, que nega a visão biológica do racismo científico e pela análise sociológica de classe social a partir da visão marxista. Neste estudo, unimos as duas interpretações: *raça* como um conceito sociológico e *classe social* do ponto de vista marxista.

Um dos mecanismos que contribuem para reprodução de desigualdade na realidade social brasileira é a construção do conceito raça que, social, política e historicamente estão presentes nas relações sociais do povo brasileiro. Segundo Munanga (2003), originalmente o termo raça vem do italiano *razza*, provindo do latim *ratio*, que significa sorte, categoria, espécie.

Na realidade social brasileira, o termo raça adquiriu vários significados em diversos contextos. No final do século XIX e início do século XX, o termo raça adquiriu o sentido biológico, com a defesa da existência biológica das raças superiores e inferiores, construindo assim o racismo defendido pela ciência. No final do século XX, alguns grupos do Movimento Negro e intelectuais debateram o conceito raça a partir de uma visão política para combater a ideia da inexistência de racismo no Brasil, que era sustentado pelo conceito de democracia racial.

Em meados do século XX, a desigualdade racial passou a ser atribuída não somente à questão de raça, mas também à condição de classe social. De acordo com Osório (2009), autores como Donald Pierson e Thales de Azevedo, entre outros, defendiam a análise da situação do negro na sociedade brasileira a partir da compreensão de que não existia o preconceito de raça e sim o preconceito de classe³. Entretanto, o sociólogo Florestan Fernandes (1989) passou a defender a tese da vinculação entre classe e raça para analisar a situação social da população negra no Brasil, tese que foi compartilhada por alguns movimentos sociais negros, para analisar e combater a desigualdade racial velada pela ideologia do mito da democracia racial.

Nesse sentido, podemos compreender que os conceitos raça e classe têm sido usados separadamente, de acordo com os interesses sociais, políticos e econômicos da sociedade brasileira, e o mesmo pode ser dito na vinculação de raça e classe defendida por alguns grupos do movimento negro e acadêmicos com o objetivo de desconstruir a ideologia do mito da democracia racial e fortalecer a luta por políticas de ações afirmativas para a população negra.

Na busca de elucidar o conceito raça, percebemos que esse não é um conceito novo, mas nem por isso fácil para sociedade humana, e que seu uso é complexo, refletindo determinados contextos históricos e culturais, além dos interesses de diversos povos, tanto na Antiguidade, como na Idade Média e também na Modernidade.

³ Segundo Karl Marx, classe social faz da relação da propriedade a relação social determinante que opõe o modo de produção capitalista, os proprietários dos meios de produção e os proletários detentores unicamente de sua força de trabalho, em outras palavras burguesia e proletariado.

Um aspecto do conceito raça é a sua construção histórica e social. Histórica, porque se dá de modo processual, ao longo do desenvolvimento da sociedade humana, adquirindo variados conceitos para atender aos interesses dos diversos povos, confirmando assim seu caráter social e comunitário nas relações humanas.

Segundo Azevedo (1987), na Antiguidade, os gregos e romanos denominavam de bárbaros os povos que lhes eram diferentes e, com isso, praticavam o preconceito coletivo. Baseando-se em sua superioridade, esses povos antigos reproduziam a sua maneira de agir e ser no mundo. Para os povos da Antiguidade, embora essa concepção tenha adquirido uma atitude etnocêntrica, não se constituía, ainda, uma visão racista, que só iria se estabelecer no século XIX, com o chamado racismo científico⁴.

Na Modernidade, o termo raça adquiriu novos significados, desde a afirmação de que existem raças superiores e inferiores – propaladas pelo racismo científico – até a asserção da não existência de raças biológicas e sim da raça humana. Contudo, o movimento social negro, justificando a contraposição ao racismo que permeia a sociedade brasileira, considera o uso do termo raça importante para lutar contra o racismo, a discriminação e o preconceito racial presentes nas relações sociais no Brasil.

Munanga e Gomes (2006) consideram o movimento negro como protagonista desse debate, a partir de seus militantes e de vários estudiosos, que têm promovido a revisão do conceito de raça à luz das experiências históricas, políticas, sociais e culturais. É neste sentido que os autores acima citados definem raça:

Nesse contexto, podemos compreender que a identificação das raças é, na realidade, uma construção social, política e cultural produzida no interior das relações sociais e de poder ao longo do processo histórico. Não significa, de forma alguma, um dado da natureza. É no contexto da cultura que nós aprendemos a ver negros como diferentes na forma como somos educados e socializados a ponto dessas ditas diferenças serem introjetadas em nossa forma de ser e ver o outro, na nossa subjetividade, nas relações sociais mais amplas (MUNANGA; GOMES, 2006, p. 176).

Contudo, o conceito de raça permanece complexo para analisar a realidade social. Por um lado, grupos de autores defendem o uso do conceito etnia para compreender a sociedade humana com suas misturas e culturas; por outro lado, o uso do conceito raça é

⁴Racismo científico é uma ideologia elaborada no século XIX para justificar a superioridade dos europeus sobre os povos indígena e negro. Um dos seus articuladores foi Herbert Spencer, cuja teoria Darwinismo social foi base para o imperialismo europeu na partilha da África.

perfeitamente possível para compreender-se como a reprodução socioeconômica se desdobra numa desigualdade racial.

Para fins desta dissertação, utilizaremos o conceito *raça*, a partir da concepção usada por Munanga e Gomes (2008). De acordo com esses autores, o conceito raça é uma construção social, política e cultural, cujos objetivos são debater e lutar contra o racismo, o preconceito e a discriminação raciais imperantes na realidade social brasileira, cuja visão é compartilhada também por alguns grupos dos movimentos negros.

As teorias raciais dos séculos XIX e XX

As teorias raciais, cujos objetivos eram justificar socialmente a desigualdade entre os homens, em particular entre negros e brancos, ao longo da história foram tomando vulto na realidade social, construindo mecanismos de reprodução de exclusão, sustentados pelo racismo, discriminação e preconceito que se materializaram na desigualdade racial. Tais linhas de pensamento em relação à raça justificam a exclusão social da população negra em toda a sociedade brasileira. A origem dessas desigualdades pode encontrar-se na formação social do povo brasileiro, que tem no trabalho do negro escravizado a base de toda constituição do país.

A colonização das terras africanas, americanas e asiáticas levou a sociedade capitalista europeia a uma nova maneira de entender as terras e os homens estranhos que desejavam dominar. Para os europeus, esses homens eram selvagens e inferiores e, portanto, passíveis de domínio e escravização. O caminho que o Velho Mundo encontrou para justificar sua superioridade foi a partir do etnocentrismo⁵, concepção que dava lastro à instalação de um novo modo de produção, chamado capitalismo.

É dentro dessa perspectiva que discutimos o pensamento racista dos séculos XIX e XX, cuja relevância se dá na realidade social brasileira. De uma perspectiva histórica, o conceito de raça vai sendo cunhado na Europa no século XIX: “Com efeito, o termo raça é introduzido na literatura mais especializada em início do século XIX, por Georges Cuvier, inaugurando a ideia da existência de hierarquias físicas permanentes entre os vários grupos humanos” (SCHWARCZ, 1993, p. 47).

⁵ É a postura segundo a qual se avaliam os outros a partir da sua própria cultura.

Entre as várias concepções que se debatiam no Continente Europeu em relação à raça para construção do racismo científico, o conceito que se destacava para alguns intelectuais era o Darwinismo Social. Essa visão científica pregava que a degeneração era causada pela miscigenação entre os povos e que de tal ação resultava a miséria e a decadência social. (SCHWARCZ, 1993).

No Brasil, as ideias sobre raça chegaram no final do século XIX, junto com os imigrantes europeus e suas ideias liberais. Um dos precursores da ideia de racismo científico foi Arthur Gobineau, com a obra *Ensaio sobre a desigualdade das raças humanas*, em 1855. De acordo com Skidmore (1976), Gobineau, em seus comentários em relação ao Brasil, afirmava que o país estava fadado à degenerescência genética (alteração para pior das características hereditárias) devido ao seu sangue negro, e a única forma de evitar tal degradação seria a busca pela raça europeia. Uma nação branca e saudável dar-se-ia pela introdução de trabalhadores europeus.

O transplante do racismo científico da Europa para o Brasil configura-se na ideologia do branqueamento influenciado pelo determinismo geográfico⁶. A partir dessa teoria, acredita-se na inferioridade do negro e na degradação física e moral do mulato.

No entanto, um desses intelectuais, de acordo com Silva (2000), Silvio Romero defendia o processo de mestiçagem como desaparecimento da raça negra, ou seja, o melhoramento racial numa linha, do preto para o mulato e do mulato para o branco. Para que isso acontecesse Romero defendia a importação de alemães. Também nesse sentido, para entender as relações raciais no Brasil no século XIX, ainda segundo Silva (2000), o médico baiano Nina Rodrigues, considerava o mulato um tipo degenerado que não se adaptava à civilização.

Nesta perspectiva, Silva (2000) relembra que, para Euclides da Cunha, o mestiço é desequilibrado, intelectualmente inferior, forma essa de raciocínio que prevaleceu até a década de 1930, com a edição da obra chamada Casa Grande Senzala, por Gilberto Freyre: “A publicação da Casa Grande e Senzala, em 1933, ampliou o debate para além da ideia de que o mestiço simbolizava o atraso. Ao contrário, defendendo ideia de que o Brasil havia solucionado o seu problema racial com o encontro das três raças” (CARNEIRO, 1994, p.35).

⁶ O determinismo geográfico pode ser definido como a postura segundo a qual se acredita que as diferenças de ambiente físico condicionam totalmente a diversidade cultural. Ou seja, segundo essa postura, os homens são diferentes, pois habitam áreas geográficas diferentes: umas mais frias, outras quentes, umas mais próximas do mar, outras altas, etc. Para os adeptos dessa postura, o meio físico condiciona totalmente o comportamento do homem. Assim, acreditam, por exemplo, que as pessoas que moram em regiões quentes são mais preguiçosas, por conta do calor, entre outros preconceitos.

Para Roland (2000), em Freyre, raça e cultura foram temas importantes para compreender a construção da identidade racial brasileira – da mistura do branco, do negro e do indígena, sairia o mestiço que, longe do ideal de Romero, ou de Rodrigues, era o tipo ideal do brasileiro. Essa ideia da existência harmoniosa das três raças norteou o pensamento do povo brasileiro, e se consolidou no que se convencionou chamar de “mito da democracia racial”.

Na contramão dessa perspectiva, temos alguns autores que estabelecem o conceito de raça em outras direções, justificando a importância dessa ideia para análise da realidade social brasileira. Para Carneiro (2003), raça é um conceito eminentemente político, cujo sentido estratégico foi exemplarmente sintetizado pelo historiador Antony Mark em seu livro *Making Race and Nation*, em que afirma:

Raça é uma questão central da política. Porque o uso que as elites fizeram e fazem da diferença racial sempre teve o objetivo de provar a superioridade branca e assim manter seus privilégios à custa da escravidão e exploração. Essa atitude foi sempre compartilhada com setores populares brancos interessados em se associar às elites. Historicamente esse comportamento foi comum às elites do Brasil, da África do Sul e dos Estados Unidos. (CARNEIRO, 2003, p.118-119).

Também nessa perspectiva, Guimarães (2002) não só reafirma a ideia de raça como categoria política, mas também a observa para analisar a realidade social:

Repito aqui a posição que tenho adotado a “raça” é não apenas uma categoria política para organizar a resistência ao racismo no Brasil, mas é também categoria analítica indispensável: A única que revela que as discriminações e desigualdades que a nação brasileira de “cor” enseja são efetivamente raciais e não apenas de “classe”. (GUIMARÃES, 2002, p.50)

Por outro lado, percebemos ser essa categoria complexa, pois a sociedade brasileira não assume a existência do preconceito, discriminação e preconceito raciais existentes, relegando-os, segundo Guimarães (2002), à discriminação de classe. Para o autor, é consenso para alguns setores da sociedade brasileira, que a pobreza do negro é resultado da herança escravista e que essa diferença desaparecerá com tempo; no entanto, o que alguns setores da sociedade civil não reconhecem é que a falta de oportunidade, o preconceito, a discriminação e o racismo são fatores da exclusão estrutural da população negra em setores importantes da vida social brasileira.

Além disso, esses setores da sociedade brasileira também não aceitam a categoria raça como um dos aspectos de análise das relações sociais brasileiras, que também é a posição do intelectual Paul Gilroy que, citado por Guimarães (2002), se posiciona contrariamente ao uso do conceito raça. Sua concepção é a de que o termo deve ser suprimido do vocabulário brasileiro, uma vez que para ele não existem raças biológicas e nada que possa ser classificado como “raça” e que esse conceito parte do argumento pseudocientífico e politicamente contradiz os ideais republicanos de que todos os homens são iguais.

Concordamos com Carneiro (2003), Guimarães (2002) e também com Munanga (2004), autores para quem raça é uma construção histórica e social e tem relevância política para a análise da realidade social brasileira, realidade essa, cuja desigualdade socioeconômica se desdobra na desigualdade racial, decorrente do racismo, da discriminação e do preconceito presentes nas relações sociais.

Sendo assim, entendemos ser fundamental utilizar o conceito raça para analisar a situação social do negro no Brasil; não podemos, contudo, prescindir de usar também o conceito classe social que contribui para a análise dessa realidade.

1.1.2 Desigualdade de classe na construção do mito da democracia racial

Os estudos primeiros da situação social do negro no Brasil tinham por objetivo compreender a realidade social da população negra no período de pós-Abolição. Vários autores, dentro de sua perspectiva, procuram estudar o negro como um objeto sociológico. Osório (2009) chama esses estudos de onda teórica⁷, pois os primeiros autores que se debruçaram sobre o tema defendiam a tese de que não havia preconceito racial e sim preconceito de classe. Defendiam essa ideia, porque havia uma parcela de mulatos na classe dominante e, por outro lado, defendiam que a pobreza dos negros resultava da proximidade com a escravidão. Em outros termos, o negro de cor escura por ser recém-liberto, teria a condição mais baixa, sofrendo, por isso, o preconceito de classe, mas ao embranquecer, ou seja, ao ficar miscigenado, sua condição social melhoraria e, a partir daí, passaria a negar sua identidade negra. Isso é o que nos coloca Silva (2000):

⁷ Osório (2009) chama de onda teórica os estudos relativos ao negro no Brasil. A primeira onda teórica se dá nos estudos do período pós-Abolição, cujos autores citados são Donald Pierson (1945), Thales de Azevedo (1996) e Arthur Ramos (1945), entre outros. Para esses autores, não havia preconceito de raça no Brasil e sim de classe.

Autores como Donald Pierson, Thales de Azevedo, entre outros, ao discutirem a questão dos negros na sociedade brasileira referiram-se a estes como membros de grupos de cor, em contrapartida a uma tendência que os antecedeu, das teorias racistas degenerativas baseadas na biologia. As teorias preocupadas com presença do negro na sociedade procuraram destacar a classe em detrimento da raça. A justificativa é que a situação do negro na sociedade estaria baseada na sua cor, portanto na cor mais escura que lembra a escravidão e, à medida que houvesse um processo de miscigenação com o embranquecimento do negro, ele teria a possibilidade de ascender socialmente. (SILVA, 2000, p. 108)

Essa visão ajudou a fomentar o mito da democracia e também contribuiu para que o Estado brasileiro não constituísse políticas públicas de recorte racial. Era visão comum, tanto dos pesquisadores brasileiros como dos estrangeiros, que no Brasil não havia preconceito de raça, mas de classe, como nos diz Castro (1998):

Entre os anos 30 e 50, pesquisadores brasileiros e estrangeiros como Donald Pierson (1942), Thales de Azevedo (1955), Roger Bastide (1959) e Charles Wagley (1963), na tentativa de entender as notáveis diferenças que especificavam o sistema brasileiro de relações raciais e dessas análises resultou um quadro um pouco mais complexo: de fato, o Brasil aparecia ali descrito não propriamente como um paraíso racial, mas se reconhecia que o preconceito prevalecia. Este, entretanto, era explicado em termos antes de desigualdades de classe que de diferenças de raça. (CASTRO, 1998, p. 22)

Essa ideia dá sustentação à ideologia do mito democracia racial, cuja existência do racismo é negada em função da classe, ou seja, a condição social do negro dependia exclusivamente de si, e a cor da pele não determinava o status social, ou seja, ele era responsável pela sua condição na sociedade, de acordo com Silva (2000).

Durante longo período da história das relações raciais no Brasil ocorreu a confusão entre a discriminação baseada no racismo e a discriminação baseada na classe social. Assim, foi mais cômodo, diante de um projeto de embranquecimento, resolver as questões teóricas referentes às diferenças raciais no Brasil (PIERSON, 1945), com base na apologia dos grupos de cor e não de raça. Dessa perspectiva, o principal responsável pela inferioridade do negro é ele mesmo. Há um destaque, na literatura para o mulato que ascendeu socialmente, lembrando-se que quanto mais clara a sua cor, maiores chances de ascender socialmente. É o projeto assimilacionista que buscou retirar do negro sua origem, ainda que para isso ele tivesse que abdicar da própria identidade. (SILVA, 2000, p.108)

Um dos fatores que nos impedem de entender a questão racial no Brasil deve-se à posição que o Estado brasileiro adotou ao longo de sua história. Articulou a ideologia do mito

da democracia que, dentre outras coisas, prega a não existência do racismo no Brasil e também da meritocracia como base das relações sociais. Dessa forma, não reconhece o histórico de desigualdade racial persistente na sociedade brasileira. É natural que o negro seja de baixa condição, pois não se esforça o bastante para mudar sua condição. De acordo com Silva (2000), essa é a posição adotada por alguns cientistas, impedindo, assim, o debate da questão racial, inclusive por parte do próprio negro que não desenvolveu uma visão crítica da situação social em que vive.

Isso, por sua vez, leva também à negação da raça, diferente dos Estados Unidos onde o racismo está inscrito na lei; no Brasil, a democracia racial compreende que há uma convivência harmoniosa entre as raças, construindo, dessa forma, uma análise da situação do negro apenas pela questão econômica. Essa ideologia permanece forte no imaginário da população brasileira, cujo debate em relação às políticas de ações afirmativas demonstrou essa mesma posição da sociedade.

Um autor importante para o debate entre raça e classe é o sociólogo Florestan Fernandes, para quem a situação social inferior do negro nas primeiras décadas após a Abolição é decorrente de seu despreparo para trabalhar na sociedade de classes. Contudo, em outro estudo, Fernandes faz uma análise diferente em relação ao negro. Seu estudo analisa de forma dialética dois conceitos: raça e classe. Nessa pesquisa, chega à conclusão de que o contexto social não pode prescindir da relação classe e raça para a compreensão da realidade social brasileira. É dessa forma que Castro (1998) interpreta a visão de Florestan nessa perspectiva.

Nos anos 50 e 60, as ideias de Florestan Fernandes deram nascimento a uma terceira linha de interpretação. Acreditavam que o preconceito e a discriminação dele resultante eram pré-requisitos funcionais da sociedade escravocrata, sendo nesse sentido, incompatíveis com as bases sociais, econômicas e legais de uma sociedade hierarquizada em classes. (CASTRO, 1998, p.30)

A posição de Fernandes (1989) em relação à classe e raça é bastante contundente nesse debate. Ao assumir que discriminação racial existe e que raça não pode ser desprezada, também afirma que a luta de classes tem um peso na análise da realidade social. Nessa perspectiva, para Fernandes, a categoria *classe* é importante para explicar as desigualdades sociais, embora também a categoria *raça* não deva ser desprezada. Logo, para Fernandes (1989), raça e classe se juntam para compreender a realidade social, que considera

fundamental para analisar sociologicamente as complexas relações sociais brasileiras. Eis, o que nos fala Fernandes (1989), a respeito dessa situação:

Se a classe tem que ser forçosamente o componente hegemônico, nem por isso a raça atua com um dinamismo coletivo secundário. A lógica política que resulta de tal solo histórico é complexa. A fórmula “proletários de todo mundo, uni-vos” não exclui ninguém, nem em termos de nacionalidades nem em termos de etnia ou de raças. Contudo, uma é a dinâmica de uma estratégia fundada estritamente na situação de interesses exclusivamente de classe; outra é a dinâmica na qual o horizonte mais largo estabelece uma síntese que comporte todos os interesses, valores e aspirações que compõem o concreto como uma “unidade do diverso”. Classe e raça se fortalecem reciprocamente e combinam forças centrífugas à ordem existente, que só podem se recompor em uma unidade mais complexa, uma sociedade nova, por exemplo. Aí está o busilis da questão no plano político revolucionário. Se além da classe existem elementos diferenciais revolucionários, que são essenciais para a negação e a transformação da ordem vigente há distintas radicalidades que precisam ser compreendidas (e utilizadas na prática revolucionária), como uma unidade, uma síntese do diverso. (FERNANDES, 1989, p. 62).

Nessa síntese, Fernandes (1989) mostra que a realidade não pode ser vista apenas pela perspectiva de classe, mas também pelo peso que a raça impõe nas relações sociais brasileiras.

No final dos anos 1970, os pesquisadores Carlos Hasenbalg e Nelson do Valle Silva apresentaram novas interpretações sobre a produção das desigualdades raciais no Brasil, a partir das investigações sobre a coexistência entre racismo e crescimento industrial capitalista, produzindo novos significados e funções para o preconceito e a discriminação na estrutura social que emergira após a Abolição. As interpretações sobre a produção das desigualdades raciais no Brasil destacam:

Em primeiro lugar, a hipótese de que a segregação geográfica dos grupos raciais teria sido responsável por concentrar os negros “nas regiões predominantemente agrárias e mais subdesenvolvidas do Brasil, onde as oportunidades econômicas e educacionais são muito menores. Em segundo lugar, a hipótese de que as práticas discriminatórias e a violência simbólica exercidas sobre negros reforçavam-se mutuamente, impedindo a efetiva mobilidade ascendente dos mesmos e fazendo com que eles regulassem suas próprias aspirações “de acordo com o que é culturalmente imposto e definido como o ‘lugar apropriado’ para as pessoas de cor). Esta segregação social era reforçada no plano das representações, marcadas pela “internalização, por parte, dos não-brancos, de uma auto-imagem desfavorável” (CASTRO, 1998, p. 26-27)

Nesse sentido, este estudo das desigualdades raciais na sociedade brasileiras, como ponto de partida para pesquisar a relação dos jovens adolescentes do Ensino Médio diante da Lei 12.711/12, adota os argumentos de que o preconceito e a discriminação raciais adquiriram novos significados e funções na estrutura social após a Abolição e durante o século XX, como estratégias de manter o negro segregado do mercado de trabalho, isto é, de manter a desigualdade socioeconômica.

Assim, podemos afirmar que o conflito racial faz parte da luta de classes ou que com ele se confunde. A questão do racismo entre brancos e negros no Brasil tem uma especificidade que não pode ser esquecida em nossa sociedade, em que cor é um critério de seleção de empregos que mantém os negros nas mais baixas posições da hierarquia social. Por isso, essa especificidade só pode ser entendida à luz da forma de organização social. A questão do preconceito que atinge negros e brancos, não é somente problema de "raça" ou "cor", é também questão de classe. (VALENTE, 1994).

1.1.3 As desigualdades raciais no Brasil no século XX

A sociedade brasileira tem passado por mudanças sociais, econômicas e políticas nos últimos tempos, em particular a população negra que, historicamente, sofre de preconceito, discriminação e racismo imperantes nas relações sociais e negados ao longo da História pela democracia racial. A desigualdade racial no Brasil caracteriza-se, entre outros fatos, pelas condições de vida da população negra, as quais, em geral, são piores do que as da população branca. Segundo Theodoro (2010), o trabalhador negro ganha em média pouco mais da metade do que ganha um trabalhador branco. E continua, afirmando que o percentual da população negra abaixo da linha da indigência é duas vezes e meia maior do que o da população branca (15% contra 6,2%); constata, também, que a população negra representa 68% dos pobres e 71% dos indigentes do país. Enfim, esse quadro de desigualdade racial é fruto do processo histórico e econômico vivenciado pela população negra brasileira.

Essas desigualdades raciais, segundo o IPEA⁸, não apenas são expressivas e disseminadas, mas extremamente persistentes ao longo do tempo, pois vêm se reproduzindo a cada geração, mantendo sempre a mesma estabilidade.

Os processos de mudanças pelos quais, historicamente, tem passado a sociedade brasileira, impactaram também na trajetória do negro e nas suas condições de vida, obrigando-nos a analisar a realidade social brasileira a partir de aspectos raciais e de classe, conceitos esses aceitos pelo movimento social negro como base de compreensão da realidade da população negra na sociedade e, também, para reivindicar Políticas de Ações Afirmativas para combater a desigualdade racial.

As Políticas de Ações Afirmativas buscam contrapor-se ao racismo, preconceito e discriminação do negro em áreas cujas desigualdades são evidentes, como no mercado de trabalho e na educação, espaços esses em que os negros estão subestimados. De uma maneira panorâmica, vamos trazer à tona autores que debatem a trajetória do negro no mercado de trabalho e na educação, e veremos uma desigualdade construída a partir da raça e da cor dos indivíduos.

Autores como Andrews (1998), Domingues (2004) e Theodoro (2008) analisam a trajetória do negro na sociedade brasileira, em particular no mercado de trabalho. Esses estudiosos revelam que, na segunda metade do século XIX, o Estado brasileiro promoveu políticas de incentivo e apoio à imigração europeia para o Brasil, mas, ao mesmo tempo, deixava à própria sorte a população negra. Segundo Domingues (2004), a Lei 601, de 18 de novembro de 1850, a Lei das Terras, foi um dos instrumentos de exclusão, impedindo o acesso dos negros às terras devolutas: “O caráter excludente da lei ficou menos velado quando certificamos que se procurou incentivar a colonização de imigrantes europeus através da concessão de lotes de terras devolutas” (DOMINGUES, 2004, p. 33). Em outras palavras, a Lei das Terras representa um processo de discriminação e exclusão para a população negra, pois deu preferência de acesso às terras para os imigrantes europeus.

Analisando o negro no mercado de trabalho, Andrews (1998) traz à tona o debate na Assembleia da Província de São Paulo, no século XIX (1870 e 1880), em relação aos trabalhadores nacionais, dizendo que esses trabalhadores, inclusive os negros, eram considerados vadios e inferiores. A preparação da exclusão dos trabalhadores negros no mercado de trabalho já estava em curso.

⁸ Instituto de Pesquisa Aplicada (Ipea) é fundação pública federal vinculada à Secretaria de Assuntos Estratégicos da Presidência da República.

Essa lógica vai conformando o trabalhador negro à marginalidade, pois ele representava o atraso e, em contrapartida, o imigrante europeu simbolizava o progresso. Tais aspectos estruturaram, de acordo com Domingues (2004), no imaginário da elite paulista, um estereótipo do negro, que sinaliza a barbárie e a escravidão em contraposição à cultura e à liberdade do imigrante.

Em suma, o imigrante branco europeu representava, no final do século XIX e até a década de 1930, a construção de um país civilizado cujo desenvolvimento deveria ocorrer pelo processo de europeização. Estava em curso o branqueamento patrocinado pelas elites brasileiras.

Assim, as relações sociais brasileiras no final do século XIX e início do século XX foram estruturadas para negar a escravidão e a construção de um ideal de branqueamento, ordenado pelas teorias raciais provenientes da Europa e adaptadas aos interesses da classe dominante. A máxima era: Quanto mais longe do negro, mais próximo da civilização e do progresso. Em síntese, o racismo científico lastreou as relações sociais no Brasil, segregou o negro em todos os segmentos da sociedade brasileira, representando a ideologia que norteou o Estado brasileiro.

Partindo desse princípio, podemos dizer que o racismo científico representou uma política de Estado vinculada à divisão social do trabalho que, por sua vez, também resultou numa justificativa para a desigualdade racial.

Particularmente, na sociedade brasileira, o racismo que exclui trabalhadores negros, está diretamente ligado aos interesses da burguesia agrária. Essa ideologia, além de fomentar a divisão dos trabalhadores negros e brancos no início do século XX, vem como conjunto de ações em todos os segmentos sociais, para submeter o negro à opressão do sistema econômico. Em nossa concepção, a desigualdade social no Brasil tem diversos componentes, mas dois deles são fundamentais para explicar essa situação. No pós-Abolição, pela prática do racismo científico, a população negra foi excluída do processo de trabalho até 1930, e assim continua sendo até os dias atuais. Os trabalhadores negros continuam sendo discriminados no mercado de trabalho e em diversos setores da sociedade brasileira, o que impede a população negra de ascender socialmente.

Há diversos fatores reprodutores da discriminação, mas consideramos, pela nossa pesquisa, a raça como um fator preponderante para analisar as relações raciais no mundo social, o processo de discriminação que os trabalhadores negros sofrem. A desigualdade nesse

sentido é resultado da discriminação, preconceito e racismo que são silenciados na sociedade brasileira. Esse aspecto é observado por Valente (1994), quando afirma que:

O racismo entre negros e brancos teve origem no escravismo e foi mantido nas relações de produção posteriores, adquirindo então novas formas. Mesmo com as mudanças nos sistemas econômicos, nas relações de trabalho e nas formas de opressão, verificamos que negros continuaram e continuam a ser ideologicamente definidos como “inferiores”. (VALENTE, 1994, p. 14)

O conceito biológico de raça tinha o objetivo muito nítido de reforçar e justificar a desigualdade social, pois dentro dessa perspectiva os negros são inferiores e, por isso, não conseguem alcançar melhores condições sociais, máxime essa que escondia as contradições da sociedade capitalista.

Além da raça, como conceito biológico que justifica a desigualdade social e racial, a cor também é um critério usado nas relações sociais cotidianas. Camuflar e negar a cor da pele dissimulando a negritude foi uma forma que a sociedade brasileira encontrou para esconder os conflitos raciais. Mais uma vez é Valente (1994) quem nos explica essa particularidade:

Assim é que a questão do racismo entre brancos e negros no Brasil tem uma especificidade que não pode ser esquecida em nossa sociedade, a cor é um critério importante de seleção de empregos que mantém os negros nas mais baixas posições da hierarquia social. Por isso, também é verdade que essa especificidade só pode ser entendida à luz da forma, da organização social (VALENTE, 1994, p. 14-15).

O movimento negro contemporâneo reelaborou o conceito de *raça* na realidade social brasileira. Segundo Carneiro (2003), raça é um conceito político tal como foi usado para justificar a superioridade branca em relação aos negros. Intelectuais e militantes do movimento negro contemporâneo fazem uso diferente do termo, oposto ao que o racismo científico pregava. O conceito *raça* para os racistas do século XIX era de cunho biológico, enquanto Munanga e Gomes (2006) usam *raça* no contexto social, político e cultural:

Nesse contexto, podemos compreender que a identificação de raças é, na realidade, uma construção social, política e cultural produzida no interior das relações sociais e de poder ao longo do processo histórico. Não significa de forma alguma um dado da natureza. É no contexto da cultura que nós aprendemos a enxergar as raças. Isso significa que aprendemos a ver negros e brancos como diferentes na forma como somos educados e socializados a

ponto dessas ditas diferenças serem intrometidas em nossa forma de ser e ver o outro, na nossa subjetividade, nas relações sociais mais amplas (MUNANGA e GOMES, 2006, p. 176).

O termo *raça* é reelaborado a partir das experiências do movimento negro contemporâneo e de intelectuais que usam *raça* para analisar as relações sociais entre negros e brancos, ou seja, para compreender a realidade racial brasileira. Gomes e Munanga (2006) analisam essa prática dos militantes dos movimentos negros e os intelectuais:

Devido à forma como o conceito *raça* é utilizado e funciona em nossa sociedade é que militantes do Movimento negro e alguns outros intelectuais ainda o utilizam para dizer sobre a realidade do negro brasileiro. Esses profissionais entendem a importância do uso de outros termos para falar do pertencimento racial do brasileiro como, por exemplo, o termo “*etnia*”, mas também discutem que, no caso dos negros brasileiros, substituir o termo “*raça*” por “*etnia*” não resolve, na prática, o racismo que aqui existe e nem altera totalmente a compreensão do que é racismo em nosso país (MUNANGA e GOMES, 2006, p. 176).

Sendo assim, é importante que tenhamos a compreensão de que o uso do termo *raça* se contrapõe ao usado pelo racismo científico do século XIX, na Europa, e no início do século XX aqui no Brasil, cujo objetivo era inferiorizar a *raça* negra perante a *raça* branca, atribuindo um valor negativo ao negro. O uso do conceito *raça* por parte do movimento negro e por alguns intelectuais que estudam as relações raciais brasileiras tem o objetivo de atribuir um valor positivo para compreender a história do negro na sociedade brasileira. Logo, *raça* e *cor* são fundamentais para esses militantes e intelectuais compreenderem a dinâmica das relações entre negros e brancos na realidade social brasileira.

O racismo, a discriminação e o preconceito estão presentes nas relações sociais brasileiras. Historicamente, a sociedade brasileira exclui do mundo do trabalho e do processo educacional a população negra brasileira. O marco dessa exclusão tem início na abolição da escravatura (1888), quando, ao abolir o trabalho escravo, o Estado brasileiro não construiu políticas inclusivas no processo produtivo e também na educação, para os antigos escravizados e seus descendentes.

Após mais de um século da Abolição, ainda temos dados alarmantes de desigualdades em relação à população negra, desigualdade essa que impera em todos os segmentos sociais. Esse grupo étnico-racial representa mais de 49% da população brasileira, ou seja, os pretos e pardos representam praticamente 50% população brasileira; no entanto, os

negros (pretos e pardos) vivem em franca desigualdade em relação aos brancos e são sub-representados em áreas significativas da sociedade brasileira:

Em que pese o fato de os negros representarem metade da população sua presença esta subestimada em amplas áreas da vida social, fruto de uma pior inserção no processo educacional e no mercado de trabalho. Muito se tem debatido sobre o papel da discriminação racial na trajetória da população negra nestes dois espaços da vida social, e este tema também será objeto de análise nas seções que se seguem (BARÓ, et al. 2009, p. 94).

Essa desigualdade racial histórica nos convida a refletir sobre o silêncio da sociedade brasileira em relação ao racismo, ao preconceito e à discriminação imperantes na sociedade brasileira. Há um silêncio produzido pela democracia racial, que nega as relações desiguais existentes entre negros e brancos. Sua tônica é primar pela igualdade formal entre as culturas.

A esse respeito, temos a reflexão de Hasenbalg:

Os princípios mais importantes da ideologia da democracia racial são a ausência de preconceito e discriminação racial no e, conseqüentemente a existência de oportunidades econômicas e sociais iguais para brancos e negros. De fato, mais do que uma simples questão de crença, esses princípios assumiram caráter de mandamentos: “(1) Em nenhuma circunstância deve ser admitido que a discriminação exista no Brasil; e (2) Qualquer expressão de discriminação racial que possa aparecer deve sempre ser atacada como não-brasileira”, “não temos barreiras baseadas na cor” e “somos um povo sem preconceito” (HASENBALG, 1979, p. 242).

Essa ideologia de Estado – a democracia racial – funciona como um mito para sedimentar as relações sociais, silenciando assim sobre as desigualdades econômicas, sociais entre brancos e negros. Tal concepção de mundo da classe dominante é assumida por toda a sociedade, dando sustentação para o não reconhecimento do racismo, do preconceito e da discriminação que afligem a população negra.

No entanto, no final da década de 1970, iniciou-se uma nova fase do movimento negro contemporâneo na sociedade brasileira. A partir das denúncias de uma desigualdade presente na realidade brasileira dos negros, chanceladas pelos estudiosos das relações raciais, os militantes das organizações negras revelaram a farsa da democracia racial em todos os segmentos sociais, mito persistente e resistente no silêncio e na negação da problemática do racismo.

Enfim, podemos constatar que a desigualdade racial está associada à raça e à cor dos indivíduos e que essas permanecem nas relações sociais entre negros e brancos em diversos

setores do tecido social. Essa prática desvela a ideia de democracia racial tão cara aos valores civilizatórios brasileiros e que é reproduzida nas instituições sociais, políticas, econômicas e culturais e, sobretudo, no processo educacional brasileiro.

1.2 As desigualdades raciais no trabalho e na educação

A construção da desigualdade racial ao longo da História do Brasil, tendo como marcos históricos iniciais a escravidão e a imigração europeia nos séculos XIX e XX tem sido motivo de análise ao longo do século XX e na primeira década do segundo milênio na sociedade brasileira. A escravidão no Brasil termina no final do século XIX, com a abolição do trabalho escravo entrando em seu lugar o trabalho livre, substituindo-se a mão de obra escrava pelos trabalhadores europeus. Esse processo demandou a exclusão do negro no mercado de trabalho, cujas consequências persistem até os dias atuais.

Ao pensar o negro no mercado de trabalho é necessário refletir sobre a história de transformação do trabalho na sociedade brasileira, o qual, por sua vez, foi influenciado pelas mudanças no modo de produção do capitalismo mundial.

A história dos trabalhadores negros na sociedade brasileira é a história da própria construção do Brasil. Do Brasil colônia até os dias atuais, a mão de obra africana e afro-brasileira sofreu várias alterações, as quais estão na base da formação do mercado de trabalho brasileiro.

Contudo, a formação do mercado de trabalho para o negro nos mostra algumas peculiaridades: a escravidão no século XVI que se prolonga até o final do século XIX, a introdução do trabalho livre no final desse mesmo século XIX e, após a Abolição, a exclusão do negro no mercado de trabalho são representativos para compreender a sociedade brasileira e, em particular, a situação social do negro.

É importante compreender como se deu a introdução do trabalho livre na sociedade brasileira, ou seja, como o trabalhador negro foi substituído pela mão de obra imigrante, impedindo, assim, o negro de galgar melhores condições de vida na sociedade no fim do século XIX e início do século XX, reproduzindo dessa forma a desigualdade na sociedade brasileira.

A presença de imigrantes europeus num momento em que o racismo científico se estruturava no Brasil, também levou a uma segregação racial no país, com intuito de branquear a sociedade brasileira.

Em relação a isso nos diz Heringer (2002) que “O Brasil foi o último país do mundo a abolir o trabalho escravo de pessoas de origem africana, em 1888, após ter recebido, ao longo de mais de três séculos, cerca de quatro milhões de africanos como escravos”.

Embora nenhuma forma segregação tenha sido imposta, aos antigos trabalhadores escravizados após a Abolição, esses se tornaram, de maneira geral, marginalizados em relação ao sistema econômico vigente. Além disso, o Governo brasileiro iniciou, na segunda metade do século XIX, o estímulo à imigração europeia, numa tentativa explícita de “branquear” a população nacional. Milhões de imigrantes europeus entraram no país durante as últimas décadas do século XIX e no início do século XX. Essa força de trabalho foi contratada preferencialmente tanto para a agricultura como para a indústria que estava sendo implantada nas principais cidades. (HERINGER, 2002).

Ao abolir o trabalho escravo, excluiu-se, também, o trabalhador negro do mercado de trabalho. No final do século XIX, justificava-se que o antigo escravizado era culturalmente inferior e, portanto, despreparado para o trabalho assalariado. Essas ideias estavam sendo gestadas pelo racismo científico e vinham para o Brasil, servindo aos propósitos da imigração do trabalhador europeu e, também, com o fito de destruir a imagem do trabalhador negro que, até então, vinha construindo a nação brasileira.

Segundo Domingues (2003), havia dois projetos em disputa em relação ao trabalho livre. De um lado, grupos de fazendeiros mineiros e cariocas que defendiam a exploração do trabalhador nacional, do outro lado, os fazendeiros paulistas que viam a entrada dos imigrantes europeus como agentes civilizadores do progresso, enquanto os negros representavam o atraso, a volta ao passado.

Nesse contexto histórico, a visão que se apresentava do negro na realidade brasileira era extremamente negativa, em contraposição à do trabalhador europeu, visto de forma positiva. O trabalhador negro representava inferioridade, degeneração, amoralidade, indolência; por outro lado, o branco carregava em si toda a carga positiva, de progresso e desenvolvimento, assim como cultura, futuro, moral, a liberdade, civilização entre outros valores.

Em outras palavras, a classe dominante paulista elegeu como trabalhador o imigrante branco europeu para representar o progresso da sociedade brasileira. Isso significou que, ao triunfar, os fazendeiros paulistas impuseram ao Estado uma política de imigração para encontrar os elementos necessários para o trabalho, excluindo o negro desse mercado, em conformidade com a visão racista imperante na sociedade europeia.

Isto nos é explicado por Marx (2010), ao dizer que a classe que tem a intenção de dominar deve, em primeiro lugar, conquistar o poder político para impor seus interesses sobre os demais. Ou seja, ao impor seus interesses ao Estado, tendo a imigração como carro-chefe que iria substituir a força de trabalho negra, os fazendeiros do oeste paulista impuseram, também, seus valores, sua maneira de agir e de pensar sobre os outros.

Marx (2010) diz ainda que:

A produção de ideias, de representações e da consciência está, no princípio, diretamente vinculada à atividade material e o intercâmbio material dos homens, como a linguagem da vida real. As representações, o pensamento, o comércio espiritual entre os homens aparecem aqui como emanção direta de seu comportamento material. O mesmo ocorre com a produção espiritual entre os homens, tal como aparece a linguagem da política, das leis, da moral, da religião, da metafísica, etc., de um povo. São os homens os produtores de suas representações, de suas ideias, etc., mas homens reais e atuantes tal como são condicionados por um determinado desenvolvimento de suas forças produtivas e das a eles correspondentes até chegar às suas amplas formações. (MARX, 2010, p. 51).

Ou seja, à medida que tomaram o poder econômico, em São Paulo, os fazendeiros do oeste paulista também foram impondo suas ideias e sua maneira de formar o mercado de trabalho.

1.2.1 Desigualdades raciais no mercado de trabalho

A exclusão do negro do mercado de trabalho tem sido discutida por inúmeros autores, com explicações que divergem entre si. Entre eles, Osório (2009) nos diz que a escravidão e a imigração representam a condição inicial para a persistência da desigualdade racial. Para Fernandes (1978), o racismo que o negro sofreu no pós-Abolição é fruto de sua incapacidade de se integrar à ordem social que se estruturou após a escravidão.

Entretanto, para Azevedo (1987), a apresentação do negro como inculto e imbecil, obedeceu à racionalidade para substituição do negro pela imigração europeia. Segundo essa lógica, o Brasil teria que ser branco e capitalista. É o que nos diz Moura (1988):

O auge da campanha pelo branqueamento do Brasil surge exatamente no momento em que o trabalho escravo (negro) é descartado pelo assalariado. Aí coloca-se o dilema do passado com o futuro, do atraso com o progresso e do negro com o branco como trabalhadores. O primeiro representaria a animalidade, o atraso, o passado, enquanto o branco (europeu) era o símbolo do trabalho ordenado, pacífico, progressista. Desta forma, para se modernizar e desenvolver o Brasil só havia um caminho: colocar no lugar do

negro o trabalhador imigrante, descartar o país dessa carga passiva, exótica, fetichista e perigosa por uma população cristã, europeia e morigerada (MOURA, 1988, p. 79).

Ao analisar a exclusão do trabalhador negro do mercado de trabalho pós-Abolição, percebe-se que o branco ocupou as melhores posições nos postos de trabalho, como nos diz Hasenbalg:

Em conclusão, os não-brancos, e os negros em particular, sofriam desigualdades com relação aos brancos e concentravam-se, desproporcionalmente, na base da pirâmide ocupacional. A partir do estabelecimento do princípio de igualdade formal, em 1888, o grupo branco continuou a se beneficiar da presença dos não-brancos, gozando de melhores possibilidades de evitar as ocupações mais desagradáveis e mal pagas (1979, p. 179).

Essa exclusão do trabalhador negro no processo produtivo também migra para outros setores da sociedade brasileira, pois a falta de oportunidade no mercado de trabalho para o antigo escravizado reproduz a desigualdade em outros setores da vida social brasileira e a educação reflete essa situação.

Outro aspecto importante para se analisar na situação social do trabalhador negro, é a sua posição no mercado de trabalho. No decorrer do século XX e início do XXI, segundo Nascimento (2015), o negro é quem está em pior posição no mercado, recebendo os piores rendimentos, além de sofrer com o desemprego.

Tal situação é confirmada por dados do Dieese, em estudo publicado em 2013, informando que, embora a situação tivesse melhorado para os homens pertencentes à população negra, para a mulher negra ela continuava precária. Os avanços na última década foram insuficientes para melhorar as condições sociais dessa população. Assim, a diferença entre brancos e negros persiste nos espaços sociais e econômicos, legando ao negro uma baixa presença, embora tenha aumentado o acesso da população negra no processo educacional.

Nesse sentido, o estudo destaca maior participação da população negra na educação, embora em termos salariais não tenha havido um acompanhamento de tal evolução:

O relatório do Dieese aponta que há menor acesso da população negra à educação, mas isso não dá conta de explicar as diferenças salariais. Em 2011-2012, 27,3% dos negros ocupados não tinham concluído o ensino fundamental e 11,8% tinham diploma de nível superior – entre não negros, os índices foram de 17,8% e 23,4% respectivamente. (DIEESE, 2013)

Embora a escolaridade do negro tenha aumentado nos últimos tempos, ainda assim, não contribuiu para melhorar os índices salariais dessa população. É isto que nos anuncia o relatório:

Porém, o aumento de escolaridade não diminui a desigualdade, pelo contrário. O avanço escolar beneficia a todos em relação ao rendimento do trabalho, mas beneficia mais não negros. Na indústria de transformação, por exemplo, a desigualdade salarial entre os grupos de cor era de 18,4% no ensino fundamental incompleto e de 40,1% no Ensino Superior completo. “Os dados não dão suporte ao argumento de que o aumento da escolaridade para a população negra possa remover os obstáculos a sua mobilidade social. As perspectivas de igualdade racial no país, com o reforço do mito da „democracia racial“, tem como desafio melhorar o combate ao preconceito e à discriminação racial. Nesse contexto as políticas afirmativas para a população negra assumem papel importante na sociedade brasileira”, diz o relatório. (DIEESE, 2013)

Além disso, é preciso dar destaque para o fato de que os negros ocupam profissões como braçais como pedreiros, serventes e outras ocupações que ocupam apenas a força física, ou seja, ocupações desvalorizadas no mercado de trabalho.

1.2.2 Desigualdades raciais na educação

Ao pensar as desigualdades raciais na educação é necessário buscar na história as razões pelas quais esta situação persiste. Como no mundo do trabalho a exclusão do negro também se deu no processo educacional. No contexto histórico da década de 1940, embora tenha havido inclusão de alguns negros na educação pública, seu número foi menor do que a população branca. E a capital federal, naquele contexto representava as mudanças econômicas e sociais promovidas pela educação.

Assim nos fala D’Ávila (2006) em relação a essa situação de desigualdade dos brancos e negros ao acesso à educação,

A educação pública acompanhou essas mudanças. À medida que imigrantes e migrantes se desligavam das redes tradicionais de relações patrono/cliente que regulavam anteriormente as relações sociais, a escola se tornava um patrono virtual ao alocar serviços sociais, projetar critérios para a cidadania e integrar a crescente população ao tecido social. À medida que a cidade se industrializava, a educação pública passou a fornecer aprendizagem vocacional. E, à medida que o papel das mulheres mudava, as escolas se tornavam grande fonte de emprego, fornecendo a educação que fechava a lacuna do analfabetismo e procurando abarcar os papéis tão tradicionais quanto à maternidade. À medida que o sistema escolar da cidade e sua

população não branca cresciam muitos afrodescendentes ganharam acesso à educação pública pela primeira vez. Entretanto, o nível de integração e mobilidade de que desfrutavam era menor do que o dos brancos. (DÁVILA, 2006, p.126).

Ao ler essa citação, podemos compreendê-la dentro da contemporaneidade, pois o século XXI nos traz dados que podemos inferir tal qual na década de 1940, guardando as devidas especificidades. Podemos entender que a desigualdade é econômica, porém com particularidades de raça, moldando uma ideologia no processo de exclusão social e racial.

Neste momento não podemos deixar de destacar que a ideologia do mito da democracia racial está em curso. Podemos afirmar que essa ideologia, até os dias atuais, tem força para esconder a desigualdade racial em todos os setores da sociedade, em particular, na educação.

Já há um consenso de que a situação educacional do indivíduo tem influência direta na posição ocupada no mercado de trabalho. Porém, devemos considerar que raça, isto é, o pertencimento racial do indivíduo tem um peso significativo na posição que ocupa no mercado de trabalho. Tanto no processo produtivo, quanto na educação, a população negra está relacionada aos piores indicadores.

Um dos aspectos mais gritantes em termos de educação é o acesso dos negros ao Ensino Superior. Este quadro recortado em relação aos negros por Carvalho (2006):

- 8.3% dos brancos com mais de 15 anos são analfabetos, enquanto 20% dos negros com mais de 15 são analfabetos;
- 26,4% dos brancos adultos são analfabetos funcionais, enquanto 46,9% dos negros adultos são analfabetos funcionais;
- 57% dos adultos brancos não completaram o ensino fundamental, enquanto 75,3 dos adultos negros não completaram o ensino fundamental;
- 63% dos jovens brancos de 18 a 23 anos não completaram o Ensino Médio, enquanto 84% dos jovens negros não completaram o Ensino Médio. (CARVALHO, 2006, p.29)

Somente esses dados mostram que a melhoria universalista no Ensino Médio não resolverá o problema da desvantagem dos negros, que já é crônica. No Ensino Médio, a distância entre brancos e negros cresce cada vez mais. Dos brancos 12,9% completaram o Ensino Médio, enquanto apenas 3,3% dos negros o conseguiram.

Essa realidade educacional dos negros vai reproduzir outra exclusão na universidade, exclusão essa que desemboca numa desigualdade de recorte racial que se dá além do acesso, mas também na presença dos negros em determinados cursos superiores.

Segundo Carvalho (2006, p. 29):

Este quadro de exclusão e desvantagem não é distribuído por igual entre os cursos; pelo contrário ele se acentua nos cursos de alto prestígio. Em odontologia, por exemplo, somente 0,7% dos alunos que se formaram em 2000 são negros. Ser dentista no Brasil (como ser médico) é ser branco. E não somente médicos e dentistas no Brasil são brancos. Todos os cargos de importância, prestígio, poder e alta remuneração são esmagadoramente brancos, restando aos negros uma faixa residual consistentemente entre 1% e 2%. Finalmente, visualizamos os dados agregados de maior escala do nosso problema acadêmico-racial. (CARVALHO, 2006, p.29)

Tal desigualdade é produzida, entre outras causas, pela falta de oportunidade para os oriundos da população negra, em todos os segmentos da sociedade brasileira, principalmente na universidade pública, realidade educacional, que Carvalho (2006), chama de racismo acadêmico. Racismo esse que reproduz no espaço da academia, o preconceito, a discriminação presente nas relações sociais brasileiras.

Essa realidade de exclusão presente na universidade foi revelada numa pesquisa da UnB, que demonstra nitidamente o perfil racial dos estudantes da UnB, que não difere de outros âmbitos da sociedade: a desigualdade racial entre brancos e negros.

[...] uma primeira conclusão que se impõe é a posição de extrema brancura da UnB mostra o pior perfil da exclusão racial das cinco universidades federais: enquanto em todas as existem pelo menos traços da presença negra em alguns de seus cursos de alto prestígio. Em Direito e Arquitetura cursos tradicionalmente de elite, a média de brancos se aproxima dos 80% e em Medicina, 90%. Um stress racial considerável para uma região em que os brancos, segundo o IBGE, são minoria, contando apenas 46,5% da população (CARVALHO, p. 71. 2006).

Segundo Valente (1994):

A situação do negro no final do século XX, embora diferente, guarda muitas semelhanças com aquela vivida durante a escravidão. Embora a condição do negro se tenha tornado outra – não é mais escravos, ou seja, não é propriedade de ninguém –, ele continuou a ser considerado “inferior”. Tal como aconteceu logo após a abolição da escravidão, as taxas de desemprego e subemprego continuam maiores entre os negros do que entre os brancos. Os negros geralmente conseguem trabalho de pouco prestígio social. Consequentemente é grande o número de negros residindo em locais pobres, como nas favelas. (VALENTE, 1994, p 37).

O racismo, o preconceito e a discriminação legam ao negro destaque na pobreza, cuja cor e raça são definidores do espaço ocupado na sociedade brasileira e negada pelo que se convencionou de chamar de democracia racial, que, na prática, não reconhece a igualdade entre negros e brancos. Nesta particularidade, temos a análise de Valente (1994):

No caso dos negros, a linha da cor passou a se confundir com a linha de classe. Em outras palavras, a maioria deles passou a ocupar as mais baixas posições na sociedade”.

Hoje a maioria dos negros continua pobre. É verdade que existem brancos nas mesmas condições, porém a “a classe privilegiada” é constituída por brancos. Também é verdade que há negros “ricos”, mas eles são a exceção que confirmam a regra.

“Aqui no Brasil só não vence quem não quer”, é fala comum daqueles que ainda acreditam no mito da democracia racial. Essa é a ideia oficial vendida no exterior, mas que se trata de uma mentira. Afinal, não existe a igualdade entre brancos e negros no país. (VALENTE, 1994, p. 38)

Entretanto, pelas lutas sociais dos movimentos negros, por conquista por melhores condições sociais para a população negra, cujo impacto da desigualdade é persistente, esses movimentos se mobilizam para reivindicar políticas de ações afirmativas para combater o racismo, o preconceito e a discriminação na sociedade brasileira.

É fundamental destacar que as Políticas de Ações afirmativas são resultado das mobilizações e reivindicações históricas do movimento negro. A população negra no Brasil ainda sofre intensamente um processo de desigualdade, porém tem resistido e lutado por mudanças e avanços na participação em todas as instâncias da sociedade. Nesse sentido, podemos afirmar que a Frente Negra Brasileira – FNB (1931), o Teatro Experimental Negro - TEN (1944) e Movimento Negro Unificado - MNU (1978) foram os protagonistas dessas demandas.

No contexto histórico do início do século XXI, as Políticas de Ação Afirmativa se configuram como resultados dessa luta, que no Ensino Superior público se concretiza na Lei 12711/12.

No próximo capítulo, vamos analisar as políticas de ações afirmativas para o ingresso de jovens negros no Ensino Superior público.

2. AS POLÍTICAS DE AÇÕES AFIRMATIVAS PARA O INGRESSO DE JOVENS NEGROS NO ENSINO SUPERIOR

Este capítulo analisa as Políticas de Ações Afirmativas para o ingresso de jovens negros no Ensino Superior, em particular a Lei 12.711, de 29 de agosto de 2012, que instituiu a reserva de 50% de vagas nos processos seletivos de Universidades e Institutos Federais de Ensino Superior para estudantes negros e indígenas, de baixa renda, vindos de escolas públicas,

2.1. As Políticas de Ações Afirmativas para a população negra

As Políticas de Ações Afirmativas promovidas pelo Estado para a população negra resultam da intensa mobilização do movimento social negro ao longo da história da sociedade brasileira. Essas políticas vão além de elaborar uma agenda de combate ao racismo, ao preconceito e à discriminação racial, por serem protagonistas de um debate em relação ao mito da democracia racial que, historicamente, norteia as relações raciais no Brasil.

Como fruto do longo processo de resistência e luta do movimento negro⁹, as ações afirmativas fazem parte do processo de construção da cidadania da população negra brasileira. As resistências e lutas da população negra marcam sua história, desde o longo período de escravidão até os dias atuais, conforme registra Nascimento (2015):

As reações coletivas são as que mais [se] destacaram na repulsa aos grilhões da escravidão. Durante toda a existência do regime escravista, os escravizados lutaram de diferentes modos, na organização dos quilombos, na participação em guerrilhas, nas insurreições, entre outros. Os exemplos dessas ações e reações são encontrados na história do Quilombo de Palmares, organizado no final do primeiro século da colonização, na Revolta dos Alfaiates (Bahia, 1798), na Cabanagem (Pará, 1835-1840), na Sabinada (Bahia, 1837-1838), na Balaiada (Maranhão, 1838-1841) e nos inúmeros quilombos criados e organizados pelos escravos e ex-escravos. (NASCIMENTO, p.43, 2015)

⁹ Conforme Lopes (2004), nome genérico dado no Brasil, ao conjunto de entidades privadas integradas por afrodescendentes e empenhadas na luta pelos seus direitos de cidadania. Numa visão mais restrita, a expressão diz a respeito das organizações nascidas a partir do final da década de 1960 e que se incluem dentro dessa dominação.

Nesse sentido, é importante destacar que, mesmo após a Abolição, a luta e a resistência continuaram, visto que aquele ato não garantiu aos negros as oportunidades e os direitos iguais aos dos brancos na sociedade brasileira, uma situação de desigualdade que perdura até os nossos dias.

A luta do negro no Brasil, além de buscar a inclusão do negro nos vários setores da sociedade, também representa a construção da sua identidade racial através das diversas organizações negras, tais como a Frente Negra Brasileira - FNB (1931-1937), o Teatro Experimental do Negro – TEN (1944) e o Movimento Negro Unificado Contra o Racismo e a Discriminação Racial (MNURDR), que foi fundado nas escadas do Teatro Municipal de São Paulo, em 18 de junho de 1978 e depois se tornou MNU. (NASCIMENTO, 2015, p. 51)

A luta da população negra ao longo do século XX, organizada em diversos grupos do Movimento Negro passou por fases que buscavam a simples integração na sociedade, a defesa dos interesses, a denúncia da permanência do racismo e da discriminação que continuavam dificultando o acesso aos postos de destaque e representativos da sociedade brasileira.

Por fim, é importante destacar a luta histórica do Movimento Social Negro por educação. Já na década de 1930, a Frente Negra Brasileira (FNB) tinha em suas instalações cursos de alfabetização, e reivindicava a inclusão da população negra na rede de educação escolar pública. Em meados do século XX, o Teatro Experimental do Negro (TEN), no Rio de Janeiro, além de lutar por espaço nas artes cênicas para o negro, também promoveu cursos de alfabetização. Nessa mesma linha, o Movimento Negro Unificado (MNU), na década de 1980, também incluiu a educação como um dos principais itens da sua pauta de reivindicações.

O programa de ação do MNU parte do debate das principais reivindicações do movimento social negro clássico, como Frente Negra Brasileira (1931-1937), Teatro Experimental Negro (1944), e sua contribuição na construção de outras propostas em diversas áreas, como a política, o emprego, na luta por melhorias das condições de vida do negro no Brasil. Além dessas demandas, o que nos chama a atenção é a preocupação que o movimento social negro, ao longo da história, tem em relação à educação, que sintetiza na seguinte questão: “Por que são tão poucos os negros nas universidades públicas e particulares do país?”

Analisando a história do Movimento Social Negro no Brasil, podemos confirmar que essas questões são demandas históricas do Movimento Social Negro brasileiro. Eis o que nos fala Santos (2007), sobre sua análise do Programa de Ação do MNU:

Se, por um lado, há propostas de políticas de ações valorizativas da população negra na pauta sobre educação reivindicada pelo MNU, por outro lado há, também, proposta de políticas universalistas. Ou seja, o MNU como a Frente Negra e o TEN nunca abriram mão de propostas de políticas públicas universalistas na área de educação. Ao contrário sempre reivindicaram, visto que sempre tiveram a educação como um “bem supremo”, quer seja ela política universal, valorizativa ou focalizada por meio de ações afirmativas. (SANTOS, 2007, p. 132)

No decorrer do tempo, a agenda política do Movimento Social Negro avançou em muitos aspectos em comparação aos “antigos”, conforme nos diz Santos (2007):

Se, por um lado, essa nova fase do movimento social negro fez emergirem antigas inquietações raciais na sociedade brasileira, bem como protestos da “raça dominante” por outro lado, o caráter mais aguerrido implicou uma influência ou participação política maior desses movimentos na sociedade brasileira, comparada com os avanços obtidos no passado. (SANTOS, 2007, p.136-137)

Uma trajetória histórica de luta e resistência denunciava e combatia o racismo, o preconceito e a discriminação racial presentes, mas também lutava por transformação social e econômica da sociedade brasileira articulando raça e classe. Assim, em avanços e recuos, o Movimento Social Negro chegou a 1988, ano da Constituição Cidadã e também dos cem anos da Abolição.

A Constituição de 1988, a antiga “Constituição Cidadã”, – pois, no decorrer da história, não conseguiu contemplar os diversos interesses dos cidadãos, em particular, os da classe trabalhadora, dos negros, das mulheres e movimento LGBT – foi elaborada num contexto de intensa mobilização das organizações sociais, entre elas, o Movimento Negro, cujo debate, além da Assembleia Constituinte, ocorreu também nas comemorações dos 100 anos da Abolição, conforme Jaccoud (2009):

O ano de 1988 foi marcado não apenas pelos trabalhos da Assembleia Constituinte, mas também por representar os 100 anos da abolição da escravidão no Brasil. A data, de alta significação simbólica, foi objeto de ampla mobilização do movimento negro, culminando com a organização de marchas em várias localidades. Na cidade do Rio de Janeiro, a “Marcha

contra a farsa: na mudou, vamos mudar”, embora autorizada pelo governo local, chegou a ser proibida pela Exército brasileiro. (JACCOUD, 2009, p.26).

É importante demarcar ainda que, com a mobilização do movimento negro os diversos conselhos estaduais da comunidade negra pressionaram os Estados para reconhecerem da existência da ideologia do mito da democracia racial na realidade brasileira. Esta maneira de pensar as relações raciais é originária do processo de negação dos conflitos raciais que caracteriza o *modus operandi* no tecido social brasileiro. Entretanto, a imposição do movimento negro e dos diversos conselhos estaduais, contribuiu para elaboração de políticas públicas de cunho racial para a população negra.

Nesse período, nasceu a primeira instituição por parte do Governo Federal com a função específica de tratar de questões raciais, a Fundação Cultural Palmares (FCP). É preciso frisar que tais iniciativas por parte dos governos estaduais e federal são fruto das mobilizações dos diversos movimentos negros presentes no debate da questão racial no Brasil; as conquistas, contudo, não foram suficientes para resolver as demandas históricas da população negra. Segundo Jaccoud (2009):

O surgimento dessa fundação simboliza, em nível federal, a inauguração de uma nova etapa no tratamento da questão racial. Esta temática passa a ser reconhecida como portadora de demandas de reconhecimento e legitimidade que se expressam na adoção da data de 20 de novembro como dia da consciência negra e no reconhecimento de Zumbi como herói nacional, ambos do esforço empreendido pelas organizações negras. Tais conquistas, ainda que tido importante valor simbólico estavam, entretanto, bastante aquém dos anseios da população afro-brasileira da época. (JACCOUD, 2009, p. 26)

Os 100 anos da Abolição da escravidão e a Assembleia Constituinte contribuíram para colocar a questão racial em debate, no âmbito do Governo Federal, pois, para o Movimento Negro, essas questões eram históricas. Todavia, as políticas públicas específicas para a população negra não foram contempladas na Constituição. Conforme Jaccoud (2009, p. 27)

O combate às desigualdades raciais não foi objeto de tratamento específico pela Constituição Federal. Entretanto, com tem destacado a bibliografia sobre o tema, a centralidade dada aos princípios da dignidade da pessoa humana (Art. 1), da redução das desigualdades (Art. 3), da promoção do bem de todos (Art.3), da recusa de qualquer forma de preconceito ou discriminação (Art. 3), da prevalência dos direitos humanos (Art. 4) e da defesa da igualdade (Art. 5) permitiu o acolhimento não apenas do repúdio ao racismo (Art. 5, inciso XLII) [...] (JACCOUD, 2009, p.27).

Como vimos, não houve nenhuma política específica para a população negra. Entretanto, a Carta Magna, reconheceu a pluralidade étnica da população brasileira e também a sua contribuição em nossa realidade social. Conforme nos diz Jaccoud (2009):

Cabe ainda ressaltar o reconhecimento dado pela Constituição à pluralidade étnica/racial da população brasileira. Ao estabelecer a necessidade de fixação das datas comemorativas significativas para os diferentes “segmentos étnicos nacionais” (Art. 215) e acolhimento das contribuições de diferentes culturas e etnias para formação do povo brasileiro no ensino de História (Art. 242), não apenas se reconhece a diversidade da formação nacional, como se aponta a necessidade de acolhê-la nos eventos culturais e práticas educacionais. (JACCOUD, 2009, p.28).

Enfim, esse destaque é interessante, pois coloca a diversidade cultural da sociedade brasileira em foco, assim como também sua contribuição no processo do trabalho e em diversas outras áreas da sociedade brasileira.

No dia 20 de novembro de 1995, o movimento negro promoveu uma grande mobilização nacional em Brasília, onde reuniu mais de trinta mil participantes, na Marcha Zumbi dos Palmares contra o racismo, pela cidadania e a vida, com os objetivos de reafirmar a luta dos afro-brasileiros contra o racismo, as desigualdades raciais e exigir políticas públicas para os negros. A Marcha Zumbi tornou-se um marco histórico na luta da população negra, por ter conseguido que seus líderes fossem recebidos pelo Presidente da República e entregassem o Programa de Superação do Racismo e da Desigualdade Racial, com as reivindicações do movimento negro brasileiro.

O Governo brasileiro rapidamente reagiu às demandas postas pelo movimento negro, criando o Grupo de Trabalho Interministerial para a Valorização da População Negra (GTI) em 1996 e no ano seguinte, o Grupo de Trabalho para a Eliminação da Discriminação no Emprego e na Ocupação (GTEDEO). “Com este ato, o governo brasileiro inscrevia em definitivo a questão racial na agenda nacional, concedendo assim a importância que historicamente tem sido negada” (NASCIMENTO, 2015, p.28-29).

A Marcha Zumbi foi fundamental para colocar algumas reivindicações do movimento negro em pauta, em particular na educação, discutindo as políticas de ações afirmativas. De acordo com Santos (2007):

Ao que tudo indica, a Marcha do movimento social negro de 1995 conseguiu pautar na agenda política brasileira uma das principais reivindicações contemporâneas desses movimentos na área de educação, qual seja, a discussão sobre implementação de políticas de ações afirmativas para

negros. Visa-se, com ações afirmativas para os negros na educação brasileira, à inclusão dos afro-brasileiros nas universidades públicas do país. Mais do que isso, as ações afirmativas surgem como propostas do movimento social negro para a população negra [...]. (SANTOS, 2007, p. 185)

A luta do Movimento Negro brasileiro por políticas de ações afirmativas para o acesso do negro ao Ensino Superior foi reforçada na participação na Conferência de Durban, na África do Sul. Ainda segundo Santos (2007),

A luta dos Movimentos Negros brasileiros, associada à conjuntura internacional de luta contra o racismo, manifestado na III Conferência Mundial contra o Racismo, Discriminação Racial, Xenofobia e Intolerância Correlata, realizada entre 30 de agosto a 7 de setembro de 2001, na cidade sul-africana de Durban, fortalece no Brasil, a discussão sobre a necessidade de implementação de ações afirmativas para negros terem acesso preferencial ao Ensino Superior público. (SANTOS, 2007, p. 188)

Vimos acima que as políticas de ações afirmativas são o resultado das lutas do movimento social negro que, por sua vez, influenciaram o Estado brasileiro para a adoção de ações afirmativas, as quais, segundo Nascimento (2015), são elaboradas por meio de variadas ações, em geral vinculadas à educação. Como resultado das lutas antirracistas, as políticas de ações afirmativas revelam a desigualdade socioeconômica em que vive a população negra na sociedade brasileira.

Entretanto, não foram somente os negros que conquistaram o direito ao acesso às ações afirmativas; outros grupos sociais, ao longo da história, tiveram acesso a tais direitos, como podemos ver em Silva (2003):

Para pessoas portadoras de deficiências físicas, a Lei n. 8.112/90 define reserva de 20% nos concursos públicos; a Lei n.8.666/93 permite a contratação sem licitação, mas pelo preço de mercado, de associações sem fins lucrativos, compostas por membros deste grupo e, desde 1991, empresas com mais de cem funcionários devem preencher de 2% a 5% dos cargos com esses (as) profissionais. Quanto às mulheres, a Lei Eleitoral n. 9.504/97 dispõe sobre sua participação como candidata e estabelece mínimo de 30% e máximo de 70% de candidaturas de cada sexo. (SILVA, 2003, p.27)

Ao destacar que as Políticas de Ações afirmativas fazem parte da realidade de outros grupos sociais, queremos mostrar que essas políticas públicas focais não são desconhecidas e

que também são fruto das demandas e lutas desses grupos sociais. Contudo, as ações afirmativas de recorte racial provocam polêmicos debates de diversos setores da sociedade brasileira, como nos diz Silva (2003):

O enfrentamento da desigualdade racial tem sido um dos objetivos da ação No Brasil, as AA têm contemplado vários setores sociais, principalmente mulheres e pessoas portadoras de deficiências físicas. Essas, entretanto, não provocaram o alarde generalizado causado pelas “cotas para negros”. Chega-se a reconhecer que o racismo e a discriminação racial inviabilizam a existência plena das pessoas negras, mas combatem-se as soluções. Critica-se a solução das cotas, mas não se apresenta qualquer alternativa a elas. A democracia racial brasileira não tem mais como negar a existência das desigualdades raciais, porém, enfrentá-las “são outros quinhentos”. Tem faltado determinação política, seriedade e disposição para mudar o *status quo* que estigmatiza e oprime o povo negro. (SILVA, 2003, p. 26-27).

O ataque à desigualdade racial camuflada pelo mito da democracia racial tem sido um dos objetivos das ações afirmativas, segundo Munanga e Gomes (2006):

O objetivo das ações afirmativas é superar as desvantagens e desigualdades que atingem os grupos historicamente discriminados na sociedade brasileira e promover a igualdade entre os diferentes. Isso pode ser feito de maneiras diversas, como, por exemplo, bolsas de estudos; cursos de qualificação para membros dos grupos desfavorecidos; reserva de vagas – chamadas cotas – nas universidades ou em certas áreas do mercado de trabalho que, segundo pesquisas e dados estatísticos, confirmam uma porcentagem mínima ou a total ausência de sujeitos pertencentes a grupos sociais e raciais com histórico de discriminação e exclusão; estímulo à construção de projetos sociais e educacionais voltados para a população que sofre um determinado tipo de exclusão e discriminação; estímulos fiscais a empresas que comprovem políticas internas para incorporação de negros, mulheres, portadores de necessidades especiais nos cargos de direção e chefia entre outros. (MUNANGA E GOMES, 2006 p. 187)

Ao reivindicar as Políticas de Ações Afirmativas, o movimento social negro também visa construir um debate em torno da persistência e da permanência em nosso cotidiano da ideologia do mito da democracia racial, que tem moldado historicamente as relações sociais, impedindo a população negra de obter acesso a diversos setores da sociedade brasileira, reforçando, desse modo, a desigualdade racial.

A população negra representa mais da metade da população brasileira, segundo o censo do IBGE de 2010, os negros (pretos e pardos), no entanto, mesmo assim vivem em franca desigualdade racial em relação ao demais grupos étnicos-raciais. Em suma, a população negra é subrepresentada em áreas significativas da sociedade brasileira. Essa

contradição é histórica, pois, mesmo sendo praticamente a maioria da população é, entretanto, a minoria representativa nos setores dominantes da organização social.

De acordo com Theodoro (2008), a representação do negro é subestimada em setores como o mercado de trabalho e a educação, colocando o negro nos baixos estratos do tecido social, uma desigualdade persistente nas relações sociais que permanece até os dias atuais. Ou seja, segundo esse autor, a situação social da população negra continua em condições piores do que a da população branca.

Theodoro (2008) analisa também a trajetória da desigualdade racial na educação entre negros e brancos. Numa faixa etária de 15 anos ou mais, os negros em anos de estudo representam 6,6, enquanto os brancos estudam 8,3. Esses dados reforçam a desigualdade racial imperante na sociedade, principalmente no processo educacional, como nos é falado a seguir.

Segundo Rosemberg (1998), a desvantagem da população negra na educação é visível, pois seus jovens frequentam escola de má qualidade, somando altos índices de reprovação e atraso, levando-os, no futuro, a ganhar menos da metade da renda da população branca.

Também Jaccoud (2009) revela sob este aspecto as desigualdades vivenciadas pelos negros em relação aos brancos na escola. Tal desigualdade na educação é aspecto de uma realidade denunciada pelos movimentos negros, em relação ao racismo a que a população negra é submetida na sociedade brasileira.

Nesse contexto de persistentes desigualdades, justificam-se as políticas de ações afirmativas que, além de combater o racismo, a discriminação e o preconceito, também visam eliminar as desigualdades presentes em todos os setores da realidade social, em particular nas universidades públicas brasileiras.

As Políticas de Ações Afirmativas para a inclusão de negros nas universidades públicas promovem debates e ações. Nesse espírito é que surgem os projetos nas universidades com as chamadas cotas para negro, tendo como pioneiras a Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ) e a Universidade Estadual do Norte Fluminense (UENF) em 2002, que implementaram o critério racial na seleção de ingressantes nos seus cursos de graduação. Outras universidades públicas também implementaram critério racial nos programas de inclusão como a UNB (2003); UFBA (2005) e UFSCar (2008).

É a partir desse quadro que se insere a Lei 12.711/12 para combater a desigualdade racial no Ensino Superior público, ao estabelecer 50% de reserva de vagas nas instituições

federais de ensino superior para estudantes que fizeram todo o Ensino Médio em escola pública, com critérios de desmembramento étnico-racial e socioeconômico. Porém, anteriormente, a Lei 10.639/2003, que foi alterada para Lei 11.645/08 e também o Estatuto da Igualdade Racial e a Lei 12.288/2012 já se configuravam como políticas de ações afirmativas que contribuiriam com a elaboração e construção da cidadania do negro no Brasil.

Também nessa linha, só se tornará efetiva uma política de reservas no Ensino Superior, se os jovens negros do Ensino Médio público que pretendem ingressar no Ensino Superior público, assumirem sua parte no processo de implantação da Lei 12.711/12, participando do processo de seleção das universidades federais públicas; declarando sua cor e raça para inserção nos critérios de seleção para as políticas de reservas de vagas e, sobretudo, mudando a concepção de que o Ensino Superior público está reservado apenas para os jovens oriundos do Ensino Médio privado.

Desse modo é importante dizer que tais êxitos só foram possíveis pelas lutas e persistência do movimento social negro que, por meio de estratégias políticas, foi conquistando, em diversos momentos históricos, a construção e elaboração da identidade do negro na sociedade brasileira.

Já sabemos o objetivo das Ações Afirmativas; agora é importante conhecer a sua definição. Para Munanga e Gomes (2006):

As ações afirmativas constituem-se em políticas de combate ao racismo e à discriminação racial mediante a promoção ativa da igualdade de oportunidades para todos, criando meios para que as pessoas pertencentes a grupos socialmente discriminados possam competir em mesmas condições na sociedade. (2006, p. 186)

Dentro dessa perspectiva, podemos perceber que as Políticas de Ações Afirmativas concebem a existência de desigualdade socioeconômica entre grupos que, ao longo da História, são discriminados socialmente. Também, em outra perspectiva, percebemos que, além da desigualdade socioeconômica, existe o fator étnico-racial que revela uma das especificidades dessas políticas:

Elas podem ser entendidas como um conjunto de políticas, ações e orientações públicas ou privadas, de caráter compulsório (obrigatório), facultativo (não obrigatório), ou voluntário que têm como objetivo corrigir as desigualdades historicamente impostas a determinados grupos sociais e/ou étnico/raciais com histórico comprovado de discriminação e exclusão. Elas possuem um caráter emergencial e transitório. Sua continuidade dependerá

sempre de avaliação constante e da comprovada mudança do quadro de discriminação que as originou. (MUNANGA E GOMES, 2006, p. 186).

As Políticas de Ações Afirmativas são o resultado de experiências históricas de várias sociedades, tais como os Estados Unidos da América, da África do Sul, Índia e Malásia entre outros. O importante é destacar que, o que justifica as ações afirmativas nesses países é o combate às desigualdades dos grupos historicamente discriminados. Por exemplo, nos Estados Unidos, essas ações têm recorte racial, de gênero e sociais, em que um dos objetivos é de construir a representação desses grupos sociais.

Nos Estados Unidos [...] a ação afirmativa tem ajudado um grande contingente de latino-americanos, mulheres, negros, indígenas e membros de outros grupos a ocupar posições até então impedidas a eles. (MUNANGA e GOMES, 2006, p. 188)

Outros países também adotaram as Políticas de Ações Afirmativas, como a Malásia que adotou cotas para a etnia Malaio e a Índia que adota a mesma política para os *dalits*, pois a estrutura da sociedade indiana é imutável, ou seja, a posição social do indivíduo não muda ao longo da vida. De acordo com Munanga e Gomes (2006), a estratificação da sociedade Indiana é baseada na tradição religiosa.

Na Índia existe uma milenar tradição religiosa, o hinduísmo, cujo sistema de castas estabelece a divisão da sociedade em quatro grupos, os quais a pessoa pertence desde nascimento. Na posição mais alta estão os brâmanes (sacerdotes eruditos), seguidos por xátrias (senhores e guerreiros), voixiás (comerciantes, artesãos e fazendeiros) e sudras (trabalhadores rurais e domésticos). [...]. Existem os dalits que são considerados impuros pelo Hinduísmo e excluídos do sistema de castas. Historicamente, estes não tem acesso à terra, aos bons empregos e à educação. Os membros das outras castas nem sequer podem tocá-los – por isso são chamados de dalits, que significa “intocáveis”. Nos dias de hoje, perpetua-se a discriminação contra os dalits, sobretudo nas aldeias, onde o sistema é mais arraigado. Assim, para garantir maior participação dos dalits na vida econômica e política do país, a Constituição indiana reserva assentos para membros desse grupo no parlamento e assegura, mediante atribuição de cotas seu acesso a empregos públicos e à universidade. (MUNANGA E GOMES, 2006, p. 188).

Como vimos, na Índia, os chamados “intocáveis” têm acesso às cotas no emprego público e na universidade, desde a década de 1940. Assim também na África do Sul, as cotas são implantadas no final do sistema separatista, o *Apartheid* – que sustentava a supremacia branca que vigorou de 1948 a 1994, quando Nelson Mandela chegou ao poder. O *Apartheid*

era um sistema que se sustentava por mecanismos de racismo, preconceito e discriminação contra a população negra sul-africana, em setores como a política e a educação, em particular a universidade (CARVALHO, 2006).

No Brasil, as Políticas de Ações Afirmativas direcionadas à população negra começaram a ser implementadas no início dos anos 2000, ainda no governo do Presidente Fernando Henrique Cardoso (FHC), reivindicadas pelos movimentos sociais negros.

Essas e outras reivindicações do mesmo tipo de ações afirmativas por parte dos movimentos sociais negros no Brasil, não são novas. No entanto, só a partir da década de 1990, tais demandas começaram a tornar-se concretas na sociedade brasileira como políticas públicas efetivas para a população negra.

Disso podemos entender que as políticas de ações afirmativas, além de serem demanda histórica dos movimentos negros brasileiros também representam a denúncia das desigualdades raciais presentes em nossa sociedade. E que as Políticas de Ações afirmativas no início dos anos 2000, são o reflexo dessas reivindicações e denúncias. Segundo Santos (2013), “Irrevogavelmente, resulta dessa demanda a aplicação de algumas modalidades de ações afirmativas na aurora do século XXI, em diversas universidades públicas brasileiras.”

Embora tenha recebido uma pauta de reivindicação da Marcha Zumbi dos Palmares, o governo de FHC, não construiu políticas públicas efetivas para a população negra, especificamente no ensino público superior, como constata Santos (2013),

Apesar de acolher as demandas supracitadas, o presidente Fernando Henrique Cardoso (FHC) não levou a efeito iniciativas concretas que fossem capazes de incluir a população negra no Ensino Superior público: nenhum projeto lei de ações afirmativas para estudantes negros ingressarem no ensino público superior brasileiro, foi apresentado pela administração desse presidente ao Congresso Nacional brasileiro. (SANTOS, 2013 p. 28)

Podemos dizer que as atitudes de FHC, em termos de ações afirmativas para população negra não tiveram a repercussão esperada, uma vez que ficaram muito mais no terreno da intenção do que de qualquer outra iniciativa mais efetiva.

Por outro lado, não devemos desconhecer que se as medidas do presidente Fernando Henrique mostraram-se insuficientes em âmbito mais efetivo, eles ganharam sentido no plano simbólico, instituindo-se como indicações de possibilidades para superação do racismo. Exemplo disso foi a criação, por meio de Decreto de 20 de novembro de 1995, do Grupo de Trabalho Interministerial para Valorização da População Negra (GTI), instituído, no entanto, tardiamente em 27 de fevereiro de 1996. O GTI tinha “como

expectativa, ao longo deste governo (FHC), inscrever definitivamente a questão do negro na agenda nacional. Isso significará conceder à questão racial do negro brasileiro a importância que tem sido negada” (GTI in Brasil, 1998: 39), mas reduziu-se a uma instituição de articulação intragovernamental sem caráter executivo. (SANTOS, 2013, p. 28).

Para corroborar essa situação, podemos verificar que, logo após a Marcha Zumbi dos Palmares (1995), a convocação de um seminário deu a impressão de que não havia por parte da classe dominante uma preocupação em aplicar políticas de ações afirmativas em relação aos negros, mas políticas de caráter universalistas para diminuir a pobreza. Logo, diante desse argumento de Guimarães (2009), percebemos que a preocupação do Estado brasileiro, em especial, do governo de FHC não era o de implementar Política de Ação Afirmativa, especificamente para os estudantes negros e percebemos que também não foi uma preocupação primordial do governo Luís Inácio Lula da Silva.

[...] O presidente Fernando Henrique Cardoso, apesar de inaugurar mudanças nos discursos oficiais brasileiros e nos marcos normativos sobre a questão racial, não apoiava aquelas políticas explicitamente. O presidente Lula apesar de explicitar verbalmente o apoio a tais políticas e criar a Secretaria Especial de políticas de Promoção da Igualdade Racial (SEPPIR) no seu primeiro ano de governo, não implementou nenhuma política de Ação Afirmativa de ingresso para estudantes negros nas instituições de ensino público superior brasileiras. (SANTOS, 2013, p.18).

Em síntese, podemos dizer que tanto FHC, quanto Lula não tiveram políticas de ações afirmativas para o ingresso de estudantes negros nas universidades públicas federais. Somente no final de 2012, no governo de Dilma Rousseff foi sancionada a Lei 12.711/2012¹⁰.

[...] o governo Federal sancionou a Lei 12.711, de 29 de agosto de 2012. Aprovada pelo Congresso brasileiro estabelece a reserva de 50% de vagas nos processos seletivos nas universidades e institutos federais para estudantes que cursaram todo o Ensino Médio na escola pública, com critérios étnico-raciais e renda associados. Isto é, pelo menos 50% das vagas reservadas (25% do total das vagas) serão destinadas aos de renda mensal familiar bruta igual ou inferior a 1,5 salário mínimo, sendo os demais percentuais da cota destinados proporcionalmente à distribuição étnica de pretos, pardos e indígenas verificada pelo IBGE em cada Estado, os quais disputarão vagas entre si. De fato, a Lei 12.711 criou uma única política de ação afirmativa para o acesso ao Ensino Superior público. (Decreto 7.824/12).

¹⁰ A Lei 12.711/12 foi regulamentada pelo Decreto 7.824/12.

Apesar de não ter tido uma Política de Ações Afirmativas para os estudantes negros para acesso ao Ensino Superior público, o governo Lula, pressionado pelo movimento negro, criou outras Políticas de Ações Afirmativas e pelos direitos civis. Por exemplo, a Lei 10.639, sancionada em 9 de janeiro de 2003, busca construir uma nova concepção dos povos africanos que vieram para o Brasil e também a valorização da população negra em relação à sua história e a cultura.

A Lei 10.639/03 altera a LDBEN de 1996, tornando obrigatório o ensino da História da África e dos africanos no currículo escolar do Ensino Fundamental e Médio. A mesma Lei também oficializou o dia 20 de novembro como Dia Nacional da Consciência Negra no calendário escolar, Lei essa que em 2008 foi alterada, passando a ser a Lei 11.645/08 que inclui o ensino de História e Cultura afro-brasileira e indígena. Em relação à Lei 10.639/03, podemos dizer que buscou responder outras demandas do movimento negro, principalmente na questão do empoderamento político da população negra. Em relação a isso nos fala Dias (2005):

A lei n. 10.639 teve como função responder as antigas reivindicações do Movimento Negro, mas com novas preocupações – principalmente com a implantação da mesma. Com isso o governo conseguiu não ser pressionado de imediato pelo movimento social, o que poderia causar constrangimento para a gestão Lula logo no início. Parece que a estratégia foi acertada, mas não impediu que as pressões internas do PT e externas de setores do Movimento Negro que apoiaram a candidatura Lula continuassem insistindo para a criação de um órgão dentro da estrutura do primeiro escalão para tratar das demandas da população negra, o que desembocou na criação do prometido órgão responsável por promoção de igualdade racial no País. Cria-se na estrutura de governo a Secretaria Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial (SEPPIR), no dia 21 de março de 2003, data em que [se] comemora o Dia Internacional Contra a Discriminação Racial. (DIAS, 2005, p. 59)

Também nesse sentido é que foi elaborada a Lei 12.288/2010, chamada de Estatuto da Igualdade Racial, com o objetivo de garantir os direitos civis, sociais, políticos e humanos da população negra. Mais do que garantir esses direitos, o debate em relação à questão racial é um importante instrumento para desconstruir a ideologia do mito da democracia racial. Todavia, persiste a ideologia desse mito como forma de estruturar as relações raciais e negar a desigualdade racial brasileira.

Enfim, de alguma maneira o Estatuto da Igualdade Racial, concretizado na Lei 12.288/2010, sintetiza todas as reivindicações históricas do movimento social negro em todas as áreas: saúde, emprego, educação, moradia, acesso à terra e oportunidades entre outras. Referente à educação o Estatuto da Igualdade Racial, no artigo 11, reforça a Lei 10.639/03 e também trata das Políticas de Ações Afirmativas.

2.2 A Lei 12.711/12 - Reserva de vagas no Ensino Superior público

O debate em relação às cotas para negros no ensino público no início do século XXI foi fundamental para escancarar as desigualdades raciais e o mito da democracia racial, mantidos ao longo do século passado e que ainda são gritantes, apesar das recentes mudanças promovidas pelas Políticas de Ações Afirmativas implementadas desde o início deste século.

Entre as muitas reivindicações do movimento social negro por políticas de ações afirmativas, está a necessidade histórica de inclusão dos negros no Ensino Superior público. Carvalho (2006) observa que a universidade pública brasileira tem negado a presença do negro nesse espaço, como enfatiza:

Quando no início dos anos 30, foi criada a Faculdade Nacional de Filosofia (mais tarde Universidade do Brasil), a questão racial não foi discutida e confirmou-se pela ausência de questionamento, de que estaria destinada a educar a mesma elite branca que a criara, contribuindo assim para sua reprodução enquanto grupo. Analogamente, a Universidade de São Paulo (USP) foi criada na mesma década sem que seus fundadores questionassem a exclusão racial praticada no Brasil e consolidou-se, desde então, como outra instituição de peso destinada a ampliar a elite intelectual branca do país. (CARVALHO, 2006, p.20)

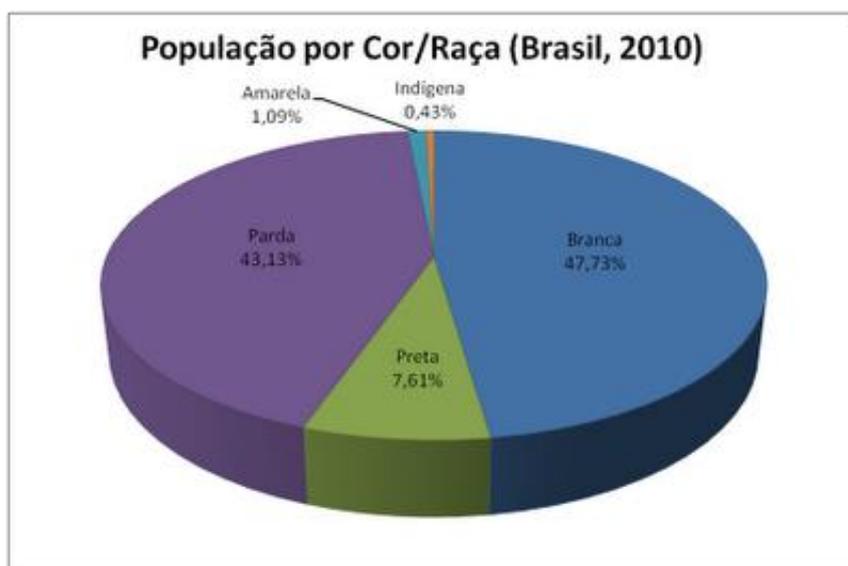
Carvalho (2006) também problematiza que vários intelectuais negros brasileiros ao longo da História não tiveram oportunidades de lecionar em universidade pública brasileira, como é o caso de Guerreiro Ramos, Edison Carneiro, Clóvis Moura entre outros; um reflexo da desigualdade racial que, desde o início, tomou conta da universidade pública brasileira.

Dá para perceber que tal situação desmente a chamada democracia racial, que está inculcada no princípio onde todos são iguais perante a Lei. É nesse espírito que temos que entender as políticas de ações afirmativas, em particular a Lei 12.711/12, para debater e combater o baixo número de docentes e discentes negros no Ensino Superior público. Carvalho (2006) chama de racismo acadêmico o mecanismo que, ao longo da História, impossibilita o ingresso dos negros no Ensino Superior público.

Se lermos este dado de racismo no salário em conjunto com a curva paralela da desigualdade racial na frequência média escolar, [...] poderemos desmontar de vez uma teoria muito difundida na sociedade, contra as ações afirmativas, que procura justificar a desvantagem atual do negro como sendo um problema histórico, herdado do seu despreparo inicial ao findar a escravidão. Ora, se o problema fosse apenas a desvantagem construída pelo regime escravo, a tendência da frequência média escolar seria unificar cada vez mais os contingentes de estudantes brancos e negros; pelo contrário, o que vemos e a vantagem nada trivial dos brancos se reproduzir ao longo de setenta anos. E de modo análogo, não seria possível uma pessoa negra ganhar consideravelmente menos que uma branca, em condições equivalentes, 114 anos após a abolição da escravidão. A explicação da desigualdade sofrida pelos negros, na renda e na escolaridade, não pode ser buscada no passado brasileiro até 1888, mas no racismo estrutural que se instalou no Brasil a partir de então e que jamais mudou, até o ano de 2002. (CARVALHO, 2006, p.35)

Considerando que a população negra (pretos 7,61% e pardos 43,13%) representa 50,74% do total da população brasileira e que o número de estudantes negros universitários representa apenas 26% dos estudantes que frequentam os cursos universitários, fica evidente a desigualdade racial no Ensino Superior público, que é vinculado às desigualdades históricas em outros setores da sociedade brasileira. Esta é uma das justificativas para este trabalho.

De acordo com o censo do IBGE de 2010, a população brasileira estava assim distribuída:



Fonte: Censo Demográfico - 2010 IBGE

Na educação, a diferença de escolaridade entre negros e brancos diminuiu na primeira década deste século, porém ainda continua alta. No Ensino Superior, 31,1% da população branca frequentava a universidade, enquanto a porcentagem de pardos e pretos era de 13,4% e 12,8%, respectivamente. Enquanto para o total da população a taxa de analfabetismo é de 9,6%, entre os brancos cai para 5,9% e para os pardos e pretos (negros) sobe para 13% e 14,4%, respectivamente. Entre os brasileiros com mais de 15 anos que são analfabetos, 30% são brancos e 70% são negros ou pardos.

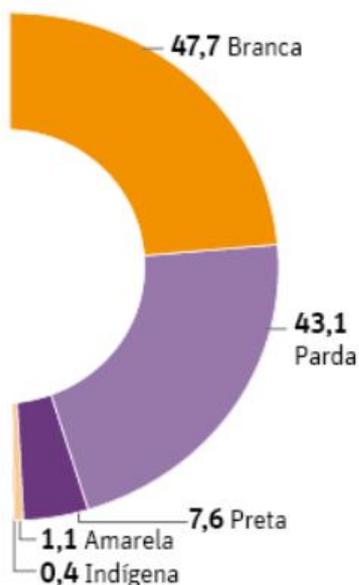
No trabalho, apesar de ser a maioria da população economicamente ativa (PEA), os negros são os que mais sofrem com o desemprego e baixos salários. Quando a análise é com base na cor da pele e também no sexo, destaca-se a discriminação sobre as mulheres negras – que sofrem com as mais elevadas taxas de desemprego em comparação aos demais grupos, inclusive as mulheres não negras. A remuneração dos negros é inferior em todas as regiões metropolitanas pesquisadas.

Continuando essa análise, a reportagem da Folha de São Paulo, de 8 de junho de 2015, traz dados que comprovam o processo de desigualdade racial sofrida pela população negra brasileira. Apesar de os negros representarem a maioria da população brasileira, os lugares que ocupam nos estratos sociais são os mais baixos, como mostra a reportagem, indicando que apenas 18% da população negra ocupam cargos de elite.

ELITES PROFISSIONAIS, POR COR

Levantamento da **Folha** feito com base em autodeclaração ou análise de fotos, em %

Como é no Brasil
População, segundo Censo 2010



Deputados federais
Eleitos em 2014



Empresários
Presidentes das 20 maiores empresas do Brasil, segundo o ranking Valor 1000 de 2014



Médicos
Presidentes dos Conselhos Regionais
e do Federal de Medicina



Atores

Das cinco novelas inéditas em
exibição na TV aberta



Acadêmicos
Reitores e vice-reitores das 25
universidades mais bem avaliadas
no Ranking Universitário **Folha**



Governadores
Eleitos em 2014



Fonte: Jornal Folha de 8 de junho de 2015

Contudo, as cotas para negros no ensino público superior não são uma unanimidade, como podemos ver na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental, ADF/186, impetrada contra as cotas pelo Partido dos Democratas (DEM), cujo objetivo, de acordo com Valter Silvério, era:

A ADF/186 pode ser considerada na realidade uma ação que tinha como objetivo questionar a constitucionalidade da criação de todo e qualquer programa de ação afirmativa como provisão de cotas raciais para negros e, para tanto, tomou por base o programa da UnB amplamente divulgado na mídia por ter como procedimento de verificação da pertença étnico-racial uma comissão de verificação. Ao dar entrada no Supremo Tribunal Federal (STF), o referido partido mobilizou não só a principal corte do país, mas também, as controvérsias entre contrários e favoráveis em relação à política. De fato, a atitude do STF é digna de nota ao abrir um período de inscrição para que especialistas e representantes de instituições da sociedade civil, interessados em manifestar-se sobre o tema pudessem requerer sua participação na audiência pública. (SILVÉRIO, 2012, p. 12).

De fato, o que estava em jogo nessa arguição era o debate sempre presente na sociedade brasileira de duas concepções conflitantes: uma que faz a defesa no estado da democracia racial que baliza a sociedade brasileira e outra, a dos grupos que denunciam a existência das desigualdades raciais estruturadas pelo racismo, preconceito e discriminação racial.

O Supremo Tribunal Federal (STF) considerou constitucional a política de cotas étnico-raciais para seleção de estudantes da Universidade de Brasília, ficando assim improcedente a Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADF) 186, pelo Partido político DEM. Ou seja, a política de cotas venceu uma barreira, um importante golpe contra os seus opositores, pois, além do DEM, estiveram presentes os intelectuais e também representantes dos movimentos sociais. A política de cotas venceu por unanimidade de dez votos a zero, estabelecendo, assim, as cotas raciais para pretos e pardos, indígenas e estudantes oriundos de escola pública.

Dessa forma, fortalece a Política de cotas como uma alternativa à desigualdade racial no Ensino Superior público em relação a negros e brancos, sendo tal ação resultante das lutas sociais do movimento negro. Embora já fosse presente em diversas universidades públicas do país, as cotas tiveram o seu ápice na sanção da Lei 12.711/12 pelo Poder Executivo, em agosto de 2012.

A Lei 12.711/12 foi sancionada pela presidente Dilma Rousseff em 29/08/2012; entretanto, essa Ação Afirmativa é paradoxal uma vez que, como resultado das lutas sociais do movimento negro, deveria ter a raça como base de seleção e não a classe, pois, segundo Santos (2013), a Lei 12.711/12 vai beneficiar os alunos oriundos de escola pública de alto nível, o que leva esse pensador a considerar que os negros pouco vão se beneficiar dessa política pública.

Entendemos, porém, que a Lei 12.711/12, além de incluir os alunos de escola pública, é também propulsora de debates e questionamentos sobre a ideologia do mito da democracia racial, que esconde a desigualdade racial histórica na sociedade brasileira. Dessa forma, compreendemos que essa Lei não tem somente a função de beneficiar os alunos de escola pública de alto nível, embora, ao construir o debate sobre as relações raciais, descortine a persistente alienação política da população negra, fruto da ideologia do mito da democracia racial e também contribui para elaborar ações contra o racismo, o preconceito e a discriminação que, ao longo do processo econômico, produz a desigualdade racial.

A mudança introduzida pela Lei 12.711/12 já pode ser percebida pelo aumento do número de inscritos no Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM) em 2012, 2013 e 2014.

Dos dados relativos à entrada de alunos autodeclarados pretos e pardos ou indígenas de 2012 a 2014, iremos analisar dois aspectos: a inscrição para o vestibular e a matrícula após a classificação desses candidatos.

Em 2012, os autodeclarados pretos e pardos que fizeram inscrição no vestibular foram 5.223 correspondendo a 13,0% de um total de 35.162 alunos. Os 787 alunos matriculados representam 15,2% de um total de 4.404 alunos.

Em 2013, também os autodeclarados pretos e pardos que fizeram inscrição no vestibular foram 6.671 estudantes, cujo percentual é de 14,6% num total de 38.965. Os 942 matriculados representam 17,6% num universo de 4.411 alunos.

E, por fim, em 2014 os inscritos autodeclarados foram 6.186, representando 14,8% num universo de 35.416 alunos; os 956 alunos matriculados constituem 17,5% num universo de 4.496 alunos. (Fonte UFRGS - Simpósio Avaliação de Educação superior, ocorrido em 17 e 18 de setembro de 2015 em Porto Alegre).

Ao verificar esses dados, percebe-se que de 2012 a 2014 o número de estudantes autodeclarados pretos, pardos e indígenas que prestaram o vestibular e fizeram matrícula para cursar a universidade federal aumentou. Assim, entendemos que após a introdução da Lei 12.711/12 houve uma demanda em relação à universidade por esse grupo étnico-racial.

Nesse sentido, é importante destacar os efeitos positivos da Lei 12.711/12 que, segundo informações da SEPPIR (Secretaria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial) da Presidência da República, nos três primeiros anos, já promoveu o ingresso em Instituições Federais de Ensino Superior de cerca de 150 mil estudantes negros e já foi aplicada nos processos de ingresso de todas as universidades federais e em 30 das 38 instituições estaduais. (RBA, 04/09/2015)

É importante perceber que, em tão pouco tempo de vigência da Lei 12.711/12 como política pública de acesso ao ensino público superior, houve tal demanda dos grupos étnico-raciais envolvidos para ascender ao Ensino Superior, confirmando, assim, as denúncias históricas dos movimentos negros em relação à desigualdade racial no Ensino Superior, provocada pelo racismo, preconceito e por uma discriminação velada pela ideologia do mito da democracia racial.

Diante do exposto, pretendemos problematizar as expectativas dos jovens negros de Ensino Médio, em relação à Lei 12.711/12, no próximo capítulo, como um meio de ingressar no Ensino Superior público, com base em dados coletados junto a jovens adolescentes do último ano do Ensino Médio de uma escola pública.

3. AS EXPECTATIVAS EDUCACIONAIS DE JOVENS NEGROS DE ENSINO MÉDIO PÚBLICO E A LEI 12.711/2012

Neste capítulo, apresentamos as análises dos dados obtidos na pesquisa de campo realizada com os alunos do último ano do Ensino Médio dos períodos matutino e noturno da Escola Estadual Dr. Paulo de Almeida Nogueira, localizada na cidade de Cosmópolis-SP.

A pesquisa com os jovens negros do último ano do Ensino Médio constou de duas etapas:

- A primeira etapa foi realizada em junho de 2015, com a aplicação de um questionário (Apêndice A) a 245 alunos do 3º ano do Ensino Médio, dos períodos matutino e noturno.

- A segunda etapa de coleta de dados deu-se em novembro e dezembro de 2015, por meio de entrevistas com 14 alunos, os quais na primeira etapa se autocalificaram como negros (preto + pardo) e indicaram ter interesse em participar da sequência da pesquisa. Para a realização das entrevistas foi utilizado um roteiro semiestruturado (Apêndice B) com questões que possibilitaram obter as informações necessárias para alcançar os objetivos da pesquisa.

3.1. Jovens negros do Ensino Médio público e as Políticas de Ações Afirmativas

Nos itens seguintes, descrevemos e analisamos os dados coletados na primeira etapa da pesquisa empírica, obtidos por meio de um questionário aplicado aos alunos do 3º ano do Ensino Médio.

3.1.1. Perfil dos jovens adolescentes negros do Ensino Médio público

Os alunos participantes da pesquisa têm as seguintes características: cursam o terceiro ano do Ensino Médio público matutino e noturno, e suas idades variam entre 16 e 18 anos, com predominância 78,7% de jovens na faixa etária de 17 anos.

Tabela 3 Perfil dos jovens adolescentes negros (idade)

IDADE	MATUTINO		NOTURNO		TOTAL	
	Nº. abs.	%	Nº. Abs.	%	Nº. Abs.	%
Menos de 16 anos	1	0,5%	0	0,0%	1	0,4%
16 anos	12	6,5%	2	3,3%	14	5,7%
17 anos	145	78,4%	47	78,3%	192	78,4%
18 anos	25	13,5%	9	15,0%	34	13,9%
Mais de 18 anos	2	1,1%	2	3,3%	4	1,6%
Total	185	100,0%	60	100,0%	245	100,0%

Fonte: elaborada pelo autor.

Em relação ao sexo dos alunos, percebemos um número maior de pessoas do sexo feminino no matutino, sendo 55,7% mulheres, num total de 103 alunas.

Tabela 4 - Perfil dos jovens adolescentes negros (sexo)

SEXO	MATUTINO		NOTURNO		TOTAL	
	Nº. Abs.	%	Nº. Abs.	%	Nº. Abs.	%
Masculino	82	44,3%	28	46,7%	110	44,9%
Feminino	103	55,7%	32	53,3%	135	55,1%
Total	185	100,0%	60	100,0%	245	100,0%

Fonte: elaborado pelo autor.

Em relação à escolaridade dos pais, constatamos que 13,4% dos pais e 12,4% das mães têm ensino superior, mas nenhum deles tem Pós-graduação.

Tabela 5 – Escolaridade dos pais:

PAI	MATUTINO		NOTURNO		TOTAL	
	Nº. Abs.	%	Nº. Abs.	%	Nº. Abs.	%
Básica (1-5 séries)	24	14,5%	11	20,0%	35	15,9%
Básica (6-9 séries)	61	37,0%	15	27,3%	76	34,5%
Ensino Médio	48	29,1%	20	36,4%	68	30,9%
Superior	23	13,9%	7	12,7%	30	13,6%
Pós-graduação	0	0,0%	0	0,0%	0	0,0%
Não informado	9	5,5%	2	3,6%	11	5,0%
Total	165	100,0%	55	100,0%	220	100,0%
MÃE	Nº. Abs.	%	Nº. Abs.	%	Nº. Abs.	%
Básica (1-4 séries)	21	12,1%	12	20,0%	33	14,2%
Básica (5-8 séries)	58	33,5%	16	26,7%	74	31,8%
Ensino Médio	67	38,7%	24	40,0%	91	39,1%
Superior	23	13,3%	6	10,0%	29	12,4%
Pós-Graduação	0	0,0%	0	0,0%	0	0,0%
Não informado	4	2,3%	2	3,3%	6	2,6%
Total	173	100,0%	60	100,0%	233	100,0%

Fonte: elaborada pelo autor.

Em relação ao trabalho, 48,3% dos jovens no período noturno está trabalhando e 32,4% dos jovens do período matutino estão procurando trabalho.

Tabela 6 – Trabalho

Situação	MATUTINO		NOTURNO		TOTAL	
	Nº. Abs.	%	Nº. Abs.	%	Nº. Abs.	%
Está trabalhando	43	23,2%	29	48,3%	72	29,4%
Nunca trabalhou, mas está procurando trabalho	60	32,4%	17	28,3%	77	31,4%
Nunca trabalhou nem procurou trabalho	37	20,0%	3	5,0%	40	16,3%
Já trabalhou e está desempregado(a)	30	16,2%	9	15,0%	39	15,9%
Não respondeu	15	8,1%	2	3,3%	17	6,9%
Total	185	100,0%	60	100,0%	245	100,0%

Fonte: elaborada pelo autor.

3.1.2. Expectativas educacionais de jovens negros do Ensino Médio público

Em termos de continuidade dos estudos, podemos observar que há uma preocupação dos jovens concluintes de Ensino Médio em prosseguir os estudos em Cursos Técnicos profissionais e/ou ensino superior privado.

Tabela 7 – Pretensões para depois do Ensino Médio

	MATUTINO		NOTURNO		TOTAL	
	Nº. Abs.	%	Nº. Abs.	%	Nº. Abs.	%
Somente estudar (técnico profissional)	2	1,1%	1	2,0%	3	1,3%
Somente estudar (Ensino Superior)	13	7,2%	3	6,0%	16	7,0%
Trabalhar e estudar (Técnico profissional)	43	23,9%	15	30,0%	58	25,2%
Trabalhar e estudar (Ensino Superior)	116	64,4%	24	48,0%	140	60,9%
Somente trabalhar	3	1,7%	5	10,0%	8	3,5%
Não trabalhar e não estudar	0	0,0%	0	0,0%	0	0,0%
Nenhuma das alternativas anteriores	1	0,6%	1	2,0%	2	0,9%
Não respondeu	2	1,1%	1	2,0%	3	1,3%
Total	180	100,0%	50	100,0%	230	100,0%

Fonte: elaborada pelo autor.

3.1.3. Lei 12.711/12: Conhecimentos dos jovens negros do Ensino Médio público

Tabela 8 – Conhecimento sobre a Lei 12.711/12

	MATUTINO		NOTURNO		TOTAL	
	Nº. Abs.	%	Nº. Abs.	%	Nº. Abs.	%
Na escola	115	40,2%	23	32,9%	138	38,8%
Conversa com amigos	30	10,5%	5	7,1%	35	9,8%
Noticiário de TV ou rádio	49	17,1%	5	7,1%	54	15,2%
Leitura de jornais ou revistas	13	4,5%	4	5,7%	17	4,8%
Internet	50	17,5%	16	22,9%	66	18,5%
Outros meios	5	1,7%	2	2,9%	7	2,0%
Não respondeu	24	8,4%	15	21,4%	39	11,0%
Total	286	100,0%	70	100,0%	356	100,0%

Fonte: elaborada pelo autor.

Percebe-se que a maioria dos jovens conhece a Lei 12.711/12 por meio da escola.

3.1.4 Pertencimento racial

No quesito cor e raça usamos o critério do IBGE, levando em consideração as denominações branca, preta, parda, indígena e amarela.

Tabela 9 – Pertencimento racial (cor)

Raça/Cor	MATUTINO		NOTURNO		TOTAL		
	Nº. Abs.	%	Nº. Abs.	%	Nº. Abs.	%	
Branca	107	58,8%	21	35,0%	128	52,9%	
Preta	12	6,6%	13	21,7%	25	10,3%	Negros
Parda	54	29,7%	23	38,3%	77	31,8%	42,1%
Indígena	2	1,1%	0	0,0%	2	0,8%	
Amarela	3	1,6%	1	1,7%	4	1,7%	
Não se identificou	4	2,2%	2	3,3%	6	2,5%	
Total	182	100,0%	60	100,0%	242	100,0%	

Fonte: elaborada pelo autor.

Em relação à tabela 10, a maioria dos jovens entrevistados respondeu não ser afrodescendente.

Tabela 10 – Pertencimento racial (afrodescendência)

	MATUTINO		NOTURNO		TOTAL	
	Nº. Abs.	%	Nº. Abs.	%	Nº. Abs.	%
Sim	70	38,3%	32	53,3%	102	42,0%
Não	113	61,7%	28	46,7%	141	58,0%
Total	183	100,0%	60	100,0%	243	100,0%

Fonte: elaborada pelo autor.

82% dos jovens manifestaram interesse em participar da segunda fase da pesquisa.

Tabela 11 - Participação na segunda etapa da pesquisa

	MATUTINO		NOTURNO		TOTAL	
	Nº. Abs.	%	Nº. Abs.	%	Nº. Abs.	%
Sim	129	0	41	0	170	82%
Não	55	0	19	0	74	18%
Total	184	0%	60	0%	244	100%

Fonte: elaborada pelo autor.

3.2. As expectativas educacionais e o posicionamento dos jovens negros

Nos itens seguintes, descrevemos e analisamos os dados coletados na segunda etapa da pesquisa empírica, quando foram realizadas entrevistas com catorze alunos e alunas do Ensino Médio.

3.2.1. Perfil dos jovens negros

Os catorze jovens negros participantes da segunda fase da pesquisa estudam nos períodos matutino e noturno, com idade variando entre 16 e 18 anos, sendo que a maioria tem 17 anos. Seis jovens são do sexo masculino e oito do sexo feminino.

Outro aspecto do perfil dos jovens negros entrevistados diz respeito à profissão dos pais:

Tabela 12 – Profissão dos pais

PROFISSÃO DOS PAIS			
PAI	Quantidade	MÃE	Quantidade
Soldador	1	Doméstica	3
Técnico em informática	1	Faxineira	1
Não sabe	1	Técnica enfermagem	1
Engenheiro	1	Atendente	1
Enfermeiro	1	Cozinheira	1
Em branco	1	Costureira	1
Marmorista	1	Auxiliar odontológica	1
Funcionário de empresa privada	1	Cortadora de cana	1
Funileiro	1	Vigilante	1
Instrumentista: tubista	1		
Pedreiro	1		
Metalúrgico	1		
Aposentado	1		

Fonte: elaborada pelo autor.

No tocante a esses dados, especificamente sobre o pai, no período matutino temos as mais variadas profissões, principalmente de ensino básico e médio, em que apenas dois tinham Ensino Superior, *engenheiro e enfermeiro*. E em relação à profissão das mães, também se repete Ensino Básico e Médio e nenhuma delas possuía nível superior.

Na escolaridade dos pais, a maioria pertence ao Ensino Médio, apenas três pais e 1 mãe no período matutino têm Ensino Superior.

Tabela13- Escolaridade dos Pais

NÍVEL	MATUTINO		NOTURNO	
	PAI	MÃE	PAI	MÃE
Básica (1 – 4)	10%	0	0	80%
Básica (5 – 9)	20%	20%	50%	10%
Ensino Médio	50%	70%	50%	10%
Superior	20%	10%	0	0

Fonte: elaborada pelo autor.

Em relação à questão se alguém da residência do jovem negro cursa ou cursou nível superior, apenas três jovens do matutino responderam que sim.

Em relação à continuidade dos estudos, a maioria dos jovens entrevistados pretende continuar os estudos e trabalhar. A tabela abaixo mostra os índices sobre o que os jovens negros entrevistados pretendem fazer após o Ensino Médio:

Tabela 14 – pretensões dos jovens negros entrevistados pós Ensino Médio:

MATUTINO	%	NOTURNO	%
Trabalhar e estudar no Ensino Superior	60%	Trabalhar e estudar no Ensino Superior	30%
Trabalhar e estudar em curso técnico profissional	30%	Trabalhar e estudar em curso técnico profissional	70%
Somente estudar (TP)	10%	Somente estudar	---

Os entrevistados dizem conhecer a Lei 12.711/12 e que souberam dela por variados meios, como internet, a escola, jornais, revista, televisão, entre outros.

3.2.2. Posicionamento dos jovens negros

Ao analisar as expectativas educacionais dos jovens negros de Ensino Médio entrevistados verifica-se que há posicionamentos favoráveis e contrários à Lei 12.711/12, prevalecendo o posicionamento contrário à citada Lei.

A seguir, veremos o reforço dessas posições.

Os jovens negros entrevistados consideram “as cotas” como uma discriminação negativa, que reforça o racismo e o preconceito contra o negro. Consideram que as cotas inferiorizam o negro em relação aos brancos, sendo que o negro pode ser tão intelectualizado e capaz quanto o branco, por isso a contundência de seus argumentos em defender a *não adoção* à Lei 12.711/12.

Apesar de alguns jovens negros serem favoráveis à Lei 12.711/12, não vão utilizá-la para ter acesso às Universidades públicas ou aos Institutos Federais, pois já estão fazendo um curso técnico e querem concluí-lo para ter um emprego e pagar uma universidade privada. Diante dessa posição, alguns se colocam como se não necessitassem da Lei 12.711/12; reconhecem, todavia, que os negros que não podem pagar a universidade devem utilizar-se desse mecanismo de acesso ao Ensino Superior público.

Porém, outros veem a Lei 12.711/12 como um direito para os grupos marginalizados (negros, indígenas e pobres) que, historicamente, têm tido dificuldades para ingressar nas universidades públicas. Essa posição representou a maioria no universo da pesquisa, pois o que prevalece é a posição contrária à adoção das cotas.

Os argumentos revelam que vivemos numa democracia racial, cuja igualdade de todos perante a Lei é preservada e cumprida para toda a população brasileira. No entanto, embora a Constituição Brasileira pregue essa máxima, na realidade social, a igualdade é apenas um artigo legal, sem se tornar de fato concreto. A igualdade é um princípio tratado no Artigo 5 da Constituição Brasileira de 1988, que foi chamada Constituição Cidadã, não sendo capaz de criar mecanismos de igualdade de fato; portanto, a igualdade pregada por esse artigo ainda é uma utopia a ser perseguida. Eis o Artigo 5 da Constituição que promete a igualdade ainda não conquistada:

Art. 5. Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade de direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes: [...]. (BRASIL, 2008)

Ao retomar o Artigo 5 da Constituição da República Federativa do Brasil para revelar a posição dos sujeitos da pesquisa, estamos dando ênfase à fala desses jovens negros entrevistados, cujos vários argumentos dão conta desse princípio, que leva os entrevistados opositores das Políticas de Ações Afirmativas, em particular da Lei 12.711/12, baseando seus argumentos no princípio da igualdade de todos perante a lei.

Abaixo algumas falas que ilustram essa posição:

As Políticas de Ações Afirmativas para negros, o qual é conhecida como cotas, é reconhecida por muitos como uma conquista histórica firmada em momentos atuais.

Por olhos de alguns, essa política decorre de um princípio de capacidade, afirmando que mesmo naquela época, a questão de cor (sendo ela qualquer) não era falta de princípio fundamentais a independência de inteligência fácil reconhecida como a sua capacidade. Cada tanto se luta

contra a prática inexplicável do racismo, sendo o mesmo fundamentado na superioridade do “branco” ao “negro”, o mesmo achar que sua cor de pele é superior aos declarados afrodescendentes.

Portanto, também aos meus olhos esse sistema de cotas para fins de “privilegiar” a cada negro em algumas inscrições escolares, só constata de que nós negros, somos talvez incapazes um tal quesito que é realmente difícil reconhecer, compreendo que ainda temos muito a conquistar, por isso é visível a necessidade da militância afrodescendente.” (Jovem masculino – H – matutino).

O discurso do jovem revela a preocupação em relação à sua capacidade, caso adira às cotas, pois as vê como um “privilegio”, reconhecendo, todavia, que “ainda temos muito a conquistar”, talvez por isso a necessidade da “militância afrodescendente”. Esse jovem é o único que cita bem sutilmente o movimento negro como um dos proponentes e um dos responsáveis pelas Políticas de Ações Afirmativas, que ele conhece como cotas.

Mas, sutilmente, também em seu discurso, faz a apologia à igualdade de todos perante a Lei opondo-se em relação à Lei 12.711/12, como um “privilegio”. Em outras palavras, ele levanta seguinte questão: *Se todos são iguais perante a lei para que cotas?*

A sutileza das respostas em tratar da Lei 12.711/12 também está presente na fala de outro entrevistado. Por um lado, reconhece a existência do racismo na realidade social, sendo esse ofensivo e opressivo ao negro. Por outro, tem “medo” de ser discriminado por adotar as cotas. Contudo, conclui a sua fala ainda de forma ambígua, dizendo que a Lei 12.711/12 é uma forma de incentivo para o negro fazer faculdade e nela ser incluído.

Ah, precisa, né, porque é, os outros fala...ah é isso daí num vale, num pode ser, como ele vai passar? Como ele vai tomar a minha vaga? Se estudei tanto. Mas querendo ou não que as falam do negro, fala que hoje não tem mais esse negócio de racismo aí. Querendo ou não sempre tem uma brincadeira, acha que não é, mas sempre ofende a pessoa, sempre tem a opressão....

Aí no caso dessa lei as pessoas discriminam muito porque é mesmo pelo fato da pessoa falar: Ah, ele ingressou só porque é negro, mas é um incentivo né para ele poder fazer faculdade, é poder ser incluída, fazer com as outras pessoas sabendo que tem um incentivo”. (Jovem masculino – C – matutino)

A fala abaixo reflete também a ambiguidade em relação à Lei 12.711/12. Esse posicionamento revela um juízo de valor em relação às cotas. Julga que é correto. Entretanto, a cor da pele não influencia na capacidade de passar numa universidade e nem, portanto, a história [...] pelo aconteceu no Brasil em questão aos negros deve impactar a expectativa de continuar os estudos no Ensino Superior:

Bom, por uma parte eu acho certo né? Por outra não. Porque a gente tem capacidade como os outros de passar numa universidade normal, entendeu? Não é por causa a gente tem cor diferente e pelo que aconteceu no Brasil em questão aos negros que a gente não tem capacidade de passar numa universidade boa, entendeu? (Jovem feminina – E – matutino).

A visão desses jovens negros em relação às Políticas de Ação Afirmativas, especialmente da Lei 12.711/12, é norteadada pelo discurso da meritocracia, cuja concepção opõe-se às cotas, como forma de construir a igualdade de fato. Discurso baseado na ideologia do mito da democracia que não reconhece as desigualdades raciais e sociais como fruto do processo de exploração do trabalho do negro.

Mas, o que é Meritocracia? Como este sistema se une à ideologia do mito democracia racial? Para começar, iniciamos com o conceito de meritocracia, segundo Johnson (1997):

Meritocracia é um sistema social no qual o sucesso do indivíduo depende principalmente de seu mérito – de seus talentos, habilidades e esforço. A ideia de meritocracia tem servido como ideologia, baseada no argumento de que a desigualdade social de mérito desigual e não de preconceito, discriminação e opressão. (JOHNSON, 1997, p. 146)

O conceito de meritocracia nos coloca diante da seguinte afirmação: o indivíduo é responsável pelo seu sucesso na vida. Entretanto, como chegar ao sucesso vindo de origens e condições socioeconômicas diferentes e inferiores? Como sanar as desigualdades presentes na sociedade brasileira, em particular entre brancos e negros?

Vários estudiosos nos mostram que há uma desigualdade persistente na sociedade brasileira e que essa desigualdade é fruto das origens históricas dos grupos étnico-raciais, em particular na população negra em que, segundo Jaccoud (2009), a desigualdade racial está presente em todos os setores da realidade brasileira. Nessa linha, analisamos a desigualdade racial no ensino superior, principalmente na universidade pública.

De acordo com Carvalho (2006), os negros são subrepresentados nas universidades públicas federais, o que se chama de “racismo acadêmico”. Entendemos, a partir desse autor, que o racismo acadêmico é fruto da desigualdade racial que caracteriza as universidades brasileiras e isso é justificado pela ideologia do mérito, que se concretiza por meio do vestibular. Segundo essa ideologia, a baixa presença do negro nas universidades públicas é fruto da incapacidade do negro em ser aprovado nos processos seletivos. Tal visão é compartilhada por parte da população negra que sofre o processo de alienação da ideologia do mito da democracia racial.

Procuramos levantar essas duas realidades da desigualdade racial, para analisar de que forma a meritocracia esconde as desigualdades raciais e sociais, unindo-se à chamada ideologia do mito da democracia racial.

Os jovens sujeitos da pesquisa fazem o discurso da meritocracia, quando em suas falas reforçam que todos têm capacidades iguais, e que o esforço leva à recompensa. Essas e outras falas referendam o conceito da meritocracia que tem como palavras-chave: habilidade, esforço, dedicação, avaliando todos por um padrão comum, como se partissem todos de uma mesma origem (de raça e de classe) e a igualdade fosse concreta para todos. Esse manto que esconde a realidade é uma ideologia que se incorpora nos sujeitos atingidos pelos valores da classe dominante.

Nos capítulos anteriores, analisamos a desigualdade racial como uma construção histórica da sociedade brasileira e que esse fenômeno social é construído por meio da discriminação, do preconceito e do racismo que são produzidos historicamente nas relações raciais.

A desigualdade de oportunidades socioeconômicas entre brancos e negros leva a acesso diferenciado nos diversos setores da sociedade brasileira. Entretanto, a naturalização dessa desigualdade, de acordo com Silva (2000), coloca um véu nas formas concretas das relações raciais.

Dessa maneira, a meritocracia e o mito da democracia racial se unem para opor-se à Lei 12.711/12, pois percebemos que o enraizamento dessas ideologias estão presentes nas relações sociais, sobretudo na concepção de mundo dos jovens negros entrevistados do Ensino Médio. Porém, é importante também perceber que as contradições se fazem presentes quando eles revelam o desejo de uma educação pública de qualidade para terem acesso à universidade pública sem cotas.

Alguns entrevistados fazem crítica à precarização do Ensino Médio público, argumentando que os alunos de escolas particulares estão à frente, tendo mais oportunidades de acesso ao Ensino Superior público do que os alunos do Ensino Médio público.

Os jovens negros entrevistados, ao fazerem a crítica à escola pública, não levam em conta a condição econômica e social em que são inseridos. Um dos fatores que podemos destacar é o de que apenas 20% dos pais têm Ensino Superior completo ou incompleto e percebe-se que o incentivo dos pais para a continuidade de estudos desses jovens é saírem do ensino e irem diretamente para um curso técnico ou cursarem, concomitantemente, o Ensino

Médio e o Técnico, como forma de entrar no mercado mais rapidamente. Essa ideia é também analisada por Souza e Vasquez (2015):

Em síntese, os jovens de escolas possuiriam baixa expectativa de continuidade dos estudos em geral (e de ingresso no Ensino Superior em particular, especialmente na universidade pública) e alta expectativa com relação ao ingresso no mercado de trabalho.

Nesse sentido, o trabalho se importa como uma necessidade (para contribuir com renda familiar) e a interrupção da trajetória educacional seria uma fatalidade (por conta de conciliar trabalho e estudo, da dificuldade de ingressar na universidade pública ou de pagar uma mensalidade em uma faculdade privada). Sendo assim, estariam nos planos da maioria desses jovens não o Ensino Superior, mas sim o ensino técnico ou até mesmo o abandono dos estudos. (SOUZA E VASQUEZ, 2015)

Essa citação está em concordância com as falas dos jovens negros entrevistados, a maioria dos quais pretende fazer um curso técnico ao terminarem o Ensino Médio e não têm, em suas expectativas, o ingresso numa instituição federal de Ensino Superior, como um espaço de formação. Diante da realidade que vivenciam, os jovens negros buscam entrar no mercado de trabalho o mais rápido possível, por diversos fatores como nos dizem Souza e Vasquez (2015).

Destacamos uma fala que representa a força da meritocracia na realidade social dos sujeitos da pesquisa: *Só quem vai utilizar as cotas é quem acha ser mais fácil, e não quer se esforçar o bastante para entrar sem elas.*

Analisando essa fala dentro do contexto da pesquisa, entendemos que a ideologia do mérito é fruto das relações sociais que os jovens mantiveram ao longo de suas histórias. Queremos dizer que a fala não é somente do entrevistado, mas também revela o universo econômico, social, político e cultural desses indivíduos. Nas tabelas 12 e 13 – profissão e escolaridade dos pais – podemos observar que os entrevistados pertencem à classe trabalhadora e seus posicionamentos estão dentro dessa perspectiva.

A questão de mérito sobressai na discussão sobre a Lei 12.711/12. A meritocracia traz num dos seus aspectos o esforço pessoal, que se contrapõe à Lei 12.711/12. Essa posição contrária não contextualiza que as Políticas de Ações Afirmativas são fruto das lutas dos movimentos sociais negros que denunciam a desigualdade racial na sociedade brasileira e da proposta política para combater o racismo, o preconceito e a discriminação presentes nas relações raciais. Para os jovens negros pesquisados, o esforço pessoal os coroará de êxito para terem acesso à universidade pública ou a um curso técnico de qualidade. Entretanto, sabemos

que esses jovens vivem uma realidade marcada pela desigualdade e falta de oportunidade socioeconômica e, por isso, terão acesso limitado ao Ensino Superior público.

Em síntese, ao pensar em esforço pessoal os jovens negros estão se coadunando com o discurso do mito da democracia racial e da meritocracia, que oculta as situações de desigualdades raciais e sociais presentes e enraizadas historicamente na sociedade brasileira.

Para uma jovem negra, a Lei 12.711/12 é como uma esperança a mais, em contraposição ao ensino público precário, para incentivar o aluno desse ensino a ir para uma universidade pública.

Analisando o posicionamento dos jovens negros do Ensino Médio em relação à Lei 12.711/12, observamos as diversas maneiras pelas quais as desigualdades raciais e sociais se manifestam, seja por meio da discriminação, preconceito, da marginalização de negros, indígenas, isto é, pela cor/raça, pela pobreza e também pela cor/raça e pobreza. Em suma, fatores raciais e sociais justificam a implantação da Lei 12.711/12 como um instrumento de combate às desigualdades raciais e sociais.

Os jovens negros pesquisados também consideram que a Lei 12.711/12, reforça o preconceito e a discriminação contra os negros. Mas, por um lado, ao considerar a existência do racismo e tudo o que decorre dessa prática, não consideram que a Lei de reservas para acesso à universidade pública seja especificamente para eles, mas sim, para quem não tenha condição para pagar uma universidade privada.

Para os jovens negros de Ensino Médio que foram entrevistados, a Lei 12.711/12 só existe porque há uma intensa precarização da escola pública por parte do poder público, e reconhecem que quem estuda numa escola privada no Ensino Médio tem mais chances do que aqueles que estudam numa escola pública. O reflexo dessa Lei é que tem aumentado o número de jovens negros na Universidade Pública, mas não podemos nos esquecer de que esse número ainda é bem abaixo do que o dos jovens brancos.

Segundo os dados encontrados no IBGE (2015), a proporção dos estudantes de 18 a 24 anos de idade que frequentavam o Ensino Superior passou de 32,9% em 2004 para 58,5% em 2014. Do total de estudantes pretos ou pardos dessa faixa etária, 45,5% cursavam o Ensino Superior em 2014, contra 16,7% em 2004. Para a população branca, essa proporção passou de 47,2% em 2004 para 71,4% em 2014. Ou seja, o percentual de pretos e pardos no Ensino Superior em 2014 ainda era menor do que o percentual de brancos no Ensino Superior dez anos antes. Podemos fazer outra leitura desses dados: com a adoção das Políticas de Ações Afirmativas para negros no Ensino Superior, houve uma ligeira melhora no acesso desses

jovens, todavia os números ainda continuam inferiores. Os dados do IBGE (2015) revelam isso:

Apesar dessa diferença em relação à cor ou raça, há tendência de democratização no acesso ao Ensino Superior. Em 2004, na rede pública, 1,2% dos estudantes de nível superior pertenciam ao quinto mais pobre de rendimento domiciliar per capita, passando a 7,6% em 2014. Na rede privada, essa proporção passou de 0,6% para 3,4%. (IBGE, 2015).

Ao apontar o racismo, a discriminação, o preconceito, e a marginalização dos negros e dos indígenas como fatores que produzem a desigualdade racial, os jovens negros de Ensino Médio estão debatendo uma questão histórica brasileira que permeia as relações raciais. Para Guimarães (2004):

O que vem a ser racismo? Na linguagem diária, na imprensa e mesmo na literatura especializada, a palavra racismo tem muitos significados diferentes, ainda que correlatos. Racismo, em primeiro lugar, é referido como sendo uma doutrina que se queira científica, quer não, que prega a existência de raças humanas, com diferentes qualidades e habilidades ordenadas de tal modo que as raças formem um gradiente, hierárquico de qualidades morais, psicológicas, físicas e intelectuais. [...] (GUIMARÃES, 2004, p.17)

Além de doutrina, o racismo é também referido com sendo um corpo de atitudes, preferências e gostos instruídos pela ideia de raça e superioridade racial, seja no plano moral, estético, físico ou intelectual. Assim, por exemplo, as pessoas que consideram os negros feios, ou menos inteligentes, ou menos trabalhadores ou fisicamente mais fortes são comumente referidas como racistas. (GUIMARÃES, 2004, p. 17)

Outro aspecto referido pelos jovens negros é o preconceito racial que está presente na realidade social brasileira. De acordo com Guimarães (2004), o preconceito racial é uma concepção anterior em relação ao outro, que pode concretizar-se ou não. Para uma jovem negra, o preconceito, o racismo e a discriminação têm raízes históricas, quando perguntada em relação à Lei 12.711/12:

Questão isso, acho bom né, porque o negro ele tem que tomar um lugar na sociedade, tipo a gente tem o nosso direito, não só ou causa da nossa, porque a gente tem cor diferente, a gente não tem o nosso direito, a gente tem o nosso direito sim. Não é por causa da gente tem cor diferente e pelo que aconteceu no Brasil em questão aos negros que não tem capacidade de passar numa universidade boa. (Jovem feminina - matutino – D).

Outra jovem negra se posiciona a favor da Lei 12.711/12, levantando dois tipos de preconceitos: racial e social.

Ah, eu acho bom. Só que há muito preconceito pela pessoa ser negra ou de baixa renda.... mas...ah professor... é bom porque abre oportunidades para pessoas que precisam né? Que querem estudar para isso e correm, correm atrás, só que é um preconceito né contra isso porque acabam generalizados com se as pessoas não fossem capazes. (Jovem feminina- noturno – M)

O posicionamento dessa jovem revela a ambiguidade das relações raciais e sociais brasileiras. De um lado, o sujeito da pesquisa considera a existência de preconceito em relação à cor/raça no contexto social brasileiro, constituindo a desigualdade racial. Por outro lado, se a pessoa aceita as cotas, pode ser taxada como incapaz, por mais que se esforce, pois, sendo negro e de baixa condição social, estará sendo questionado por sua capacidade intelectual.

A ambiguidade que norteia as relações raciais e sociais prevalece sobre a consciência étnica dos jovens negros, que, por medo de adotar as cotas, se negam a reconhecer a necessidade da Política de Ação Afirmativa. O cerne dessa ambiguidade reside aqui, pois as cotas abrem oportunidade tanto para o negro, quanto para o pobre; entretanto, ser negro e aceitar as cotas é autodeclarar-se incapaz, fracassado, e não se esforçar o bastante para conseguir vencer por seus méritos.

Quando a jovem pesquisada reconhece a necessidade da Lei 12.711/12 para jovens oriundos de baixa renda, seu discurso revela que os jovens da classe trabalhadora precisam de oportunidade para continuar seus estudos. Sua posição é ambígua, porque embora não negue as cotas, revela que, se aceitar esse instrumento, vai ser reconhecida com incapaz. Esse é um dilema que os jovens trazem para a pesquisa, mas em alguns momentos o discurso torna-se enfaticamente contrário à Lei 12.711/12.

Não podemos esquecer que esses jovens são oriundos da classe trabalhadora e sua concepção de mundo está vinculada à visão dessa classe social. De acordo com Marx (2007), é dentro dessa realidade que os trabalhadores concebem seu modo de vida:

O modo pelo qual os homens produzem seus meios de vida depende, antes de tudo, da própria constituição dos meios de vida já encontrados e que eles têm que reproduzir. Esse modo de produção não deve ser considerada meramente sob o aspecto de ser a reprodução da existência física dos indivíduos. Ele é, muito mais, uma forma determinada de sua atividade, uma forma de exteriorizar sua vida, um determinado modo de vida desses

indivíduos exteriorizam sua vida, assim são eles. O que são coincide, pois, com sua produção, tanto com o que produzem como também com o modo como produzem. O que os indivíduos são, portanto, depende das condições materiais de sua produção. (MARX, 2007, p. 87)

Diante disso, entendemos que a visão de mundo dos sujeitos da pesquisa está de acordo com o espaço social que ocupam no processo de produção da sociedade capitalista. Os pais dos jovens negros pesquisados têm variadas profissões, desde soldadores até pedreiros (tabela 12) e a média da escolaridade dos pais é o Ensino Médio (tabela 13). Essa realidade reflete, além da condição social, também as expectativas desses jovens de não prosseguirem os estudos adotando a Lei 12.711/12. O posicionamento diante das Políticas de Ações Afirmativas para negros é fruto das experiências e vivências do seu grupo social, inclusive a família. E tudo isso está relacionado tanto à classe social a que o sujeito pertence, quanto aos conflitos das relações raciais que são velados pela ideologia do mito da democracia racial.

De fato, a escolaridade dos pais dos jovens influencia na expectativa de prosseguir os estudos. É o que também nos fala Heringer (2012):

Do ponto de vista da origem social, tomando como referência a literatura sobre capital cultural, observamos que estes estudantes vêm de famílias, em que os pais têm pouca escolaridade predominando o Ensino Fundamental (completo ou incompleto). Um estudante informou que o pai completou o ensino superior e mais um informou que a mãe possui ensino superior completo. Cerca de 25% dos pais têm ensino médio completo. Também houve um número expressivo de mães com menos de quatro anos de estudo (20%). Entre os estudantes que pretendem ingressar no ensino superior, os pais possuem escolaridade levemente superior à média do conjunto de estudantes. (HERINGER, 2012, p. 140)

Essa realidade sintetiza a concepção de mundo dos jovens desta pesquisa, cuja visão relaciona a influência e a expectativa que esses sujeitos têm em relação à trajetória social que, por sua vez, é influenciada pelo espaço social e condição racial desses estudantes, cuja persistência da ideologia do mito da democracia racial norteia as suas ações e visões de mundo.

3.2.3. A persistência da ideologia do mito da democracia racial nas relações raciais

É importante destacar que o Brasil ainda vive a ideologia do mito da democracia racial e que essa ideologia é reproduzida pelos jovens negros entrevistados, quando eles reforçam a fala de que todos são iguais perante a lei sem levar em conta as contradições da sociedade brasileira. A presença da ideologia do mito da democracia é naturalizada nas relações sociais brasileira, de acordo com Silva (2000):

Essa naturalização das desigualdades que faz parte da teoria de muitos cientistas é também assimilada pela população e, talvez em alguns casos pelos próprios negros que não têm possibilidade de visualizar objetivamente o contexto no qual estão inseridos. A nosso ver, esse foi o principal problema, pois é manifesta a ausência da discussão racial ao longo de muitos anos no cenário científico no Brasil. Somente a partir da década de 50, com estudos patrocinados pela UNESCO, a venda dos olhos começa a cair e o Brasil passa demonstrar semelhanças com os Estados Unidos no referente à questão racial e ao processo de exclusão do negro. (SILVA, 2000, p.103)

Essa análise profunda nas relações sociais brasileira nega que nossa sociedade tenha profundas desigualdades baseadas na raça, no gênero, na religião entre tantas outras formas que sustentam o sistema econômico. Os jovens negros entrevistados reproduzem esse pensamento, quando dizem que a Lei 12.711/12 reforça o preconceito e trata o negro como inferior, e que somente se ele se esforçar conseguirá entrar numa universidade pública, atribuindo, dessa forma, ao negro, a responsabilidade pelos seus fracassos. Nesse sentido, a desigualdade não seria o reflexo das relações raciais desiguais produzidas pela discriminação, o preconceito e a discriminação histórica sofrida pelo negro e sim pela sua própria incapacidade de se organizar. Essa posição da sustentação a democracia racial, de acordo com Silva (2000):

Muitos ainda hoje acreditam que as desigualdades sociais que fazem parte do cenário da sociedade brasileira é uma questão de classe social. Nas últimas décadas, vários estudiosos da sociedade procuram convencer a opinião pública que o reducionismo econômico está superado, numa tentativa de demonstrar as reais interferências dos problemas relacionados a gênero, raça, religião, entre outros, na questão da desigualdade. (SILVA, 2000, p. 110)

A ideologia de que as distâncias sociais são motivadas apenas pela questão econômica é fortemente sustentada pela bandeira da falsa democracia racial. Está arraigada no pensamento social brasileiro a ideia de que o pobre é o único responsável por sua posição social, assim como o negro o é em relação à pobreza, remetendo a responsabilidade à sua própria posição.

A questão de classe é comum prevalecer na visão da democracia racial, pois os jovens entrevistados colocam como prioridade a de que quem precisa da Lei 12.711/12 é quem não tem dinheiro para pagar, ou seja, o pobre, ou ainda, aquela pessoa pobre que não se esforça o bastante para entrar na universidade, e vai precisar de Políticas de Ação Afirmativa, em particular a cota.

Em síntese, a investigação mostra que o posicionamento dos jovens negros em relação à Lei 12.711/12, é contraditório. Por um lado, reconhecem a existência do racismo, o preconceito e a discriminação fazendo parte da sociedade brasileira, sendo, portanto, justificável a Lei 12.711/12. Descartam, no entanto, sua utilização no recorte racial e sim a sua utilização no recorte social para quem não tem dinheiro para pagar uma universidade. Por outro lado, defendem o esforço pessoal como forma de ingressar na universidade pública, pois todos têm capacidade para fazê-lo.

A relação entre raça e classe norteou a fala dos alunos. A raça, como reconhecimento de sua negritude, pois todos os entrevistados se autodeclaram pretos ou pardos, mas política, a raça não tem peso algum para debater sobre a desigualdade racial no Ensino Superior, principalmente nas universidades públicas. Somente uma jovem negra destacou a necessidade da Lei 12.711/12, como forma de superar a marginalização dos negros, pobres e indígenas nos espaços universitários públicos.

Esses posicionamentos revelam que os jovens negros entrevistados estão afinados com o discurso do mito da democracia racial, que nega a desigualdade racial e a reafirma o discurso da meritocracia, de que todos são iguais perante a lei, argumento recorrente para justificar posicionamento que se evidencia nessa frase: *Caso o sujeito se esforce, terá capacidade de passar numa universidade pública.*

A afirmação desse discurso não reconhece as formas distintas da origem social dos indivíduos na realidade social brasileira. Uns descendentes dos escravizados que por 350 anos trabalharam sem salários e sem acesso à educação, e a Abolição não criou situações para estabelecer a eles condições igualitárias, enquanto outros, os europeus, tiveram franqueadas as oportunidades de estabelecer e criar raízes na sociedade brasileira, por meio do assalariamento e também pelo acesso às terras.

3.2.4. Influência da Lei 12.711/12 nas expectativas educacionais dos jovens negros

Em geral, os jovens negros de Ensino Médio entrevistados revelam ter expectativas de continuar os estudos, seja no Ensino Superior ou Técnico. Entretanto, apenas uma jovem expressa o desejo de utilizar a Lei 12.711/12 como um direito conquistado por grupos historicamente marginalizados (negros, indígenas e pobres), nos espaços da universidade pública.

Os jovens negros, portanto, não consideram a Lei 12.711/12 como um instrumento válido para acesso às universidades públicas ou institutos federais, pois no período de realização da pesquisa, embora alguns jovens negros entrevistados tivessem prestado o ENEM, muitos responderam que não iriam utilizar a nota daquele exame para acesso à Universidade pública ou a um Instituto Federal com critério racial e sim para ampla concorrência e como aluno de escola pública, ou seja, como critério social, negando o teor político racial dessa Lei.

Outra parte dos jovens negros prestou o ENEM, sem a intenção de utilizar a nota, e ainda outra parte perdeu o prazo, pois a intenção era prestar o vestibular nas universidades públicas estaduais. Em síntese, os jovens sujeitos da pesquisa não consideram o ENEM como uma porta de entrada para a universidade pública federal e também para o Instituto Federal devido à necessidade de trabalho imediato e, também, pelo não reconhecimento da capacidade para entrar numa universidade pública. É assim que nos coloca um entrevistado:

A minha opinião acho que é bem positivo pra gente porque a gente num.. a maioria dos negros não vem de uma escola particular ou de uma escola boa, então a gente tem esse direito, esse 50% que acaba ajudando de uma maneira, incentivando todo mundo, principalmente os negros que tem a cota racial, .tem... chega lá vai disputar, menos que uma pessoa, porque chega lá, chega na.. chega pra fazer a prova com certeza é mais gente branca do que gente negra, porque eles já chegam com o pensamento negativo, eu não passar porque eu sou negro, porque eu não estudei numa escola boa, porque não tive uma bagagem, uma men... uma bagagem boa, acaba dando um incentivo para esses alunos. (Jovem – 3.5 – matutino I)

O que nos chamou atenção nessa entrevista foi a contundência com que o jovem se coloca em relação à Lei 12.711/12, e a consciência do seu despreparo como aluno de escola pública para disputar uma vaga numa universidade pública. Com esse posicionamento encontramos, também em Henriger (2012), jovens pesquisados que elencaram diversas dificuldades, sendo uma delas a limitação de uma formação precária na escola pública.

Em relação ao incentivo dos pais para dar continuidade aos estudos, os jovens negros em geral revelam que os pais, em particular a mãe, estimulam o prosseguimento dos estudos.

Os pais, na sua maioria, têm baixa escolaridade e poucos têm o Ensino Médio completo ou Ensino Superior.

Embora, a maioria dos jovens negros entrevistados pretenda prosseguir os estudos, a Lei 12.711/12 não influencia suas expectativas de continuar estudando, ou seja, eles não pretendem ingressar numa Universidade pública Federal ou Instituto Federal. Os entrevistados pela reserva de vaga, como expectativa fazer um curso técnico numa escola estadual ou privada e aqueles que pretendem ir para uma universidade, desejam ir para uma Universidade pública estadual ou privada, pois o Curso Técnico é uma forma de possibilitar que tenham dinheiro para cursar uma universidade privada.

Nesse sentido, as expectativas educacionais dos jovens negros entrevistados em relação à Lei 12.711/12 estão na contramão dos jovens negros oriundos da escola pública, pois esse grupo tem aumentado nas universidades públicas, embora haja ainda uma desigualdade no Ensino Superior público em relação aos negros, aspecto tratado por Feres Junior; Dafon; Ramos; Miguel, (2013) em relação à presença negra nas universidades federais. Houve, também, um incremento na presença de pretos e pardos nas universidades federais: se em 2003 os pretos representavam 5,9% dos alunos e pardos 28,3%, em 2010 esses números aumentaram para 8,72% e 32,08%, respectivamente.

Um dos aspectos que revelam que os jovens negros entrevistados estão na contramão em relação à Lei 12.711 é a baixa presença no ENEM e, embora esse seja um importante mecanismo para ingresso na Universidade pública ou Instituto Federal, os jovens negros entrevistados não consideram o ENEM como uma forma de ingresso na universidade pública. Eis as falas dos jovens negros:

Não fiz o Enem, não pretendo me inscrever pela Lei 12.711/12.(Jovem masculino – período matutino – C)

Outro jovem negro também vai nessa mesma linha:

Não fiz Enem e não pretendo fazer. (Jovem – matutino – G)

Outro jovem fez o Enem, mas pretende concorrer com os demais estudantes.

O sujeito tem autossuficiência, própria de se esforçar e passar em um vestibular e não precisar de cota nenhuma, pois estudando e aprendendo ele consegue ir bem em uma prova, portanto as cotas, irá usá-la, quem realmente acha necessária, em minha concepção não é preciso. (Jovem – período matutino – D)

Em relação às cotas para continuar os estudos, um jovem negro se coloca assim:

Não, não, os negros não são menos capacitados que os brancos para pensar e estudar, todos tem a mesma capacidade seja ele branco ou preto. (Jovem – matutino – G)

Por outro lado, segundo o Ministério da Educação (MEC), 57,81 % dos que se inscreveram no Enem são jovens negros. É importante destacar que existe uma contradição em relação aos jovens negros entrevistados, já que a maioria não vê o Enem como uma porta de acesso para prosseguimento dos estudos. Essa resposta está em conformidade com os estudos de Heringer (2014), que pesquisou a expectativa do prosseguimento dos estudos de alunos do Ensino Médio:

No caso da escola pública pesquisada, nosso estudo demonstrou que a expectativa de ingresso no Ensino Superior era modesta para a maioria dos estudantes investigados. Esta percepção é semelhante àquela encontrada em outros estudos feitos com jovens de Ensino Médio sobre temas afins. Destacamos o trabalho de Dayrell et al. (2011), realizado em escolas do Estado do Pará, bem como a pesquisa de Santos et al. (2012), no Recôncavo Baiano.

Outro aspecto interessante na investigação se dá em relação ao ENEM, em comparação com a pesquisa de Heringer (2014), em que os jovens negros entrevistados desconheciam a possibilidade de utilizar a nota do exame para inscrever-se no SISU e no PROUNI. Embora conhecessem o ENEM, a maioria dos jovens negros entrevistados não sabia que o Enem possibilita ingressar em cursos de instituições de Ensino Superior.

Os jovens negros ao desconhecerem o Enem como porta de acesso a instituições de Ensino Superior, programas como SISU, PROUNI e FIES, estão alijados, mais uma vez, das oportunidades de acesso ao Ensino Superior, seja público ou privado, como forma de acesso à educação como um bem social, que deve ser garantido para todos, sem discriminação social, racial, étnica e de gênero. Sendo assim, os jovens, ao não terem acesso às informações básicas de como funciona o sistema de ações afirmativas para pretos e pardos e jovens oriundos de escola pública, ou seja, as cotas raciais e sociais, estão sendo relegados ao processo de desigualdade racial e social no tecido social brasileiro.

Por outro lado, tal fato revela, também, a eficácia do mito da democracia racial nas relações sociais brasileiras. Este mito que foi construído historicamente e permanece, ainda hoje, nas relações sociais entre negros e brancos em todos os setores da sociedade brasileira. Mas, como funciona esse mito nas relações sociais, em particular para os jovens negros?

A pesquisa nos traz algumas posições precisas em relação ao preconceito, ao racismo e à discriminação racial, presentes na sociedade brasileira. Para os jovens negros entrevistados,

embora haja o preconceito, a discriminação e o racismo na sociedade brasileira, eles consideram essas situações individualizadas e não coletivas, ou seja, o racismo não é um dado social e sim pontual, de algumas pessoas que não aceitam o negro como sujeito dos mesmos direitos, ou seja, como iguais a si próprios.

No entanto, essa posição se contradiz, quando esses mesmos jovens negros, se aceitam como pretos ou pardos, mas são contra as políticas ações afirmativas. Ao serem perguntados sobre sua posição em relação às Políticas de Ações Afirmativas para negros, alguns jovens responderam assim:

Não, em uma população onde quem possui dinheiro é beneficiado não há necessidade de mais desigualdade. Rico ou pobre, negro ou branco todos possuem a mesma capacidade de aprendizado, não existe um motivo coerente para os negros possuírem maior benefício (Jovem feminina- J – período matutino).

Outro jovem também corrobora essa posição, sendo enfático quando perguntado sobre sua posição em relação às Políticas de Ações Afirmativas:

Não, pois os negros não são menos capacitados que os brancos para pensar e estudar. Todos tem a mesma capacidade seja ele branco ou preto. (Jovem masculino – G- período matutino).

Uma posição que vale a pena destacar nesse processo de contradição é a visão que uma jovem negra do período noturno tem em relação às Políticas de Ações Afirmativas: para ela, negros ricos e negros que não se consideram negros não devem se beneficiar dessas políticas de recorte racial:

Como já foi dito, o conceito de ações afirmativas para negros precisa ser revista pelos seus governos e pela sociedade. Exemplo: Negros com renda superior não deveriam ser beneficiados, pois muitos mentem sobre a tal e acaba por retirar a chance de outrem de conseguir ingressos em uma faculdade pública.

Outro exemplo são aqueles que não se consideram negros, mas para conseguir acabam de ir contra seus conceitos. Se você não se considera negro, por que esta usando seus benefícios? Negros independente da intensidade da cor, continua sendo negro. Muitos me consideram parda, por ter um cabelo, me chamam de moreninha, não! Eu sou negra, sim, e com muito orgulho”. (Jovem, feminino – L – período noturno).

Outra fala de um jovem que vale a pena destacar, em vista de sua posição em relação às Políticas de Ações Afirmativas segue:

Em relação à escola estadual, à pessoa de baixa renda sou a favor. Agora atualmente para eu não sou a favor, porque eu acredito que a gente tem a

mesma oportunidade em questão de cor, agora em universidade, de escola não, porque é uma injustiça, vamos supor eu concorrer com alguém do Objetivo, por exemplo, eles têm uma estrutura muito melhor. A favor de baixa renda, não questão de cor (mesmo porque tenho uma amiga branca, não acho justo, ser melhor favorecido do que ela). (Jovem masculino – O - período noturno).

Outro argumento que ilustra a posição de jovens negros em relação às Políticas de Ação Afirmativas é contundente e contraditório, pois, ao mesmo que tempo que considera as Políticas de Ações Afirmativas para negros são importantes, alega que o princípio de igualdade deve prevalecer:

Em termos definidos, a resposta seria claramente que eu sou a favor, particularmente, pois tanto perante a lei do homem e da lei de Deus, todos somos iguais, independentemente raça, cor, religião ou cultura.

O mundo para obter a paz “que todos procuram” é necessário que saibam obedecer às leis, ou melhor, a uma única lei, a lei que nos objetiva a querer o melhor.

Uma única lei quebra várias outras pequenas, é por isso que muitas vezes não funciona o governo do povo, uma dessas lei, é a lei dos negros, as cotas, os racismos, várias leis pequenas que são na verdade cortada a partir do momento que uma maior existe que é a de todos somos iguais.

Contudo, conclui-se que não necessitaria a lei ou Políticas de Ações Afirmativas para negro, se a população não ocorresse contra a lei maior, contudo em todos os momentos da história humana. (Jovem período noturno N).

Entretanto, uma posição contrária os argumentos acima, pois a jovem se posiciona a favor das Políticas de Ações Afirmativas, argumentando da seguinte maneira:

“Ah... eu acho corretíssimo né, porque a gente sabe que tem marginalização dessas pessoas é esses espaços universitários para gente que estuda em escola pública, negro, índio é bem difícil né...a gente sabe que eles não tem, a gente não tem acesso, é mais complicado, eu acho correto”. (Jovem, feminino – A).

Diante dessas falas, é importante compreender, à luz dos teóricos, o que essas posições nos revelam. De acordo com Munanga (2008), elas são perfeitamente adaptáveis ao mito da democracia racial, pois, embora os jovens entrevistados se declarem pretos ou pardos, as posições são contrárias às Políticas de Ações Afirmativas para negros, ou seja, não são favoráveis às Políticas de recorte social.

Essa não aceitação dessas políticas de recorte racial que reforçam as luta de combate ao racismo, preconceito e discriminação de âmbito social, conquistada historicamente pelos movimentos sociais negros, releva que, embora façam o discurso de identidade, ou seja,

alguns que disseram, no decorrer das conversas, sentir orgulho de ser negros, no entanto não compactuam com as Políticas de Ações Afirmativas para negros. Uma posição que revela o branqueamento elaborado pelo mito da democracia nas relações raciais brasileira impedindo, dessa forma, a consciência de sua identidade étnica. Assim nos diz Munanga (2008), em relação à construção da identidade dos negros na sociedade brasileira:

Por isso, vejo difícil a tomada de consciência ao nível grupal dos diversos mestiços (mamelucos, mulatos e outros) para se autoproclamarem como povo brasileiro, com identidade própria mestiça. Esse processo teria sido prejudicado pela ideologia e pelo ideal do branqueamento. Se todos (salvo as minorias étnicas indígenas), negros, mestiços, pardos – aspiram à brancura para fugir das barreiras raciais que impedem sua ascensão socioeconômica e política como entender que possam construir uma identidade mestiça quando o ideal de todos é branquear cada vez mais para passar à categoria branca? (MUNANGA, 2008, p.102).

Sendo as Políticas de Ações Afirmativas para negros uma luta política, a posição dos jovens negros em relação a elas contraria a luta dos movimentos negros ao longo da História e reafirma o mito da democracia racial, de acordo com Munanga (2008):

A luta dos movimentos negros brasileiros contemporâneos que enfatiza muito o resgate de sua identidade étnica e a construção de uma sociedade plurirracial e pluricultural na qual o mulato possa solidarizar-se com o negro, em vez de ver suas conquistas drenadas no grupo branco, desmente a ideia de uma identidade mestiça consequentemente consolidada. Sem dúvida, o conceito de pureza racial, que biologicamente nunca existiu em nenhum país do mundo, se aplicaria muito menos ainda a um país tão mestiçado como o Brasil. No entanto, confundir o fato biológico da mestiçagem brasileira (a miscigenação) e o fato transcultural dos povos envolvidos nessa miscigenação com o processo de identificação e identidade, cuja essência é fundamentalmente político-ideológica, é cometer um erro epistemológico notável. Se, do ponto de vista biológico e sociológico, a mestiçagem e a transculturação entre povos que aqui se encontram é um fato consumado, a identidade é um processo sempre negociado e renegociado de acordo com os critérios ideológicos-políticos e as relações de poder. (MUNANGA, 2008, p.102).

Assim, a identidade dos jovens negros está obedecendo aos critérios ideológicos e políticos da realidade social, que pode adaptar às suas posições contrárias às Políticas de Ações Afirmativas; em outras palavras, o mito da democracia reelabora a identidade, branqueando o sujeito para defender os interesses do grupo branco.

O que significa assumir a identidade negra e posicionar-se contra a Lei 12.711/12?

Essa ambiguidade do racismo na sociedade brasileira funciona da seguinte maneira: de um lado, assumir ser negro, hoje, não representa nenhuma contradição ao *modus operandi* da

sociedade brasileira, pois o negro que sabe seu lugar não incomoda a classe dominante. O negro alienado é representante do modelo civilizatório brasileiro, elaborado pelo mito da democracia racial.

Esse é um mito que foi sendo ressignificado ao longo da história da sociedade brasileira, transformando-se de acordo com o contexto histórico e com as demandas do negro. Para Moura (1988), a democracia racial é uma forma de manter o negro em seu devido lugar no aspecto racial e de classe, no modo de produção capitalista:

Em segundo lugar, na sociedade abrangente (capitalista) a filosofia de uma “democracia racial” (que preserva os valores discriminatórios do dominador no nível das relações interétnicas) se apresentaria como a filosofia vitoriosa e, com isto, teríamos a unidade orgânica da sociedade brasileira e uma nação civilizada, ocidental, cristã, branca e capitalista. No entanto, o significaria concretamente esta conclusão?

Basicamente, manter a sujeição de classes, segmentos e grupos dominados e discriminados. Na sociedade de capitalismo que se estabeleceu no Brasil, após a Abolição, necessitou-se de uma filosofia que desse cobertura ideológica a uma situação de antagonismo permanente, mascarando-a como sendo uma situação não-competitiva. Como isto, o aparelho de dominação procuraria manter os estratos e classes oprimidas no seu devido espaço social e, para isto, havia necessidade de se neutralizar todos os grupos de resistência – ideológicos, sociais, culturais, políticos e religiosos – dos dominados. Como a grande maioria dos explorados no Brasil é constituída de afro-brasileiros, criou-se, de um lado a mitologia da “democracia racial” e, de outro, continuou-se o trabalho de desarticulação das suas religiões, transformando-as em simples manifestações de laboratório. (MOURA, 1988, p. 55)

O mito da democracia racial encobre as desigualdades raciais entre negros e brancos e, além disso, aliena o negro dos seus valores, dos seus projetos. Sendo assim, é compreensível por que os jovens negros não aceitam as Políticas de Ações Afirmativas para negros, em particular a Lei 12.711/12. Segundo Moura (1988), essas condições são construídas e elaboradas pelo mito da democracia racial:

O que significa isto em um país que se diz uma democracia racial? Significa que, por mecanismos alienadores, a ideologia da elite dominadora introjetou em vastas camadas de não-brancos os seus valores fundamentais. Significa, também, que a nossa realidade étnica ao contrário do que se diz, não igual pela miscigenação, mas, pelo contrário, diferencia, hierarquiza e inferioriza socialmente de tal maneira que esses não-brancos procuram criar uma realidade simbólica onde se refugiam, tentando escapar da inferiorização que sua cor expressa nesse tipo de sociedade. Nessa fuga simbólica, eles desejam compensar-se da discriminação social e racial de que são vítimas no processo de interação com camadas brancas dominantes que projetaram uma sociedade democrática para eles, criando, por outro lado, uma ideologia escamoteada capaz de encobrir as condições reais sob as quais os contatos interétnicos se realizam no Brasil. (MOURA, 1988, p.63-64).

Essa alienação faz os jovens negros negarem as Políticas de Ações Afirmativas para seu grupo étnico como forma de denunciar as desigualdades raciais e sociais e combater o racismo, o preconceito e a discriminação que, para eles, funciona individualmente e não coletivamente. Ao defenderem a igualdade como forma de combater a desigualdade entre brancos e negros no Ensino Superior, em particular das universidades públicas, desconhecem a história das lutas dos movimentos negros contra as injustiças raciais e, com essa postura, reafirmam a ideologia do mito da democracia racial que oculta essa situação social da população negra.

A força dessa ideologia é tamanha, que os negros se sentem culpados pela desigualdade racial, atribuindo a si próprios essa condição social. Tal situação é assim descrita por Moura (1988):

De um lado, ao se dizer que há uma democracia racial no Brasil, e, de outro, ao se verificar a alocação dessas etnias não-brancas no espaço social, chega-se à conclusão de que a sua inferiorização é em decorrência das próprias deficiências ou divergências desses grupos e/ou segmentos étnicos com o processo civilizatório. Porque, se os direitos e deveres são idênticos, as oportunidades deverão ser também idênticas. Como tal não acontece, como veremos mais, a culpa pelo atraso social desses grupos é deles próprios. Joga-se, assim, sobre os segmentos não-brancos oprimidos e discriminados, e do negro em particular, a culpa da sua inferioridade social, econômica e cultural. (MOURA, 1988, p. 64)

Os jovens negros entrevistados consideram que as Políticas de Ações Afirmativas, em particular a Lei 12.711/12, inferiorizam os negros, justificando que, se se esforçarem ao máximo, poderão conseguir o acesso numa universidade pública. Essa colocação revela como o mito da democracia racial é internalizado e se reflete nas suas falas e nas suas formas de compreender o mundo.

De um lado o jovem negro tem consciência de que é negro e de que sofre a discriminação, o preconceito e o racismo cotidianamente, mas não percebe que essa situação é coletiva. A percepção desses jovens é que o racismo é reflexo das ações de algumas pessoas que não reconhecem a igualdade a que todos têm direito, inclusive eles. Dessa forma, não aceitam as Políticas de Ações Afirmativas para seu grupo étnico-racial, por terem incorporado a ideologia do mito da democracia racial, pois o ideal é tornarem-se brancos, não pela cor, mas sim pela igualdade de direitos. É assim que é elaborada e articulada a política do branqueamento como ação do mito da democracia racial.

Mas, como podemos desconstruir esse mito há tempo incorporado nas relações raciais? Essa postura leva o negro à resistência e à oposição às Políticas de Ações Afirmativas, em particular, à Lei 12.711/12. Eis o que nos responde Valente (1994), no que se refere ao processo de desconstrução do mito da democracia incorporado historicamente na nossa forma de agir e de pensar socialmente:

Para destruir o mito da democracia racial no Brasil, negros e mulatos, têm que enfrentar um inimigo “inesperado” e, por isso, o pior inimigo: o próprio negro não querendo ser negro.

O mito da democracia racial é tão eficaz no controle da população negra que muitos negros acabam por incorporar a ideia de que não existe problema de raça no país. Mas, ao observar que os brancos conseguem progredir e eles não, e traduzindo esse insucesso pela suposta incapacidade e falta de vontade, esses negros querem ser “brancos”. Assim, o ideal da branquitude passa a ser perseguido de maneira incansável por eles.

Essa procura do embranquecimento e aceitação social pelo negro por meio da incorporação de valores e comportamentos que negam a existência do racismo ou por meio de casamentos mistos é inútil. Seus filhos e netos, provavelmente de pele mais clara, não deixarão de enfrentar preconceito.

O negro não querendo ser negro e não conseguindo ser branco através de seus descendentes coloca-se como pessoa num impasse: “ser sem querer ser” versus “querer ser sem poder ou conseguir”. Somente quando toma consciência disso é que o negro pode vir e passar por um através da qual assume o que na verdade é: negro. (...).

Assumindo uma identidade própria, o negro é então capaz de combater e se livrar da identidade negativa imposta pelo branco. Ao ser considerado e reconhecer-se negro, tem a possibilidade de lutar por um tratamento igual, mantido as diferenças. (VALENTE, 1994, p. 45-46)

Valente (1994) propõe a desnaturalização da desigualdade racial como fenômeno social brasileiro lastreada pelo mito da democracia racial como política e ideologia presentes na sociedade brasileira. Essa política serve aos interesses da classe dominante, a Lei 12.711/12, como política pública de recorte racial (pretos, pardos e indígenas) e social (estudantes oriundos de escola pública) reivindicada pelo movimento negro, denunciando as práticas de racismo que são responsáveis pela desigualdade social entre negros e brancos, e o combate está focalizado num dos setores historicamente dominados pelos brancos, que é a universidade pública. Como ideologia, impõe a visão de mundo da burguesia e incorpora os valores eurocêntricos dessa classe.

Os jovens negros de Ensino Médio entrevistados incorporaram o mito da democracia racial e os valores da classe dominante como forma de elaborar as posições políticas dessa classe, embora como negros não aceitem as Políticas de Ações Afirmativas de recorte racial como combate ao racismo e democratização do acesso ao Ensino Superior público para

população negra na realidade social brasileira, principalmente em relação ao negro que considera natural a desigualdade racial na sociedade brasileira.

Ao naturalizar essa situação, os jovens negros entrevistados desconsideram as Políticas de Ação Afirmativas, em particular a Lei 12.711/12 como conquista e resistência do movimento social negro ao longo da história.

Esses jovens não reconhecem que a Lei 12.711/12 é o resultado das lutas do movimento negro e que, portanto, essa política de reserva de vagas para universidade pública é um direito conquistado pela própria população negra, direito esse construído ao longo da história da população negra que, desde a Abolição, luta para conquistar melhores condições de vida.

Embora, dentro da lógica capitalista, a cidadania não seja plena e a população negra saiba que há muito mais para se conquistar, podemos destacar que, muito além da Lei 12.711/12, os movimentos sociais negros querem uma sociedade igualitária aos moldes dos Quilombos, que foram e são focos de resistência e lutam por ela.

Concordamos com um dos jovens negros entrevistados, quando diz que há muito que conquistar, pois, ao longo da História, a desigualdade racial permanece persistente nas relações raciais brasileira. Contudo, sabemos também que a Lei 12.711/12 é parte do processo de lutas sociais dos movimentos negros e não podemos descartá-la, ao vê-la, simplesmente, como uma Lei que inferioriza o negro ou que o vê como panaceia de todos os problemas raciais.

A Lei 12.711/12 é uma política pública conquistada pelos movimentos negros herdeiros da Frente Negra (1930), TEN (1944) do MNU (1978) e de tantos outros que lutaram e lutam contra a desigualdade racial e que têm como objetivo não deixar esquecer a discriminação, o preconceito e o racismo existentes e persistentes em todos os setores da sociedade, sobretudo na educação superior, em particular nas Universidades públicas Federais, o que impede que os jovens negros possam vislumbrar de fato a verdadeira democracia racial.

Enfim, é por isso que este estudo analisou como a Lei 12.711/12 influencia as expectativas dos jovens negros de Ensino Médio Público para que esse debate esteja vivo nas relações raciais, descortinando as ideologia do mito da democracia racial e a meritocracia que esconde a desigualdade racial histórica na sociedade brasileira.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

“Não é a consciência dos homens que determina a sua existência, é, pelo contrário, a sua existência que determina a sua consciência” (Marx e Engels, 2010)

Em síntese, constatamos o enraizamento da ideologia do mito da democracia racial e a visão meritória nos posicionamentos dos jovens negros investigados em relação às Políticas de Ações Afirmativas para negros e, em especial, à Lei 12.711/12 e que essas concepções influenciam as suas expectativas educacionais.

A incrustação da ideologia do mito da democracia racial vem acompanhada de outro conjunto de pensamentos dominantes na realidade social brasileira e que constituem a meritocracia. Tal como o mito da democracia racial, essa visão de mundo também revela as contradições de classes e os conflitos raciais presentes na sociedade brasileira. Além da luta entre o capital e o trabalho que sedimenta a realidade social, temos também decorrentes do conflito de classes o racismo, o preconceito e a discriminação que aprofundam a desigualdade racial, entre brancos e negros em todos os setores da sociedade.

Todavia, a ambiguidade norteia os posicionamentos dos sujeitos da pesquisa. Por um lado, posicionam-se contrários às cotas raciais, em particular à Lei 12.711/12, justificando que essas os inferiorizam, ao beneficiarem seu acesso à universidade. Percebemos que nessa perspectiva os jovens não aceitam cotas, porque seus pares brancos irão taxá-los de incapazes por conta da cor da pele. Por outro lado, reconhecem a necessidade de ajuda para terem acesso à universidade, pois justificam que a escola pública é precária e não os prepara para a universidade pública. Reforçam esse argumento dizendo que os alunos oriundos das escolas privadas têm mais chances de acesso às vagas de universidade pública.

A resistência dos jovens negros em relação à Lei 12.711/12 é resultado das contradições históricas vivenciadas pelo negro brasileiro ao longo dos tempos. De um lado, os movimentos sociais negros lutam para conquistar os direitos históricos da classe trabalhadora e, também, para construir e reforçar a identidade baseada na cor/raça, como forma de contrapor-se ao racismo que oprime a população negra. Por outro lado, muitos membros da população negra resistem em reconhecer a existência da desigualdade baseada na cor/raça e, por isso, são contrários às Políticas de Ações Afirmativas, postura que está de acordo com a ideologia do mito da democracia racial e com o ideal do branqueamento, colocando-os em lados opostos da luta pelo combate da desigualdade racial.

Essas são as contradições inerentes e imperantes da nossa realidade social capitalista que, para resolver os conflitos raciais e de classe, impõe como solução a ideologia do mito da democracia racial e a meritocracia. A primeira nega a desigualdade racial como fundante das relações capitalistas e segunda escamoteia a desigualdade social decorrente das contradições de classes.

Tal situação é resultante da alienação sofrida pelo negro ao longo do processo histórico da sociedade capitalista, em vários contextos: como trabalhador escravizado e depois como trabalhador livre que sofre a opressão do racismo, preconceito e a discriminação e também da exploração capitalista, que nega sua condição de raça e de classe. Negada essa condição, o trabalhador negro fica alheio aos seus próprios valores, suas lutas e as histórias de resistência do seu povo que, atualmente, é representada pelos diversos segmentos dos movimentos sociais negros.

É diante disso que se reflete o posicionamento dos jovens negros em relação à Lei 12.711/12. Alheios às conquistas dos movimentos sociais negros, consideram que a Política de Reserva de Vagas os inferioriza, não reconhece as suas capacidades e habilidades, negando-lhes os méritos. Na verdade, ao não reconhecer as Políticas de Ações Afirmativas, em particular, a Lei 12.711/12 como uma conquista das lutas sociais negras, os jovens negros se identificam com discurso da meritocracia, que é uma estratégia da classe dominante para manter suas posições políticas contrapondo-as às lutas históricas do povo negro.

Ao investigar o conhecimento que os jovens negros têm em relação à Lei 12.711/12, percebemos contradições em seu entendimento. Num primeiro momento, os entrevistados diziam conhecer a Lei 12.711/12, mas depois que aprofundamos o questionamento, verificamos que seus conhecimentos são superficiais, reproduziam os preconceitos, que são comumente aceitos e/ou são disseminados pela mídia.

Sabemos que esses posicionamentos são fruto da ideologia do mito da democracia racial que, ao branquear as posturas políticas dos jovens negros, faz com que eles não se identifiquem com as reivindicações históricas das organizações negras. Sendo a Lei 12.711/12, uma das Políticas de Ações Afirmativas para a população negra como forma de combater as desigualdades raciais, ao contrapor-se a ela, os jovens negros aderem às ideologias da meritocracia e do mito da democracia racial, defendendo a igualdade perante a Lei, que são concebidas pelo véu dessas ideologias.

Outro aspecto que investigamos foi o posicionamento dos jovens negros entrevistados a respeito da Lei 12.711/12, como uma maneira de ingresso no Ensino Superior público,

ficando destacado que a maioria dos jovens negros não pretende utilizar-se da Lei para ingressar no Ensino Superior público ou Técnico em Institutos Federais. A maioria desconhecia que o ENEM é uma forma de obter acesso ao Ensino Superior público, por meio da reserva de vagas para pretos e pardos, indígenas e estudantes oriundos de escola pública. Também é importante dizer que os jovens negros entrevistados, além de não aceitarem utilizar a Lei 12.711/12, também consideram que as Políticas de Ações Afirmativas são para os negros de condição social inferior e, mesmo assim, só servem para aqueles que “não querem se esforçar muito”.

Esses jovens negros entrevistados fazem parte do contexto social, econômico e político na atualidade da sociedade brasileira. Inseridos nessa realidade, incorporaram a ideologia do mito da democracia racial e acreditam no processo meritório que rege as relações sociais igualitárias da realidade brasileira.

Constatar essa realidade é refletir sobre atualidade da política do branqueamento a que os negros são submetidos. Essa política faz com que negros não se reconheçam como tais, porque incorporaram uma visão, um preconceito em relação a si e ao seu grupo etnicorracial, ou seja, são negros “aqueles que não se esforçam”. Esse branqueamento é fruto de um processo de negação do negro como ser humano ao longo da História, que o impede de elaborar a sua identidade de raça e de classe. Essa postura está de acordo com Munanga (2008), que nos fala sobre a alienação da construção da identidade,

A maior parte das populações afro-brasileiras vive hoje nessa zona vaga e flutuante. O sonho de realizar um dia o “passing” que neles habita enfraquece o sentimento de solidariedade com os negros indistigáveis. Estes, por sua vez, interiorizaram os preconceitos negativos contra eles forjados e projetam sua salvação na assimilação dos valores culturais do mundo branco dominante. Daí a alienação que dificulta a formação do sentimento de solidariedade necessário em qualquer processo de identificação de identidade coletivas. Tanto os mulatos quanto os chamados negros “puros” caíram na armadilha de um branqueamento ao qual não terão todos acesso, abrindo mão da formação da sua identidade de “excluídos”. (MUNANGA, 2008, p. 83)

Dessa forma, é importante destacar que a construção da identidade racial e política é um processo longo de combate a ideologia do mito da democracia racial que está incrustada nas relações raciais brasileiras. Tais posturas são fruto da visão de mundo cuja ideologia da meritocracia impede que se tome consciência do processo da exploração de classe que se fundamenta a sociedade capitalista.

Ao buscarmos identificar as influências da Lei 12.711/12 sobre as expectativas educacionais dos jovens negros de Ensino Médio, a investigação apontou que os entrevistados esperam continuar seus estudos no Ensino Técnico ou Ensino Superior, todavia a maioria não quer utilizar a referida Lei para ingressar nos Institutos Federais ou Universidades Públicas, e justificam não estar de acordo com as Políticas de Ações Afirmativas, que refletem as lutas sociais dos movimentos negros que não são reconhecidas por eles.

Ao retomar rapidamente as lutas sociais dos movimentos negros por Políticas de Ações Afirmativas não podemos deixar de registrar que essas demandas resultam de um longo processo histórico, que culminaram na Secretaria da Promoção da Igualdade Racial e que foram proponentes das lutas por Políticas de Ações Afirmativas, em particular a Lei 12.711/12. No entanto, os argumentos apresentados não reconhecem as ações do movimento negro, pois elegem a igualdade entre negros e brancos em termos de oportunidades, desconhecendo a desigualdade racial como base da constituição da sociedade brasileira.

Tais argumentos estão de acordo com os daqueles utilizados pelos estudantes pesquisados por Henriger (2012), que apontam que “todos são iguais perante a lei” e que “as cotas os inferioriza”. Esses dois argumentos expressam a visão de meritocracia que norteia as expectativas desses jovens negros investigados. O princípio de igualdade perante a lei foi sempre aludido nas entrevistas para contrapor-se às Políticas de Ações Afirmativas, em particular as “cotas”.

Outro posicionamento também utilizado para justificar por que não vão utilizar a Lei 12.711/12 é a expressão “A falta de esforço”. Destacamos um argumento de uma jovem negra em relação aos que desejam utilizar as “cotas” para ingressar numa universidade federal:

*“Eles pensam que vão conseguir uma vaga mais fácil por serem negros”
(Jovem autodeclarada parda, feminina – J – período matutino).*

A análise dessa fala nos leva a compreender que os jovens negros que procuram ingressar nas universidades públicas por meio das “cotas” vão utilizá-la porque não se esforçam suficientemente para ser aprovados por mérito, ou seja, por seus próprios esforços.

A visão de meritocracia pura e simples não leva em conta a base em que a sociedade brasileira foi constituída. Organização social altamente racializada, ou seja, a raça e a cor da pele têm pesos nas relações sociais, principalmente na divisão das oportunidades dos recursos econômicos e sociais. E também capitalista, cuja exploração do trabalho humano, provoca a luta de classes, colocando em lado opostos trabalhadores brancos e negros como manutenção do racismo, preconceito e discriminação raciais.

A dominação dos trabalhadores negros pela raça e cor da pele, desorganiza a luta histórica da classe trabalhadora, impedindo que as demandas específicas do povo negro sejam também as reivindicações de toda classe trabalhadora. Assim, é importante dizer que o trabalhador negro tem lutas políticas de classe e de raça. E a ideologia da meritocracia conserva a exploração de classes e o racismo, o preconceito e discriminação raciais, encobrindo a desigualdade racial.

Em decorrência da visão da ideologia do mito da democracia racial, os jovens negros utilizam também a expressão “que quem usa as cotas são vistos como incapazes”, ou seja, o negro, ao usar as “cotas”, está atestando sua inferioridade. Essa posição também confirma a ideologia de meritocracia, assim como a ideologia do mito da democracia racial, posição essa ancorada ao branqueamento.

O branqueamento não se dá apenas na consciência étnica, mas também acontece nas relações sociais, sobretudo, nas ações políticas do sujeito em relação à vivência e à experiência como ser social. A postura contrária às Políticas de Ações Afirmativas, em particular, à Lei 12.711/12, é fruto do branqueamento, ou seja, do não reconhecimento que o sujeito tem em relação às lutas históricas dos movimentos sociais negros, que se colocaram na defesa dos interesses da população negra, em contraposição à ideologia do mito da democracia racial, cujo objetivo é manter o negro acomodado harmoniosamente nos espaços que lhe foram reservados.

Portanto, essa condição do negro é fruto das relações capitalistas que produzem o racismo como forma de abafar a identidade étnica e, conseqüentemente, impedir a tomada da consciência política de raça e de classe dos trabalhadores negros na sociedade capitalista.

Pensando a respeito das expectativas educacionais dos sujeitos da pesquisa em relação à Lei 12.711/12, temos que reconhecer a presença da ambigüidade nos seus posicionamentos, pois, quando se colocam contrários ao seu uso, estão sendo pressionados por uma política da ideologia do mito da democracia que, ao longo da História, elaborou a negação da construção da identidade de raça e de classe. Portanto, é preciso destacar que esses jovens negros não elaboraram sua consciência racial e de classe dentro da perspectiva do movimento negro.

Por outro lado, quando revelam a precariedade da escola pública, e falam que os jovens estudantes de escolas particulares têm melhores oportunidades e, portanto, as vagas das universidades públicas são para eles, isso, de alguma forma, nega a meritocracia como base de que todos são iguais. Que igualdade é essa que coloca jovens da mesma idade em lados opostos da sociedade? Uns irão frequentar cursos técnicos ou universidades privadas

noturnas, pois terão que trabalhar para custear seus estudos. Outros irão para as universidades públicas e, provavelmente, terão cargos de gerência e reproduzirão as ideologias que, historicamente, são elaboradas para esconder as relações raciais e de classes desiguais, presentes na sociedade brasileira.

É fato que esses posicionamentos em relação às Políticas de Ações Afirmativas estão enraizados nas ideologias que refletem as relações de raça e de classe no universo social. Porém, as ambiguidades revelam que a questão da Lei 12.711/12 não é uma simples política pública, evidencia o nó górdio das relações raciais brasileiras. Por um lado, a ideologia do mito da democracia teima em manifestar-se, negando o racismo, o preconceito e a discriminação presente no tecido social; juntamente com ela, a meritocracia, que esconde a desigualdade de oportunidades dos estudantes de escola pública, que não têm acesso à universidade pública. Do outro lado, a contradição nos discursos dos opositores das cotas se evidencia, quando os sujeitos da pesquisa sutilmente questionam a ideologia da meritocracia que baliza os discursos dos contrários à Lei 12.711/12.

Por tudo isso, é importante dizer que o trabalho de pesquisa é fruto das visões de mundo dos sujeitos pesquisados, jovens negros de Ensino Médio Público cujas expectativas de continuar os estudos representam o espaço do modo de produção social, a que pertencem. Expectativas essas, que estão, concomitantemente, vinculadas ao ingresso no mercado de trabalho, pois estes jovens são obrigados, pelas condições sociais, a ingressar, mais precocemente, no mundo produtivo.

Tal situação social representa o processo de dominação vivenciado pelos jovens negros, que os aliena do processo político das lutas históricas do movimento negro. Ao se posicionarem contra a Lei 12.711/12 estão reforçando a ideologia do mito da democracia e da ideologia da meritocracia. Mas esse posicionamento é ambíguo, pois os coloca diante de um dilema social. Negando essa política pública colocam-se a favor da precarização da escola pública e também da manutenção de vagas das universidades públicas para jovens oriundos das escolas particulares. Ao mesmo tempo, percebem a necessidade de democratização do espaço do ensino superior público, pois observam que os estudantes oriundos de escolas particulares são mais bem preparados e que existe uma desigualdade nesse preenchimento de vagas.

Enfim, ambiguidade norteou o trabalho de pesquisa. Isto nos diz o seguinte: não é simples o debate em relação à Lei 12.711/12, pois, embora ela seja fruto das lutas históricas dos movimentos negros, reflete, também, as contradições da sociedade brasileira, em

particular as da população negra, que revela as construções políticas da sociedade brasileira. O Branqueamento e a ideologia do mito da democracia foram atualizados neste trabalho, não no sentido conceitual, mas como ações políticas presentes nas relações raciais.

Observamos a presença contundente dessas posturas nos discursos dos jovens entrevistados. Também encontramos no discurso, críticas à precarização da escola pública e denúncias sociais, quando revelam conhecer a realidade dos estudantes de Ensino Médio Público que não têm acesso a universidades públicas, pois não estão preparados para elas. Por outro lado, o ENEM, não é um objetivo que esses jovens perseguem, pois a maioria não prestou esse processo seletivo, e os que o fizeram não tinham interesse em pleitear vagas pelo sistema de cotas e sim pela ampla concorrência.

Diante desses resultados, é importante destacar que a Lei 12.711/12 não é benesse do poder público, mas conquista política dos movimentos sociais negros, indígenas e de setores da classe trabalhadora – raça e de classe presentes no processo histórico da sociedade brasileira. Mais do que pleitear vagas nas Universidades Públicas e Cursos Técnicos nos Institutos Federais, essa Lei descortina a ideologia do mito da democracia e o véu ideológico da meritocracia que silenciam as vozes de homens e mulheres que historicamente vivem a opressão de raça e de classe no Brasil.

REFERÊNCIAS

ANDREWS, Georg Reid. **Negros e brancos em São Paulo (1888–1988)**. Bauru, SP: EDUSC, 1991.

_____. Ação afirmativa no Brasil? In: SOUZA, Jessé. (Org.) **Multiculturalismo e racismo: uma comparação Brasil–Estados Unidos**. Brasília: Ministério da Justiça, Secretaria Nacional dos Direitos Humanos, 1996.

AVALIES - **Simpósio de Avaliação da Educação Superior** – UFRGS – 17 e 18 de setembro de 2015 – acesso 13 out. 2015.

AZEVEDO, Célia Marinha Marinho. **Onda Negra, Medo Branco** – O negro no imaginário das elites século XIX. São Paulo: Annablume, 2004.

AZEVEDO, Eliane. **Raça – Conceito e preconceito**. São Paulo: Editora Ática, 1987.

BARÓ, Dionísio. Desigualdade racial e construção institucional: A consolidação da temática racial no governo federal (1995-2005). In: JACCOUD, Luciana (org). **A Construção de uma Política de Promoção da Igualdade Racial: uma análise dos últimos 20 anos**. Brasília: Ipea, 2009.

BASTIDE, Rogere; FERNANDES, Florestan. **Brancos e negros em São Paulo: Ensaio sociológico sobre aspectos da formação, manifestações atuais e efeitos do preconceito de cor na sociedade paulistana**. 4ª ed. São Paulo: Global Editora, 2008.

BENTO, Maria Aparecida Silva. **Cidadania em Preto e Branco** – Discutindo as relações raciais. São Paulo: Editora Ática, 1999.

BRASIL. **Lei nº 12.711, 29 de agosto de 2012**. Dispõe sobre o ingresso nas universidades federais e nas instituições federais de ensino técnico de nível médio e dá outras providências. Brasília, DF, 2012b. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/112711.htm. Acesso em: 03 out. 2015.

BRASIL. **Decreto nº 7.824, 11 de outubro de 2012**. Regulamenta a Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012, que dispõe sobre o ingresso nas universidades federais e nas instituições federais de ensino técnico de nível médio. Brasília, DF: 2012c. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/Decreto/D7824.htm. Acesso em: 03 out. 2015.

CARNEIRO, Maria Luisa F. **Racismo na História do Brasil**. São Paulo: Ática, 1994.

CARNEIRO, Sueli. **Racismos Contemporâneos**. São Paulo: Organização Asoka Empreendedores Sociais e Takano Cidadania, 2003.

CARVALHO, José. **Inclusão Étnica e Racial no Brasil** – a questão das cotas no Ensino Superior. São Paulo: Attar Editorial, 2006.

CASHMORE, Ellis. **Dicionário das relações étnicas e raciais**. São Paulo: Selo Negro, 2000.

CASTRO, Nadya Araujo. Trabalho e desigualdades raciais: hipóteses desafiantes e realidades por interpretar. In: CASTRO, Nadya Araujo; Barreto, Vanda de Sá. **Trabalho e desigualdades raciais: negros e brancos no mercado de trabalho em Salvador**, Annablume, 1998. p. 22-40

CASTRO, Nadya Araujo; GUIMARÃES, Antonio S. Desigualdades raciais no mercado e nos locais de trabalho. **Estudos Afro-Asiáticos**, Rio de Janeiro: CEAA, v. 24, p. 23-61, 1993.

CONSTITUIÇÃO da República Federativa do Brasil. Promulgada em 5 de outubro de 1988. Editora Saraiva, 1997.

COSTA, Emilia Viotti. **Da Monarquia à República**. 9 ed. São Paulo: Editora Unesp, 1988.

CAVALHEIRO, Eliane. **Do silêncio do lar ao silêncio escolar** – racismo, preconceito e discriminação na educação infantil. São Paulo: Editora Contexto, 2000.

DAFLON, Verônica Toste; FERES JÚNIOR, João; MORATELLI, Gabriela. **Levantamento das políticas de ação afirmativa 2014: evolução temporal e impacto da Lei nº 12.711 sobre as universidades federais**. (IESP-UERJ), nº. 4, 2014, p. 1-10.

D'ADESKY, Jacques. **Pluralismo Étnico e Multiculturalismo: Racismos e Anti-Racismos no Brasil**. Rio de Janeiro: Pallas, 2005.

DAMATTA, Roberto. **Relativizando** – Uma Introdução à Antropologia Social. Rio de Janeiro: Rocco, 2000.

DÁVILA, Jerry. **Diploma de Brancura**. Política Social e Racial no Brasil – 1917–1945 São Paulo: Editora Unesp, 2006.

DAVISSON, Charles Cangussu; VAZQUEZ, Daniel Arias. **Expectativa de jovens do Ensino Médio público em relação ao estudo e ao trabalho**. Universidade Federal de São Paulo. Guarulhos, 2014.

DAYRELL, Juarez; LEÃO, Geraldo; REIS, Juliana B. dos. 2011. Juventude, Projetos de Vida e Ensino Médio. Trabalho apresentado no **XXVIII Congresso Internacional da ALAS**, 6 a 11 de setembro de 2011, Recife.

DIAS, Lucimar Rosa. Quantos passos já foram dados? A questão de Raça nas leis educacionais – da LDB de 1961 à Lei 10.639. 2003, In: ROMÃO, Jeruse. (org.). **História da educação do negro**. Brasília, Secretária de Educação Continuada Alfabetização e Diversidade, 2005 (Coleção Educação para Todos).

DIEESE. **Os negros no mercado de trabalho em 2012**. São Paulo. 2013. Disponível: www.dieese.org.br/analiseped/2013/2013pednegrossao.pdf Acesso em 24 set. 2015.

DOMINGUES, Petrônio. **Uma História não contada** – Negro, racismo e branqueamento em São Paulo na pós-abolição. São Paulo: Editora Senac, 2004.

FERES JUNIOR, João; DAFLON, Verônica Toste; RAMOS, Pedro; MIGUEL, Lorena. **O impacto da Lei 12.711 sobre as universidades federais**. Gemaa. IESP. Rio de Janeiro, 2013.

FERNANDES, Florestan. **A integração negra na sociedade de classes**. São Paulo: Ática, 1978.

_____. **O significado do protesto negro**. São Paulo: Cortez: Autores Associados, 1989.

FERNANDES, Florestan. **O negro no mundo dos brancos**. São Paulo: Global Editora, 2007.

FLICK, Uwe. **Introdução à pesquisa qualitativa**. Porto Alegre: Artmed, 2009.

FREYRE, Gilberto, **Casa Grande e Senzala**. São Paulo: Record, 1992.

GAMBOA, Silvio Sánches. **Pesquisa em Educação – métodos e epistemologias**. 2 ed. Chapecó: Argos, 2012.

GIL, Antonio Carlos. **Como elaborar Projetos de Pesquisa**. 5 ed. São Paulo: Editora Atlas, 2010.

GOMES, Flávio; DOMINGUES, Petrônio (orgs). **Políticas da Raça – Experiências e legados da abolição e da pós-emancipação no Brasil**. São Paulo: Selo Negro, 2014.

GOMES, Nilma Lino. **Sem perder a raiz: corpo e cabelo como símbolos da identidade negra**. 2 ed. Belo Horizonte: Autêntica, 2008.

GUIMARÃES, Antonio Sérgio Alfredo. **Classes, Raça e Democracia**. São Paulo: Editora 34, 2002.

_____. **Preconceito racial – modos, temas e tempos**. São Paulo: Cortez, 2008.

_____. **Racismo e Antirracismo no Brasil**. 3 ed. São Paulo: Editora 34, 2009.

_____. **Contexto histórico-ideológico do desenvolvimento das ações afirmativas no Brasil**. In: SILVÉRIO, Valter Roberto; MOEHLECKE, Sabrina (orgs). **Ações Afirmativas nas políticas educacionais – o contexto pós-Durban**. São Carlos: EdUFSCar, 2009.

GUIMARÃES, Reinaldo da Silva. **Afrocidanização – ações afirmativas e trajetórias no Rio de Janeiro**. Rio de Janeiro: Editora PUC-Rio, 2013.

HASENBALG, Carlos A. **Discriminação e desigualdades raciais no Brasil**. Edições Graal, 1979.

HASENBALG, Carlos; SILVA, Nelson do Valle. **Relações raciais n Brasil contemporânea**. Rio de janeiro: Rio Fundo Editora; Iuperj, 1992.

HENRIQUES, Ricardo. **Desigualdade racial no Brasil: evolução das condições de vida na década de 90**. IPEA - texto para discussão nº 807. Rio de Janeiro, IPEA, 2001

_____. **Silêncio – o canto da desigualdade racial**. In: Asoka Empreendedores sociais e Takano Cidadania (org.). **Racismo Contemporâneos**. Rio de Janeiro. Takano Ed. 2003.

HERINGER, Rosana. **“O que será o amanhã” – Perspectivas sobre o futuro após o Ensino Médio entre estudantes negros e brancos na cidade de Deus, Rio de Janeiro**. Universidade Federal do Rio de Janeiro, 2012.

_____. **Um balanço de 10 anos de Políticas de Ação Afirmativa no Brasil.** Universidade Federal do Rio de Janeiro, 2014.

_____. **Desigualdades raciais no Brasil:** sínteses de indicadores e desafios no campos das políticas públicas. Rio de Janeiro: Caderno de Saúde Pública. 2002.

IKAWA, Daniela. **Ações Afirmativas em Universidades.** Rio de Janeiro: Editora Lumen Juris, 2008.

JACCOUD, Luciana (org.). **A construção de uma Política de Promoção da igualdade Racial:** uma análise dos últimos 20 anos. Brasília: Ipea, 2009.

JOHNSON, Allan G. **Dicionário de Sociologia – Guia Prático de Linguagem Sociológica.** Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 1997.

LIMA, Márcia. **Estratificação Social, Mercado De Trabalho, Desigualdades Raciais: Uma Introdução.** Disponível <http://www.erudito.fea.usp.br/PortalFEA/Default.aspx?idPagina=23021> Acesso em 20 set. 2014.

LOPES, Nei. **Enciclopédia Brasileira da Diáspora Africana.** São Paulo: Selo Negro, 2004.

MARX, Karl. **Origem do Capital, Acumulação Primitiva do Capital.** São Paulo: Fulgor, 1964.

_____. **Manifesto do Partido Comunista.** São Paulo: Martin Claret, 2002.

MARX, Karl; ENGELS, Friedrich. **A ideologia Alemã.** São Paulo: Boitempo Editorial, 2007.

_____. **A ideologia Alemã – Feuerbach – A contraposição entre as cosmovisões materialista e idealista.** São Paulo: Martin Claret, 2010.

MINAYO, Maria Cecília de Souza (org.). **Pesquisa Social – Teoria, método e criatividade.** Rio de Janeiro: Editora Vozes, 1993.

_____. **O desafio do conhecimento – Pesquisa Qualitativa em Saúde.** São Paulo: Hucitec Editora, 2014.

MOEHLECKE, Sabrina. Ação Afirmativa: História e Debates no Brasil. **Cadernos de Pesquisa**, n.º. 117, p. 197-217, novembro/2002.

MOURA, Clovis. **Sociologia do Negro Brasileiro.** São Paulo: Editora Ática, 1988. _____. **A história do negro brasileiro.** São Paulo: Ática, 1992.

_____. **Quilombos.** São Paulo: Ática, 1992.

MUNANGA, Kabengele. Uma abordagem conceitual das noções de raça, racismo, identidade e etnia. **Cadernos Penesb**, Niterói, 2004, p.17-34,

_____. (org.). **História do Negro no Brasil.** O negro na sociedade brasileira: Resistência, participação e contribuição. Brasília: Fundação Cultural Palmares, 2004.

_____. Políticas de Ação Afirmativa em Benefício da população negra – Um ponto de vista em defesa de cota. In: MARTINS, Aracy Alves; GOMES, Nilma Lino (org.). **Afirmando direitos** – Acesso e permanência de jovens negros na universidade. Belo Horizonte, MG: Autêntica, 2006.

_____. **Rediscutindo a mestiçagem no Brasil** – Identidade nacional versus identidade negra. 3 ed. Belo Horizonte: Autêntica, 2008.

_____. **Negritude: Usos e sentidos**. Belo Horizonte: Autêntica, 2009.

MUNANGA, Kabengele ; GOMES, Nilma Lino. **O Negro no Brasil Hoje**. São Paulo: Global Editora, 2006.

NASCIMENTO, Elisa Larkin. **O sortilégio da cor: identidade, raça e gênero no Brasil**. São Paulo: Summus, 2003.

NASCIMENTO, Manoel Nelito M. Expectativas educacionais e ocupacionais no contexto do capitalismo contemporâneo: um estudo com alunos do Ensino Médio público. Dissertação de Mestrado. Pontifícia Universidade Católica de Campinas, 2002.

_____. Notas sobre a História da População Negra no Brasil. In: MARTINS, Marcos Francisco; VARANI, Adriana (org.). **Educação das relações étnico-raciais** – Apontamentos críticos e a realidade da região de Sorocaba. São Carlos: EdUFSCar, 2015.

NETTO, José Paulo. **Introdução ao estudo do Método de Marx**. São Paulo, Editora expressão popular, 2011.

OSORIO, Rafael G. **A desigualdade racial de renda no Brasil: 1976-2006**. Tese Doutorado em Sociologia. Universidade de Brasília, Brasília, 2009.

PAIVA, Angela Randolpho (org.). **Entre dados e fatos: Ação Afirmativa nas universidades públicas brasileiras**. Rio de Janeiro: PUC-Rio./Ed. Pallas, 2010.

_____. **Ação Afirmativa em questão: Brasil, Estados Unidos, África do Sul e França**. Rio de Janeiro: Ed. Pallas, 2013.

PESTANA, Mauricio (org.). **Racismo; cotas e ações afirmativas – 46 personalidades em entrevista sobre o tema**. São Paulo. Editora Anita Garibaldi, 2014.

PORTAL ÂMBITO JURIDICO. STF julga constitucional política de cotas na UnB. 26/04/2012. Disponível: <http://www.ambito-juridico.com.br> Acesso em 13 out. 2015.

RBA–Rede Brasil Atual. 04/09/2015. Acesso em 24 set. 2015. Disponível: <http://www.redebrasilatual.com.br/cidadania/2015/09/em-3-anos-lei-de-cotas-garantiu-o-acesso-de-150-mil-negros-ao-ensino-superior-9923.html>

ROSEMBERG, Fúlvia. Raça e Desigualdade educacional no Brasil. In: AQUINO Júlio Groppa (org). **Diferenças e preconceito na escola** – alternativas teóricas e práticas. 3 ed. São Paulo: Summus, 1998.

ROLAND, Maria Inês de França. **Gilberto Freyre**. São Paulo: Ícone Editora, 2000.

SANTOS, Sales Augusto dos. **Movimentos Negros, Educação e Ações Afirmativas**. Tese de doutorado, Unb Brasília, 2007.

_____. **Relatório Final de Pesquisa de Pós-doutorado: Ações afirmativas na educação pública superior brasileira: o perfil dos estudantes egressos do sistema de cotas na Universidade de Brasília**. Providence: Rosdhe Island, 2013.

SCHWARCZ, Lilia Moritz. **O Espetáculo das Raças – cientistas, instituições e Questão Racial no Brasil – 1870–1930**. São Paulo: Companhia das Letras, 1993.

_____. **Racismo no Brasil**. São Paulo: Publifolha, 2001.

_____. Racismo “a brasileira”. In: ALMEIDA, Heloisa Buarque de; SZWAKO, José Eduardo (orgs.). **Diferenças, igualdade**. São Paulo: Berlendls & Vertecchia (Coleção Sociedade em foco), 2009.

SILVA, Maria Nilza da. O negro no Brasil: Um problema de raça ou de classe? **Revista Mediações**, Londrina, v.5, n.º. 2, p. 99-124, jul/dez. 2000.

SILVA, Cidinha (org.). **Ações Afirmativas em Educação - Experiências brasileiras**. São Paulo: Summus, 2003.

SILVÉRIO, Valter Roberto (org.). **As cotas para negros no tribunal – Audiência pública do STF**. São Carlos: EdUFSCar, 2012.

SILVÉRIO, Valter Roberto. Ação Afirmativa: uma política pública que faz a diferença. In: PACHECO, Jairo Queiroz; SILVA, Maria Nilza da (orgs.). **O negro na universidade: o direito à inclusão**. Brasília, DF: Fundação Cultural Palmares, 2007. p. 21-50.

SKIDMORE, Thomas E. **Preto no Branco – raça e nacionalidade no pensamento brasileiro**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1976.

SOUZA, Davisson Charles Cangussu; VAZQUEZ, Daniel Arias. Expectativas de jovens do ensino médio em relação ao estudo e trabalho. **Educação e Pesquisa**. Vol. 41, n.º. 2 São Paulo. Apr;/june 2015.

TEIXEIRA, Moema de Poli. **Negros na universidade: identidade e trajetórias de Ascensão no Rio de Janeiro**. Rio de Janeiro: Editora Pallas, 2003.

THEODORO, Mário (org.). **As Políticas Públicas e a desigualdade racial no Brasil 120 anos após abolição**. 2 ed. Brasília: Ipea, 2008.

_____. Desigualdade racial e políticas públicas Brasil. In: SILVÉRIO, Valter Roberto (org.). **As cotas para negros no Tribunal – Audiência pública do STF**. São Carlos: EDUFSCar, 2012.

VALENTE, Ana Lúcia E.F. **Ser negro no Brasil Hoje**. São Paulo: Moderna, 1994.

APÊNDICES

Apêndice A - Questionário da pesquisa sobre a Lei 12.711/12 - Lei de Cotas para o Ensino Superior. (1ª ETAPA)

Período: M () V () N ()

1. Idade: () menos de 16 anos () 16 anos () 17 anos () 18 anos () mais de 18 anos

2. Sexo: () masculino () feminino

3. Cor / raça: () Branca () Preta () Parda () Indígena () Amarela

4. Qual a profissão do Pai: _____ da Mãe: _____

5. Qual a escolaridade do seu pai e da sua mãe:

Escolaridade	Básica (1-4 séries)	Básica (5-9 séries)	Ensino Médio	Superior
Pai:				
Mãe:				

6. Alguém em sua residência cursa ou cursou nível superior? () Não () sim em?

7. Em relação a trabalho, você:

() Está trabalhando	() Nunca trabalhou nem procurou trabalho
() Nunca trabalhou mas está procurando trabalho	() Já trabalhou e está desempregado(a)
() Nenhuma das alternativas anteriores	

8. O que você pretende fazer após o Ensino Médio?

- () Somente estudar (Técnico profissional)
- () Somente estudar (Ensino Superior)
- () Trabalhar e estudar (Técnico profissional)
- () Trabalhar e estudar (Ensino Superior)
- () Somente trabalhar
- () Não trabalhar e não estudar
- () Nenhuma das alternativas anteriores

9. Você conhece a Lei 12.711/12, que tornou obrigatória a reserva de vagas com cotas raciais para todas as universidades federais?

() Não () Sim

Se sim, como você conheceu?

() na escola	() leitura de jornais ou revistas
() conversa com amigos	() Internet
() noticiário de TV ou rádio	() outros meios

10. Você se considera afrodescendente? () Sim () Não

Você está interessado em participar da segunda fase desta pesquisa? () Sim () Não

Caso a resposta seja “sim”, escreva seu nome, ano e sala para contato:

NOME _____ ANO _____ SALA _____

Apêndice B – Roteiro de entrevista da pesquisa sobre a Lei 12.711/12 - Lei de Cotas para o Ensino Superior. (2ª ETAPA)

Verificar respostas do questionário às questões sobre cor, afrodescendência e Lei 12.711/12

- a) Cor / raça: () Branca () Preta () Parda () Indígena () Amarela
- b) Você se considera afrodescendente? () sim () Não
- c) Você conhece a Lei 12.711/12, que tornou obrigatória a reserva de vagas, com cotas raciais, para todas as universidades federais?

1. Você é a favor das políticas de ações afirmativas para os negros?
2. Qual é a sua opinião sobre a Lei 12.711/12, que reserva de 50% de vagas nos processos seletivos de universidades e institutos federais de Ensino Superior para estudantes de escolas públicas, de baixa renda, negros e indígenas?
3. Você considera que os jovens negros precisam da ajuda para o ingresso nas universidades públicas?
4. O que a implantação da Lei 12.711/12 muda nas expectativas educacionais de jovens adolescentes do último ano do Ensino Médio?
5. Quais são suas expectativas em relação aos estudos, após a conclusão do Ensino Médio?
6. Você pretende continuar estudando?
RESPOSTA SIM => Que curso pretende fazer? No Ensino Superior ou no Ensino técnico?
7. RESPOSTA NÃO => Por quê? Seus pais sabem de suas expectativas e o apoiam? Seus pais conhecem a respeito da lei de reserva de vagas?
8. Você vai fazer o ENEM? Você vai se inscrever no Sistema de Seleção Unificada (SISU) para ingresso em uma instituição pública de Ensino Superior?

RESPOSTA NÃO => Por quê?

RESPOSTA SIM => Em qual das opções você pretende se inscrever?

GRP	CURSADO INTEGRALMENTE	RENDA FAMILIAR BRUTA PER CAPITA	AUTODECLARADOS
1	Ensino Médio em escolas públicas	igual ou inferior a 1,5 salário mínimo	pretos, pardos ou indígenas
2	Ensino Médio em escolas públicas	igual ou inferior a 1,5 salário mínimo	
3	Ensino Médio em escolas públicas	superior a 1,5 salário mínimo	pretos, pardos ou indígenas
4	Ensino Médio em escolas públicas	superior a 1,5 salário mínimo	
5	ampla concorrência		

Se não escolheu entre as opções 1 e 3, perguntar o motivo.

Apêndice C – TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS
PROGRAMA DE PÓS GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO

TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO
(Resolução 466/2012 do CNS)

Eu, **Paulo Roberto da Costa**, estudante do Programa de Pós-Graduação em Educação da Universidade Federal de São Carlos – UFSCar convido-o para participar da pesquisa “**A Lei 12.711/12 e as expectativas educacionais de jovens negros do Ensino Médio público**”, sob orientação da Prof. Dr. Manoel Nelito Matheus Nascimento.

Esta pesquisa tem o objetivo de investigar a influência da Lei 12.711/12 nas expectativas educacionais de jovens negros do Ensino Médio público, identificando e averiguando os seus conhecimentos e posicionamento sobre a Lei 12.711/2012. A pesquisa será realizada em duas etapas: Na primeira etapa, será aplicado um questionário com questões objetivas com a finalidade de obter dados que permitam mapear e identificar os seus conhecimentos e posicionamento sobre a Lei 12.711/2012. Na segunda etapa, serão realizadas as entrevistas com os alunos que na primeira etapa se autocalificaram como negro (preto + pardo) e indicaram ter interesses em participar da sequência desta da pesquisa.

Você foi selecionado para ser voluntário e sua participação não é obrigatória. Sua participação nesta pesquisa consistirá em responder a um questionário. A qualquer momento você pode desistir de participar e retirar seu consentimento.

A sua participação na pesquisa pode envolver algum desconforto relacionado ao tempo despendido com a realização da sessão de preenchimento de questionários, sendo que faremos o possível para minimizar possíveis desconfortos. Em relação ao conteúdo dos questionários, eles serão planejados de modo a evitar possíveis constrangimentos ou desconfortos e, caso ocorram, você pode se recusar a responder ou mesmo interromper a sua participação a qualquer momento, sem qualquer prejuízo em sua relação com a Instituição ou com o pesquisador.

Está assegurado seu anonimato, e as informações obtidas por meio da pesquisa serão confidenciais. O estudo tem fins acadêmicos e científicos, e as divulgações dele decorrentes não poderão identificá-lo.

Você receberá uma cópia deste termo constando o telefone, o endereço pessoal e o e-mail do pesquisador principal, podendo solicitar esclarecimentos, tirar suas dúvidas sobre o projeto e sua participação, agora ou a qualquer momento.

Prof. Dr. Manoel Nelito M. Nascimento
(Orientador)
Fone: (19) 991167105
E-mail: mnelito@ufscar.br

Paulo Roberto da Costa
(aluno de pós-graduação)
Fone: (19) 992408983
E-mail: katuafro@yahoo.com.br

Declaro que entendi os objetivos, riscos e benefícios de minha participação na pesquisa e concordo em participar. O pesquisador informou-me que o projeto foi aprovado pelo Comitê de Ética em Pesquisa em Seres Humanos da UFSCar que funciona na Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa da Universidade Federal de São Carlos, localizada na Rodovia Washington Luiz, Km. 235 - Caixa Postal 676 - CEP 13.565-905 - São Carlos - SP – Brasil. Fone (16) 3351-8110. Endereço eletrônico: cephumanos@ufscar.br

Local e data: _____
Nome do participante da pesquisa: _____
Número e tipo de documento de identificação _____
Assinatura do Sujeito da pesquisa: _____

ANEXOS

Anexo A – LEI Nº 12.711, DE 29 DE AGOSTO DE 2012.

Dispõe sobre o ingresso nas universidades federais e nas instituições federais de ensino técnico de nível médio e dá outras providências.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º As instituições federais de educação superior vinculadas ao Ministério da Educação reservarão, em cada concurso seletivo para ingresso nos cursos de graduação, por curso e turno, no mínimo 50% (cinquenta por cento) de suas vagas para estudantes que tenham cursado integralmente o Ensino Médio em escolas públicas.

Parágrafo único. No preenchimento das vagas de que trata o caput deste artigo, 50% (cinquenta por cento) deverão ser reservados aos estudantes oriundos de famílias com renda igual ou inferior a 1,5 salário-mínimo (um salário-mínimo e meio) per capita.

Art. 2º (VETADO).

Art. 3º Em cada instituição federal de Ensino Superior, as vagas de que trata o art. 1º desta Lei serão preenchidas, por curso e turno, por autodeclarados pretos, pardos e indígenas, em proporção no mínimo igual à de pretos, pardos e indígenas na população da unidade da Federação onde está instalada a instituição, segundo o último censo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

Parágrafo único. No caso de não preenchimento das vagas segundo os critérios estabelecidos no caput deste artigo, aquelas remanescentes deverão ser completadas por estudantes que tenham cursado integralmente o Ensino Médio em escolas públicas.

Art. 4º As instituições federais de ensino técnico de nível médio reservarão, em cada concurso seletivo para ingresso em cada curso, por turno, no mínimo 50% (cinquenta por cento) de suas vagas para estudantes que cursaram integralmente o ensino fundamental em escolas públicas.

Parágrafo único. No preenchimento das vagas de que trata o caput deste artigo, 50% (cinquenta por cento) deverão ser reservados aos estudantes oriundos de famílias com renda igual ou inferior a 1,5 salário-mínimo (um salário-mínimo e meio) per capita.

Art. 5º Em cada instituição federal de ensino técnico de nível médio, as vagas de que trata o art. 4º desta Lei serão preenchidas, por curso e turno, por autodeclarados pretos, pardos e indígenas, em proporção no mínimo igual à de pretos, pardos e indígenas na população da unidade da Federação onde está instalada a instituição, segundo o último censo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

Parágrafo único. No caso de não preenchimento das vagas segundo os critérios estabelecidos no caput deste artigo, aquelas remanescentes deverão ser preenchidas por estudantes que tenham cursado integralmente o ensino fundamental em escola pública.

Art. 6º O Ministério da Educação e a Secretaria Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial, da Presidência da República, serão responsáveis pelo acompanhamento e avaliação do programa de que trata esta Lei, ouvida a Fundação Nacional do Índio (Funai).

Art. 7º O Poder Executivo promoverá, no prazo de 10 (dez) anos, a contar da publicação desta Lei, a revisão do programa especial para o acesso de estudantes pretos, pardos e indígenas, bem como daqueles que tenham cursado integralmente o Ensino Médio em escolas públicas, às instituições de educação superior.

Art. 8º As instituições de que trata o art. 1º desta Lei deverão implementar, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) da reserva de vagas prevista nesta Lei, a cada ano, e terão o prazo máximo de 4 (quatro) anos, a partir da data de sua publicação, para o cumprimento integral do disposto nesta Lei.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 29 de agosto de 2012; 191º da Independência e 124º da República.

DILMA ROUSSEFF

Anexo B DECRETO Nº 7.824, DE 11 DE OUTUBRO DE 2012

Regulamenta a Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012, que dispõe sobre o ingresso nas universidades federais e nas instituições federais de ensino técnico de nível médio.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012,

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto regulamenta a Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012, que dispõe sobre o ingresso nas universidades federais e nas instituições federais de ensino técnico de nível médio.

Parágrafo único. Os resultados obtidos pelos estudantes no Exame Nacional do Ensino Médio - ENEM poderão ser utilizados como critério de seleção para o ingresso nas instituições federais vinculadas ao Ministério da Educação que ofertam vagas de educação superior.

Art. 2º As instituições federais vinculadas ao Ministério da Educação que ofertam vagas de educação superior reservarão, em cada concurso seletivo para ingresso nos cursos de graduação, por curso e turno, no mínimo cinquenta por cento de suas vagas para estudantes que tenham cursado integralmente o Ensino Médio em escolas públicas, inclusive em cursos de educação profissional técnica, observadas as seguintes condições:

I - no mínimo cinquenta por cento das vagas de que trata o **caput** serão reservadas a estudantes com renda familiar bruta igual ou inferior a um inteiro e cinco décimos salário-mínimo **per capita**; e

II - proporção de vagas no mínimo igual à de pretos, pardos e indígenas na população da unidade da Federação do local de oferta de vagas da instituição, segundo o último Censo Demográfico divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, que será reservada, por curso e turno, aos autodeclarados pretos, pardos e indígenas.

Parágrafo único. Para os fins deste Decreto, consideram-se escolas públicas as instituições de ensino de que trata o inciso I do caput do art. 19 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

Art. 3º As instituições federais que ofertam vagas de ensino técnico de nível médio reservarão, em cada concurso seletivo para ingresso nos cursos de nível médio, por curso e turno, no mínimo cinquenta por cento de suas vagas para estudantes que tenham cursado integralmente o ensino fundamental em escolas públicas, observadas as seguintes condições:

I - no mínimo cinquenta por cento das vagas de que trata o **caput** serão reservadas a estudantes com renda familiar bruta igual ou inferior a um inteiro e cinco décimos salário-mínimo **per capita**; e

II - proporção de vagas no mínimo igual à de pretos, pardos e indígenas na população da unidade da Federação do local de oferta de vagas da instituição, segundo o último Censo Demográfico divulgado pelo IBGE, que será reservada, por curso e turno, aos autodeclarados pretos, pardos e indígenas.

Art. 4º Somente poderão concorrer às vagas reservadas de que tratam os arts. 2º e 3º:

I - para os cursos de graduação, os estudantes que:

a) tenham cursado integralmente o Ensino Médio em escolas públicas, em cursos regulares ou no âmbito da modalidade de Educação de Jovens e Adultos; ou

b) tenham obtido certificado de conclusão com base no resultado do Exame Nacional do Ensino Médio - ENEM, de exame nacional para certificação de competências de jovens e adultos ou de exames de certificação de competência ou de avaliação de jovens e adultos realizados pelos sistemas estaduais de ensino; e

II - para os cursos técnicos de nível médio, os estudantes que:

a) tenham cursado integralmente o ensino fundamental em escolas públicas, em cursos regulares ou no âmbito da modalidade de Educação de Jovens e Adultos; ou

b) tenham obtido certificado de conclusão com base no resultado de exame nacional para certificação de competências de jovens e adultos ou de exames de certificação de competência ou de avaliação de jovens e adultos realizados pelos sistemas estaduais de ensino.

Parágrafo único. Não poderão concorrer às vagas de que trata este Decreto os estudantes que tenham, em algum momento, cursado em escolas particulares parte do Ensino Médio, no caso do inciso I, ou parte do ensino fundamental, no caso do inciso II do **caput**.

Art. 5º Os editais dos concursos seletivos das instituições federais de educação de que trata este Decreto indicarão, de forma discriminada, por curso e turno, o número de vagas reservadas.

§ 1º Sempre que a aplicação dos percentuais para a apuração da reserva de vagas de que trata este Decreto implicar resultados com decimais, será adotado o número inteiro imediatamente superior.

§ 2º Deverá ser assegurada a reserva de, no mínimo, uma vaga em decorrência da aplicação do inciso II do **caput** do art. 2º e do inciso II do **caput** do art. 3º.

§ 3º Sem prejuízo do disposto neste Decreto, as instituições federais de educação poderão, por meio de políticas específicas de ações afirmativas, instituir reservas de vagas suplementares ou de outra modalidade.

Art. 6º Fica instituído o Comitê de Acompanhamento e Avaliação das Reservas de Vagas nas Instituições Federais de Educação Superior e de Ensino Técnico de Nível Médio, para acompanhar e avaliar o cumprimento do disposto neste Decreto.

§ 1º O Comitê terá a seguinte composição:

I - dois representantes do Ministério da Educação;

II - dois representantes da Secretaria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial da Presidência da República; e

III - um representante da Fundação Nacional do Índio;

§ 2º Os membros do Comitê serão indicados pelos titulares dos órgãos e entidade que representam e designados em ato conjunto dos Ministros de Estado da Educação e Chefe da Secretaria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial da Presidência da República.

§ 3º A presidência do Comitê caberá a um dos representantes do Ministério da Educação, indicado por seu titular.

§ 4º Poderão ser convidados para as reuniões do Comitê representantes de outros órgãos e entidades públicas e privadas, e especialistas, para emitir pareceres ou fornecer subsídios para o desempenho de suas atribuições.

§ 5º A participação no Comitê é considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

§ 6º O Ministério da Educação fornecerá o suporte técnico e administrativo necessário à execução dos trabalhos e ao funcionamento do Comitê.

Art. 7º O Comitê de que trata o art. 6º encaminhará aos Ministros de Estado da Educação e Chefe da Secretaria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial da Presidência da República, anualmente, relatório de avaliação da implementação das reservas de vagas de que trata este Decreto.

Art. 8º As instituições de que trata o art. 2º implementarão, no mínimo, vinte e cinco por cento da reserva de vagas a cada ano, e terão até 30 de agosto de 2016 para o cumprimento integral do disposto neste Decreto.

Art. 9º O Ministério da Educação editará os atos complementares necessários para a aplicação deste Decreto, dispondo, dentre outros temas, sobre:

I - a forma de apuração e comprovação da renda familiar bruta de que tratam o inciso I do **caput** do art. 2º e o inciso I do **caput** do art. 3º; e

II - as fórmulas para cálculo e os critérios de preenchimento das vagas reservadas de que trata este Decreto.

Art. 10. Os órgãos e entidades federais deverão adotar as providências necessárias para a efetivação do disposto neste Decreto no prazo de trinta dias, contado da data de sua publicação.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 11 de outubro de 2012; 191º da Independência e 124º da República.

DILMA ROUSSEFF